



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4250

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

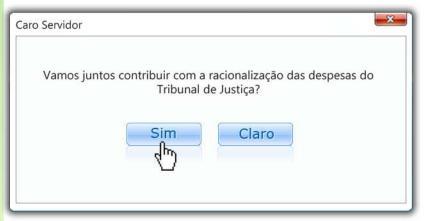
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

- 1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
- 2. Sempre que possível prefira luz natural.
- 3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
- 4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
- 5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
- 6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
- 7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24º e 26ºC.
- 8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
- 9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
- 10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
- 11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
- 12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 02/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INTERPELAÇÃO Nº 0214980-10.2009.8.23.0010 ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL - BOA VISTA/RR INTERPELANTE: YAN JORGE DO REGO MACEDO

ADVOGADOS: DR. SERGIO DO REGO MACEDO E OUTRO

INTERPELADO: LUIZ ANTÔNIO ARAUJO DE SOUZA RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

À douta Procuradoria de Justiça para manifestação. Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000088-76.2010.8.23-0000 IMPETRANTE: HYANAMEYKA EVANGELISTA DE LIMA.

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que, em momento anterior, foi distribuído ao Des. Mauro Campello o MS n.º 0000.10.000086-8, com a mesma causa de pedir, e no intuito de evitar decisões conflitantes, reconheço a prevenção daquele Julgador (CPC, arts. 103 e 106).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000087-91.2010.8.23.0000 IMPETRANTE: WALTER EDUARDO FERREIRA PARENTE

IMPETRADOS: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, em momento anterior, foi distribuído ao Des. Mauro Campello o MS n.º 0000.10.000086-8, com a mesma causa de pedir, e no intuito de evitar decisões conflitantes, reconheço a prevenção daquele Julgador (CPC, arts. 103 e 106).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 02/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 0005326-18.2006.8.23.0000

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o Município de Caracaraí, na pessoa do seu representante legal, para demonstrar o cumprimento da terceira parcela do acordo.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0012897-35.2009.8.23.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

AGRAVADO: JOSÉ DE AURELIANO FILHO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até resultado do Julgamento.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000064-48.2010.8.23.0000

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR AGRAVADOS: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA E OUTRO

<u>DESPACHO</u>

Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para manifestação. Cumpra-se.

/122

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011097-06.2008.8.23.0000

RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDA: SANDRA SILVA SOUZA ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 164/173.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 178/194), que a decisão vergastada contrariou o art. 37, §6º, da CF, já que aplicou "na solução da lide a responsabilidade objetiva (art. 37, §6º, CF), quando, em verdade, deveria ter empregado a teoria subjetiva da responsabilidade civil, que exige a prova da culpa do agente".

Ao final requer a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 196.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise da produção de provas – tais como depoimentos de testemunhas, certidão de óbito, reportagens noticiadas pelo Jornal Folha de Boa Vista, entre outras.

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais diante da constada omissão estatal, motivo pelo qual há óbice no seguimento deste.

Aliás, este é o entendimento consolidada no Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. OMISSÃO. DESABAMENTO PARCIAL DE MURO DA SEDE DA AUTARQUIA. MORTE DE MENOR. ART. 37, § 6°, CF/88. NEXO CAUSAL. FATOS E PROVAS. SÚMULA STF 279.

- 1. Existência de nexo causal entre a omissão da autarquia e a morte do filho do autor. Precedentes.
- 2. Incidência da Súmula STF 279 para aferir alegada ofensa ao artigo 37, § 6º, da Constituição Federal responsabilidade objetiva do Estado.
- 3. Inexistência de argumento capaz de infirmar o entendimento adotado pela decisão agravada. 4. Agravo regimental improvido.
- (AI 533937 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, julgado em 20/10/2009, DJe-213 Divulg 12-11-2009 Public 13-11-2009 ement vol-02382-05 PP-00994) grifo meu.
- 1. Recurso Extraordinário. Não conhecimento. Intempestividade não ocorrente. Interposição por meio de protocolo descentralizado. Agravo provido. Demonstrada a tempestividade do recurso, deve este ser apreciado.
- 2. Recurso Extraordinário. Inadmissibilidade. Responsabilidade objetiva do Estado. Morte de preso. Valor da Indenização. Matéria fática. Aplicação da súmula 279. Seguimento negado. Não se admite, em recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República, nem tampouco de violação que dependeria de reexame prévio de provas.

(Al 724018 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-213 Divulg 12-11-2009 Public 13-11-2009 Ement Vol-02382-09 PP-01833) – *grifo meu*.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Ainda, quanto à pretendida revisão do *quantum* indenizatório, aplica-se a Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal (*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"*), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, nem apresentar embasamento teórico para a sua redução, o que é indispensável para admissão dos recursos fundados na alínea *"a"* do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Nesse sentido:

Recurso Extraordinário. *Inadmissibilidade*. Fundamentação. Deficiência. *Súmula 284*. Agravo regimental não provido. *A decisão agravada invocou e resumiu os fundamentos do entendimento invariável da Corte, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais nada acrescentaram à compreensão e ao desate da 'quaestio iuris'.*

(RE 508906 AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julgado em 27/10/2009, DJe-218 Divulg 19-11-2009 Public 20-11-2009 Ement Vol-02383-04 PP-00872) - grifo meu.

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas **nego-lhe** seguimento. Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

RECURSO ESPECIAL NA REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO Nº 0010708 21.2008.8.26.0000

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até resultado do Julgamento.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0012844-54.2009.8.23.0000

AGRAVANTE: JÚLIO CLOVES RODRIGUES FERREIRA ADVOGADO: DR. LUIS JUSCELINO AUGUSTO LEITE AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

<u>DESPACHO</u>

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até resultado do Julgamento.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 02/02/2010

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 09 de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005921-8 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010167-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: DORIVALDA DE ALMEIDA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO № 010.08.010354-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: JOSÉ FREITAS LIMA NETO E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010894-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011071-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ADAÍLTON FREITAS RAMOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010837-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA CARRAMILO NETO AGRAVADO: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO ADVOGADO: DR. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010567-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO № 010.06.006885-4 - RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: NELSON DA SILVA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005838-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.06.005837-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009754-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS APELADOS: CLAUDIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.011218-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

APELADO: DELMA CARMO COSTA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006883-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ JACÓ DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL APELADA: MARIA HILDA DE LACERDA ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010194-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: BEATRIZ BRITO NETA TUPINAMBÁ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010306-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS E OUTROS ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

009/122

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011262-5 - BOA VISTA/RR

APELANTES: ADRIANA DA LUZ SOUZA E OUTROS ADVOGADO: DR. ORLANDO QUEDES RODRIGUES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010300-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADOS: DANIEL FERNANDES DE SOUZA FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010621-3 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: HELIO VIEIRA ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006405-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA IVONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010878-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAQUEL GONÇALVES DIAS ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011090-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓM APELADOS: ALESSANDRO DO NASCIMENTO OLIVIERA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010072-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

Do+sRQ5X/Yi65Q6pnVMm1rYBFIc=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010438-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010811-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: JOSÉ FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009732-1 - BOA VISTA/RR

APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

ACÃO RESCISÓRIA № 010.08.009563-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: CLEIDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU: FRANCISCO EDMAR DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a parte autora, na inicial às fls. 15, protestou pela produção de prova testemunhal e que só deve depositar o rol de testemunhas depois de designada a audiência (art. 407 do CPC), entendo que assiste razão a este na manifestação de fls. 189/190, conforme precedente colacionado:

"AÇÃO ANULATÓRIA – PEDIDO DE PROVA PERICIAL FORMULADO NA INICIAL – INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS – INÉRCIA DO AUTOR – JULGAMENTO ANTECIPADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – CERCEAMENTO DE DEFESA – PETIÇÃO INICIAL É O MOMENTO É O MOMENTO PROCESSUAL DE INDICAÇÃO DE PROVAS – DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – INÉRCIA DO AUTOR QUE JÁ INDICOU AS PROVAS NA INICIAL NÃO PODE PREJUDICÁ-LO. (TJMG: 100240738348890021 MG 1.0024.07.383488-9/002(1) Relator(a): BRANDÃO TEIXEIRA Julgamento: 12/02/2008 Publicação: 04/03/2008)"

Diante do exposto, defiro o pedido e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a realização da audiência de instrução.

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2009.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007494-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA APELADOS: MARIA ANTÔNIA PINTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 209.

Diário da Justiça Eletrônico

2. Após as providências devidas, baixem-se os autos e arquivem-nos. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009927-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

APELADA: ANTONIA RIBEIRO ARAÚJO ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Secretário da Câmara Única direcionou a mim uma promoção, indicando erro material deste recurso, em razão da divergência entre o texto da ementa e o dispositivo do acórdão.

Em vista disso, determino que seja juntado o acórdão anexo, com a devida correção.

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CIVEL Nº 010 08 011163-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. SACHA CALMOM N. COÊLHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança, com pedido de liminar nº 102008902852-5.

Consta, na inicial, que a empresa Autora é prestadora de serviço público de telefonia e que dispõe de uma ampla rede de terminais de uso público (os ditos orelhões). Porém, sua atividade vem sendo prejudicada pela fiscalização tributária estadual, vez que suas mercadorias (cartões telefônicos) vêm sendo apreendidas ilegalmente, razão por que interpôs esta ação.

Na sentença o juiz a quo julgou o pedido procedente, por entender que é ilegal a apreensão das mercadorias para o pagamento de tributos.

O Apelante alega, preliminarmente, que a sentença deve ser anulada, porque não foram analisadas as questões suscitadas no feito e violado o princípio do non liquet.

No mérito, que: a) a mercadoria foi retida para averiguações e cumprimento do devido tributo e não para forçar o pagamento; b) a fiscalização foi legal, á luz do art. 195 do CTN.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do apelo, a fim de modificar a sentença recorrida, nos termos de suas razões. Pugna, também, pelo prequestionamento da matéria analisada.

O recurso foi recebido em seu efeito devolutivo (fl. 110).

A Apelada, nas contrarrazões, sustenta:

Preliminarmente, que: a) com a liberação das mercadorias apreendidas ilegalmente, perdeu o interesse processual; b) a autuação foi feita contra Souza Cruz e não contra Telemar Norte Leste, que possui legitimidade para agir na prestação de seus serviços; c) a empresa Souza Cruz não presta serviços de telecomunicações, ela apenas distribui os cartões.

No mérito, que: a) o STF somente admite a apreensão da mercadoria quando a Fazenda Pública se vê em dificuldades na identificação do sujeito passivo e a comprovação da infração fiscal; b) não há razão que justifique essa apreensão pois feriu os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito; c) a fiscalização teve uma conduta arbitrária pois feriu o direito líquido e certo da proteção judicial.

Requer, ao final, que a sentença seja mantida.

O Órgão Ministerial manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 123/125).

É o sucinto relatório.

Dispõe o art. 557, caput, do CPC:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Seguindo tais regramentos, passo a decidir.

O caso sub examine cinge-se, em suma, em saber se houve, ou não, ilegalidade na apreensão de mercadorias realizada pelo Fisco.

Observa-se que na inicial a Demandante requer, tão somente, a liberação das mercadorias apreendidas pelo Fisco, não adentrando em outros pedidos, como o não pagamento do tributo.

Pois bem. Na esteira da orientação traçada na Súmula 323/STF, esta Corte tem decidido, reiteradamente, no sentido de ser inadmissível a apreensão de mercadorias para fins de cobrança de tributos, conforme se depreende dos julgados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

(TJRR- Al Nº 001008011249-2. Rel. Des. Almiro Padilha. Publicado em 13.05.2009) - grifo meu.

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS. MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. PRELIMINARES DE ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: CONSUMO PRÓPRIO. ATIVIDADE-FIM DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL PRÉCONSTITUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO INVOCADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ICMS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER. APREENSÃO DE MERCADORIAS. MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE TRIBUTOS. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 323 DO STF. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- 1. A ausência de prova pré-constituída ou lesividade ao direito líquido e certo da impetrante conduz à inexorável denegação da segurança pleiteada.
- 2. Segundo entendimento sedimentado na Súmula nº 323, do STF, É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."

(TJRR - AC 10070085799, Rel. Des. Jose Pedro Fernandes. Publicado em 18.09.2008) - grifo meu.

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA FINS DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

Câmara - Unica

"É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." – Súmula 232. STF.

(TJRR - AC nº 010 09 011708-5. Rel. Des. Robério Nunes, Publicado em 25 de junho de 2009) - grifo

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL INIDÔNEA - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEITADA – APREENSÃO MANTIDA MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – ILEGALIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJRR – AC nº 10080112492. Rel. Des. Almiro Padilha. Publicado em: 13.05.2009) – grifo meu.

In casu, resta incontroverso a ocorrência da apreensão dos cartões telefônicos durante fiscalização realizada pela Fazenda Pública, justificada pela necessidade de posterior verificação junto ao fisco (fl.54). Contudo, mesmo que as mercadorias estivessem desacobertadas do documento fiscal próprio, competiria ao fiscal de tributos apenas proceder a sua retenção durante o tempo que possibilitasse a lavratura do respectivo auto, assegurando, desta forma, a prova de eventual infração, a ser desencadeada em procedimento administrativo ou em processo judicial adequado.

Já é matéria pacífica, na doutrina e jurisprudência, que a Fazenda Pública não pode reter mercadorias para obrigar o contribuinte ao pagamento de tributos, por dispor de outros meios legais para isso. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL – TRIBUTÁRIO – ADUANEIRO – LIBERAÇÃO DE MERCADORIA SUSPEITA DE SUBFATURAMENTO – FRAUDE NÃO COMPROVADA – PENA DE PERDIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – MULTA DO ART. 633 DO DECRETO N. 4.543/2002 – SÚMULA 323/STF – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 211/STJ – INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS – IMPOSSIBILIDADE.

- 1. Só se justifica a retenção das mercadorias em infrações cominadas com a pena de perdimento de bens.
- 2. O subfaturamento de mercadorias importadas sem comprovação de fraude não enseja pena de perdimento de bens, mas sim a multa do art. 633 do Decreto n. 4543/2002 Regulamento Aduaneiro.
- 3. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos. Incidência da Súmula 323/STF.
- 4. A apresentação de novos fundamentos para viabilizar o conhecimento do recurso especial representa inovação, vedada no âmbito do agravo regimental. Agravo regimental improvido.
- (STJ AgRg no REsp 1121145/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS T2, Publicado em 25.09.2009) grifo meu.

TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS SEM NOTA FISCAL. MANUTENÇÃO APÓS A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGALIDADE. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

(STJ - RMS 24838/SE; Rel. Min. Teori Albino Zavascki - T1; DJ. DJ 09/06/2008).

TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO. ILEGALIDADE.

"É ilegal a apreensão de mercadoria, ainda que desacompanhada da respectiva nota fiscal, após a lavratura do auto de infração e lançamento do tributo devido" (RMS 21489/SE, Min. João Otávio de Noronha).

Recurso ordinário provido.

(STJ - RMS 22687/SE; Rel. Min. Eliana Calmon - T2; DJ. 13/04/2007).

Por essas razões, consoante autoriza o caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso, posto confrontar com a Súmula 323/STF e jurisprudência dominante deste Tribunal. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.08.010357-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação deCobrança nº 001006147082-8.

O Apelada pede, na petição inicial, o pagamento de progressões horizontal e vertical, com base na Lei nº 110/95, sob a égide da qual fora admitido no cargo de professora.

A Magistrada julgou parcialmente procedente o pedido, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

A Juíza reconheceu, ainda, a sucumbência recíproca, fixando os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitindo-se a compensação.

O Apelante alega, preliminarmente, que a Advogada constituída pelo Autor não tinha capacidade postulatória, porque era servidora pública estadual, lotada na Defensoria Pública do Estado de Roraima, estando impedida de advogar contra a Fazenda Pública Estadual.

Afirma, também, que houve a prescrição da pretensão autoral, uma vez que o Demandante passou a fazer jus a uma progressão horizontal em janeiro de 2001, tendo até o dia 31/01/06 para propor a respectiva demanda. Todavia, como permaneceu inerte, ocorreu a prescrição total de sua pretensão, e não apenas referente aos cinco anos contados do ajuizamento da ação.

Aduz que a prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, na forma do art. 219, § 5º, do CPC, podendo, assim, ser suscitada em sede de embargos.

Alega, ainda, que mesmo que não se entenda pela prescrição total da pretensão autoral, resta claro que o segundo período aquisitivo para lograr a progressão se deu na vigência de outra lei, qual seja, a Lei Ordinária Estadual nº 321/01, que exigia outros requisitos, além do tempo de serviço, para que o servidor fizesse jus à progressão, porém, o Autor não preenche essas exigências, não havendo que se falar em direito adquirido.

No mérito, aduz que: a) a procedência do pedido implica em ofensa direta ao art. 37, II, da CF, haja vista que o pleito do Autor representa, na verdade, ascensão funcional, cujo instituto foi abolido pela Constituição Federal, razão porque pede seja declarado incidentalmente inconstitucional o disposto no art. 18, da Lei nº 321/01; b) houve afronta ao princípio da isonomia, já que a parte irá galgar outro cargo sem concurso público; c) a sentença também violou o princípio da separação dos poderes.

Por fim, pugna pela declaração de nulidade de todos os atos praticados pela advogada do Apelado, ou, subsidiariamente, pelo reconhecimento da prescrição total da pretensão autoral.

Não sendo acolhidas as preliminares, pede a reforma da sentença com fulcro nas teses encampadas nas razões recursais.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl.100).

Não houve contrarrazões.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

O Representante do Ministério Público de 2º grau absteve-se de intervir no feito como custos legis.

Instadas a se manifestar quanto à notícia do pagamento das progressões por parte do Poder Executivo, as partes peticionaram às fls. 11/118 (Autor) e 120/128 (Estado de Roraima).

O Recorrido afirmou que, de fato, o Estado de Roraima reconheceu o direito às progressões funcionais, conforme Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, publicada no D.O. de 03/09/08.

Alega, todavia, que na referida Portaria "[...] o Estado/Apelante não estabeleceu data de início do efeito financeiro. No presente processo a lei confere a professora, o retroativo aos últimos 5 (cinco) anos da data de ajuizamento, com os devidos reflexos." (fl. 112).

ANO XIII - EDIÇÃO 4250

E acrescenta que "[...] O Estado alcançou três progressões sem esclarecer o efeito financeiro atribuído, sem estabelecer o limite de progressão para outra, para conferência." (fl. 112).

Alega, ademais, que o processo deve ser extinto com resolução de mérito na forma do art. 269, II, do CPC, na medida em que o Estado de Roraima reconheceu a procedência do pedido, devendo, por isso, arcar sozinho com o ônus sucumbencial.

O Apelante, por sua vez, requer a desistência do recurso, na forma do art. 501, do CPC, já que o bem da vida pretendido já foi concedido administrativamente.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Dispõe o art.557, do CPC:

Art. 557. O relator negará sequimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir:

Primeiramente, acolho o pedido de desistência do recurso pelo Estado, já que esse pleito independe de aceitação da outra parte, consoante a regra inserta no art.501, do CPC.

Todavia, uma vez que a sentença foi desfavorável à Fazenda Pública Estadual, está sujeita ao duplo de grau de jurisdição, razão pela qual passo a analisar o presente como Reexame Necessário, desconsiderando, entretanto, as razões da apelação.

Passo a analisar, portanto, o processo até a sentença.

A sentença não merece reforma. Vejamos.

1. Da preliminar de carência de ação

Não há como prosperar a assertiva de que o Autor não apresentou documentos, tais como procuração, termo de posse, etc, haja vista que todos os documentos necessários para comprovar o direito do Demandante foram juntados às fls. 29/60.

No que tange à ausência de interesse de agir para obtenção da progressão vertical, uma vez que o Autor não teria o requisito legal para tanto, entendo que é matéria atinente ao mérito desta razão, motivo porque postergo sua análise para momento posterior.

Assim, rejeito a preliminar de carência de ação.

2. Do mérito

O Autor fundamentou seu pedido na Lei Estadual nº 110/95 (que dispõe a organização da carreira do Grupo Magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e na Lei nº 068/94 e dá outras providências), pois, segundo ele:

"A partir de janeiro de 1997, já cumprido o estágio probatório, se iniciou o interstício para obtenção das Progressões Funcionais, fazendo o Autor jus a duas progressões verticais correspondentes aos biênios 98/99, 00/01, eis que o interstício era de 24 (vinte e guatro) meses.

Semelhante situação ocorre em relação às progressões horizontais, tendo o Autor, direito a 04 (quatro) horizontais, sendo a primeira em junho/98 e as seguintes em dezembro/99, junho/00, dezembro/01, haja vista tratar-se de interstício de 18 (dezoito) meses" (fl. 03).

E mais adiante acrescenta:

"Obviamente que a pretensão do Autor diz respeito à progressão por tempo de serviço, constante do inciso I, do artigo 50, da Lei 110/95, conforme retromencionado, valendo destacar o disciplinamento referente aos interstícios, senão vejamos [...]" (fl. 04).

Verifica-se, assim, que o Demandante pleiteia as progressões vertical e horizontal com base no tempo de servico trabalhado.

Pois bem. Primeiramente, impede esclarecer que a Lei 110/95 conceituava a progressão horizontal como sendo a "mudança da referência dentro da mesma classe" (art. 48), e a progressão vertical como sendo "a passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior; dentro da mesma série de classes." (art. 49). Portanto, para essa Lei, a progressão que consistia na mudança de classe era a vertical.

Por sua vez, a Lei 321/01 estabeleceu que a progressão horizontal "é a passagem do servidor da classe em que se encontra à, imediatamente, subsequente, do mesmo nível" (art. 19), e a progressão vertical "é a elevação automática do profissional do magistério em nível da carreira superior imediato a que se encontra" (art. 18).

Observa-se, destarte, que as leis trouxeram conceitos diferentes para as progressões horizontal e vertical. Por essa razão, com o escopo de facilitar a análise do problema e evitar contradições, utilizarei os termos "progressão classe por classe" e "nível por nível".

A Lei Estadual nº 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus da seguinte maneira:

- Art. 6º A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.
- Art. 7º Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:
- I Classe A Habilitação específica obtida em Curso de 2º Grau Magistério:
- II Classe B Habilitação obtida em Licenciatura de 1º Grau, curta duração;
- III Classe C Habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena ;
- IV Classe D Habilitação específica, mais Especialização;
- V Classe E Habilitação específica mais grau de Mestre;
- VI Professor Titular Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, estejam na classe E, com mínimo de 15 anos de efetivo exercício de Magistério.
- Art. 8º As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial de qualquer classe, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 110/95 previa as progressões funcional vertical e horizontal desses servidores nos seguintes termos:

- Art. 47 Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.
- § 1º Não haverá progressão funcional do integrante do Grupo Magistério em disponibilidade ou em estágio probatório.
- § 2º A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.
- § 3º A progressão funcional dependerá sempre da existência de vaga.
- Art. 48 A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.
- Art. 49 A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.
- Art. 50 A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:
- I progressão por tempo de serviço;
- II progressão por titulação profissional:
- III progressão por mérito profissional.
- § 1º A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.
- Art. 51 O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.
- Art. 52 Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses.

A Lei Complementar Estadual nº 004/94 (que estabelece as diretrizes para o plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Roraima) traz, em seu art. 12, a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão dos servidores regidos por ela:

- Art. 12 O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e acesso assim definidos:
- I Progressão é a passagem do servidor de um nível ou padrão dentro da mesma classe, obedecidos os critérios específicos para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

[...]

Parágrafo Único – A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo servidor, do interstício de 2 anos ou de um ano, no nível respectivo, por avaliação de desempenho".

Essa Lei Complementar dita as normas gerais a respeito do plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

As Leis Estaduais nº 110/95 e 111/95 trouxeram as regras específicas sobre o Grupo Magistério, e a primeira exclui a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão nível por nível, quando o interstício temporal for de quatro anos de serviço público (art. 51), sendo devida apenas para o período de tempo de dezoito meses.

A progressão classe por classe, ainda segundo a Lei nº 110, "... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes" (art. 49). E, para isso, exige-se interstício de 24 meses na classe.

Importante esclarecer, aqui, que tanto a progressão classe por classe, como a nível por nível podem se dar de três diferentes formas: por tempo de serviço, por titulação ou por merecimento, consoante disposto no supracitado art. 50, da Lei 110/95.

Assim, por exemplo, a servidora que completa os quatro anos de efetivo exercício no cargo, passa a ter direito a uma progressão nível por nível, sem necessidade de preenchimento de outro requisito, como, por exemplo, a avaliação de desempenho.

Esclareça-se ainda outro ponto: não existe na Lei 110/95 uma ordem a ser seguida no que concerne às progressões por tempo de serviço, por titulação ou por mérito.

Por isso, não se pode falar que, demonstrada a existência de vaga, o servidor deverá, primeiro, provar os títulos exigidos para a progressão por titulação; depois, não havendo títulos, deverá ser submetido à avaliação de desempenho para obter a progressão por mérito profissional, e, por último, na hipótese do servidor não se destacar meritoriamente, aí sim, obterá a progressão por tempo de serviço, prevista no§ 1º do art. 50 da Lei 110/95.

Repita-se, para lograr a progressão por tempo de serviço, disposta no § 1º do art. 50 da Lei 110, basta o interstício de quatro anos de efetivo exercício. Ela não é subsidiária, como não o são, também, as demais progressões.

Feitas essas observações, voltemos à análise do caso concreto.

O Requerente afirma que completou o estágio probatório em janeiro de 1997 e o Estado não contesta essa informação.

Não houve avaliação de desempenho, portanto, a progressão só poderia ser concedida pelo período de quatro anos de serviço público. Quatro anos, a contar de janeiro de 1997, findariam em janeiro de 2001, quando, então, o Autor teria direito a uma progressão nível por nível.

À progressão classe por classe, com fundamento na Lei Estadual n.º 110/95, exigia que o servidor estivesse no último nível de sua classe e isso não restou demonstrado nos autos. Portanto, como o Requerente não demonstrou estar no último nível de sua classe, não há como conceder-lhe a progressão "classe por classe".

No que concerne ao tempo de serviço, o Demandante juntou cópia do seu termo de posse (fl. 30), onde consta a data de sua admissão, que foi em janeiro de 1995. Logo, presume-se que permaneceu em efetivo exercício a partir de então, mormente porque o Estado de Roraima não trouxe qualquer prova em contrário. Assim, o Autor comprovou que faz jus a uma progressão nível por nível com base no tempo de serviço e como não houve avaliação de desempenho, a progressão só pode ser concedida pelo período de quatro anos de serviço público.

Assim, demonstrado o tempo de serviço apto à concessão de uma progressão nível por nível, impõe-se a obrigação Estatal em pagar essa progressão, tal como determinado na sentença.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento pacífico deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se extrai nos ementários a seguir transcritos:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI

Câmara - Única

ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR, AC nº10080095176, Rel. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos).

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA — INTERSTÍCIO DE 04 ANOS — COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO — AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL — PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE — PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. (RN nº 10090115907, Rel. Des. Carlos Henriques, j. 24/03/2009, p. 15/04/2009)

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA — INTERSTÍCIO DE 04 ANOS — COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO — AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL — PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE — PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. (TJRR, RN nº10090115832, Rel. Des. Mauro Campello, j. 23/06/2009, p. 08/07/2009).

Como se vê, é pacífico, nesta Corte, o entendimento de que o servidor que comprova o tempo de serviço faz jus a uma progressão "horizontal".

Logo, resta plenamente aplicável, in casu, a regra inserta no caput do art. 557, do CPC, que permite ao Relator o julgamento monocrático do recurso, ainda que se trate de reexame, por força do que dispõe o enunciado 253 da Súmula do STJ ("O art. 557 do PCP, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário").

Por tudo o que foi exposto, verifica-se que não há afronta aos princípios da isonomia e da separação de poderes.

A uma, porque ficou esclarecido que o caso não comporta hipótese de ingresso em cargo público sem prévio concurso.

E a duas, porque a única progressão que está sendo reconhecida é uma progressão "nível por nível", que independe de avaliação de desempenho, conforme mencionado acima.

Ou seja, não há que se falar em juízo de conveniência ou oportunidade, pois a progressão "nível por nível" deve ser concedida quando alcançado o tempo exigido, prescindindo de avaliação de desempenho.

Por último, é imperioso anotar que não há como acolher o pedido do Autor em julgar procedente o pedido com base no inciso II do art. 269 do CPC, isto é, em virtude de suposto reconhecimento da procedência do pedido por parte do Réu.

O Requerente suscita tal modalidade de extinção do feito com fundamento nos documentos juntados às fls. 122/124, em que o Estado de Roraima informa que o Poder Executivo editou a Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, determinando o pagamento da progressão horizontal.

Ocorre que o pedido do Autor foi para o pagamento de progressão horizontal e vertical, todavia, somente lhe foi concedida pela mencionada Portaria a progressão horizontal, assim como na sentença. Destarte, não há como extinguir o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao reexame, confirmando a sentenca de primeiro grau.

À Secretaria da Câmara Única para que altere a autuação, fazendo constar Reexame Necessário, e não mais Apelação Cível.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.08.010818-5 – BOA VISTA/RR APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA Jo+sRO5X/Yi65O6pnVMm1rYBF

APELADA: HÉLIA MARIA SOUSA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança no 001006142929-5.

A Apelada pede, na petição inicial, o pagamento de progressões horizontal e vertical, com base na Lei nº 110/95, sob a égide da qual fora admitida no cargo de professora.

A Magistrada julgou parcialmente procedente o pedido, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

A Juíza reconheceu, ainda, a sucumbência recíproca, fixando os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitindo-se a compensação.

O Apelante alega que:

- a) a Advogada constituída pela Autora não tinha capacidade postulatória porque era servidora pública estadual, lotada na Defensoria Pública do Estado de Roraima, estando impedida de advogar contra a Fazenda Pública Estadual:
- b) houve a prescrição da pretensão autoral, uma vez que a Recorrida passou a fazer jus a uma progressão horizontal em janeiro de 2001, tendo até o dia 31/01/06 para propor a respectiva demanda. Todavia, como permaneceu inerte, ocorreu a prescrição total de sua pretensão, e não apenas referente aos cinco anos contados do ajuizamento da ação.
- c) a prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, na forma do art. 219, § 5º, do CPC.
- d) mesmo que não se entenda pela prescrição total da pretensão autoral, resta claro que o segundo período aquisitivo para lograr a progressão se deu na vigência de outra lei, qual seja, a Lei Ordinária Estadual nº 321/01, que exigia outros requisitos, além do tempo de serviço, para que o servidor fizesse jus à progressão:
- e) a Recorrida pleiteou seis progressões, mas só obteve uma, razão pela qual deve ser reconhecida a sucumbência mínima do Estado de Roraima.

Por fim, pugna pela extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista o impedimento da advogada da Recorrida. Subsidiariamente, pugna pela reforma da sentença para acolher a prescrição ou para ajustar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 116).

A Apelada peticionou às fls.119/120, onde trouxe a ratificação de todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte.

Ás fls. 142/144, apresentou contrarrazões requerendo a confirmação total da sentença atacada.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

Em processos de igual teor ao deste, o Ministério Público de 2º grau absteve-se de intervir no feito como custos legis, razão pela qual, deixei de encaminhar o feito àquele órgão.

Instada a se manifestar quanto à notícia do pagamento das progressões por parte do Poder Executivo, a Recorrida afirmou, às fls. 150/155, que, de fato, o Estado de Roraima reconheceu o direito às progressões funcionais, conforme Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, publicada no D.O. de 03/09/08.

Afirma, todavia, que necessita de um título executivo judicial, pois há discordância entre o início dos efeitos financeiras da progressão concedida pela Portaria e da que foi determinada nesta ação.

Alega, ademais, que o processo deve ser extinto com resolução de mérito na forma do art. 269, II, do CPC, na medida em que o Estado de Roraima reconheceu a procedência do pedido, devendo, por isso, arcar sozinho com o ônus sucumbencial.

O Apelante, por sua vez, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fl. 139).

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Dispõe o art.557, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir:

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

- 1. Do impedimento da advogada Dircinha Carreira Duarte.
- O processo não pode ser extinto em face do possível impedimento da advogada Dircinha Carreira Duarte, uma vez que todos os atos por ela praticados já foram ratificados por outro causídico, conforme se extrai das fls. 123/124.

Diário da Justiça Eletrônico

Por isso, afasto essa preliminar.

2. Da prescrição

É perfeitamente possível trazer as alegações de prescrição e ausência de um dos pressupostos processuais nesta apelação, porque essas são questões de ordem pública (CPC, § 5º. do art. 219 e § 3º. do art. 267) e devem ser apreciadas pela Turma até mesmo de ofício. É o que diz o inc. Il do art. 535 do CPC, de acordo com o que ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"Questão de ordem pública. Coisa julgada. Cabimento. Os EDcl são apropriados para levantar questão nova não apreciada na decisão embargada, quando essa questão nova contiver matéria de ordem pública, a cujo respeito o tribunal deveria ter se pronunciado mas não o fez. Omissão caracterizada. Cabimento dos EDcl para que o tribunal supra a omissão e resolva a questão de ordem pública (STJ, 2.ª T., REsp 122003-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 1.º.9.1997, v.u., DJU 29.9.1997, p. 48170)." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10^a. ed., 2007, p. 912)

As questões de ordem pública, não discutidas em agravo, devem ser apreciadas em qualquer instância ordinária, sendo levadas à apreciação dos tribunais por meio do efeito translativo da apelação (CPC, art. 516).

In casu, não houve prescrição da prestação autoral, porque o direito de receber a progressão (ou os vencimentos com a progressão) é de trato sucessivo e, portanto, protrai-se no tempo.

O Estado de Roraima não era obrigado a conceder e pagar apenas no ano 2001 a progressão funcional que a servidora tinha direito. Ela tinha (e ainda tem) o direito de receber esses valores todos os meses desde aquele tempo. Assim, é incabível a alegação de prescrição "do fundo de direito".

No que concerne à mudança dos critérios para a progressão, trazida pela Lei nº 321/01, explico:

Em dezembro de 2001, entrou em vigor a Lei Estadual n.º 321/2001, revogando expressamente a Lei Estadual n.º 110/95 e a Lei Estadual n.º 111/95, nos termos de seu art. 57:

"Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs 110/96 e 111/96, o anexo III, da Lei Estadual nº 068/94, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 196, de 1º de abril de 1998, a Lei Estadual nº 203, de 10 de junho de 1998 e a Lei Estadual nº 137, de 4 de julho de 1996."

O direito à progressão, que já existia antes da nova lei, por força do inc. XXXVI do art. 5.º da CF (" lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"), mantém-se. A contagem de novo prazo, entretanto, e a partir da Lei Estadual n.º 321/01, dá-se de acordo com ela, por não haver direito adquirido a estatuto jurídico (a não ser que a nova norma o proteja expressamente):

"FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO - ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA -DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO -RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. A Administração Pública, observados os limites ditados pela Constituição Federal, atua de modo discricionário ao instituir o regime jurídico de seus agentes e ao elaborar novos Planos de Carreira, não podendo o servidor a ela estatutariamente vinculado invocar direito adquirido para reivindicar enquadramento diverso daquele determinado pelo Poder Público, com fundamento em norma de caráter legal." (RE 116.683, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 13/03/92)

Entendo importante explicar, apesar disso, que a inexistência de direito adquirido à estatuto jurídico referese à APLICAÇÃO do estatuto jurídico e não às situações de fato que existiam antes da mudança de lei. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

"Não se afirma, aqui, que há direito adquirido ao regime jurídico; [trazendo referência, em nota de rodapé, que "O STF entende que não há direito adquirido a determinado regime jurídico (RTJ 162/902)] o que se sustenta é o direito adquirido de ordem individual, isto é, os efeitos jurídicos produzidos no passado (facta praeterita) e já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, ativo e inativo, e de seus pensionistas." (Direito Administrativo Brasileiro. 25.ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 463.)

Vê-se que, embora a Lei Estadual nº. 321/01 tenha modificado os critérios para a progressão funcional, a ausência de direito adquirido sobre estatutos jurídicos refere-se à aplicação do estatuto. Aquelas situações

Do+sRQ5X/Yi65O6pnVMm1rYBEIc=

de fato que existiam antes da mudança continuam protegidas, por força do inc. XXXVI do art. 5º. da CF e do art. 6º. da LICC, como atos jurídicos perfeitos, ou direitos adquiridos, ou coisas julgadas, dependendo do caso.

Portanto, não merece acolhida a tese da prescrição.

3. Progressões Pleiteadas

Compulsando os autos, verifica-se que a Autora-Apelada fundamentou seu pedido na Lei Estadual nº 110/95 (que dispõe a organização da carreira do Grupo Magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e na Lei nº 068/94 e dá outras providências), pois, segundo ela:

"A partir de janeiro de 1997, já cumprido o estágio probatório, se iniciou o interstício para obtenção das Progressões Funcionais, fazendo a Autora jus a duas progressões verticais correspondentes aos biênios 98/99, 00/01, eis que o interstício era de 24 (vinte e quatro) meses.

Semelhante situação ocorre em relação às progressões horizontais, tendo a Autora, direito a 04 (quatro) horizontais, sendo a primeira em junho/98 e as seguintes em dezembro/99, junho/00, dezembro/01, haja vista tratar-se de interstício de 18(dezoito) meses" (fl. 03).

E mais adiante acrescenta:

"Obviamente que a pretensão da Autora diz respeito à progressão por tempo de serviço, constante do inciso I, do artigo 50, da Lei 110/95, conforme retromencionado, valendo destacar o disciplinamento referente aos interstícios, senão vejamos [...]" (fl. 05).

Verifica-se, assim, que a Apelada pleiteia as progressões vertical e horizontal com base no tempo de serviço trabalhado.

A Lei Estadual nº 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus da seguinte maneira:

Art. 6° - A Carreira de Magistério de 1° e 2° Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira. Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º - Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:

- I Classe A Habilitação específica obtida em Curso de 2º Grau Magistério;
- II Classe B Habilitação obtida em Licenciatura de 1º Grau, curta duração;
- III Classe C Habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena;
- IV Classe D Habilitação específica, mais Especialização;
- V Classe E Habilitação específica mais grau de Mestre;
- VI Professor Titular Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, estejam na classe E, com mínimo de 15 anos de efetivo exercício de Magistério.
- Art. 8º As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial de qualquer classe, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 110/95 previa a progressão funcional desses servidores, nos seguintes termos:

- Art. 47 Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.
- § 1º Não haverá progressão funcional do integrante do Grupo Magistério em disponibilidade ou em estágio probatório.
- § 2º A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.
- § 3º A progressão funcional dependerá sempre da existência de vaga.
- Art. 48 A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.
- Art. 49 A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.
- Art. 50 A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas: I progressão por tempo de serviço;

- II progressão por titulação profissional;
- III progressão por mérito profissional.
- § 1º A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada guatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º - A progressão por titulação profissional dar-se-á independentemente de interstício:

- § 3º A progressão por mérito profissional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, a cada 18 meses de interstício.
- a) A progressão por mérito profissional do integrante do Grupo Magistério ocorrerá a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.
- b) A avaliação de desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pela Comissão de Valorização do Magistério, incidindo sobre as atividades relacionadas ao exercício do cargo ou emprego do Grupo Magistério.
- c) Para o docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão por mérito profissional dar-se-á após interstício de 3 (três) anos do último nível da classe ocupada para o nível 1 da classe subsegüente, mediante avaliação de desempenho.
- Art. 51 O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.
- Art. 52 Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses.

A Lei Complementar Estadual nº 004/94 (que estabelece as diretrizes para o plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Roraima) traz, em seu art. 12, a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão dos servidores regidos por ela:

- Art. 12 O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e acesso assim definidos:
- I Progressão é a passagem do servidor de um nível ou padrão dentro da mesma classe, obedecidos os critérios específicos para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

Parágrafo Unico – A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo servidor, do interstício de 2 anos ou de um ano, no nível respectivo, por avaliação de desempenho".

Essa Lei Complementar dita as normas gerais a respeito do plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas.

As Leis Estaduais nº 110/95 e 111/95 trouxeram as regras específicas sobre o Grupo Magistério, e a primeira exclui a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão horizontal, quando o interstício temporal for de quatro anos de serviço público (art. 51), sendo devida apenas para o período de tempo de dezoito meses.

A progressão vertical "... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes" (L. E. 110/95, art. 49). E, para isso, exige-se interstício de 24 meses na classe.

Importante esclarecer, aqui, que tanto a progressão vertical, quanto a horizontal, podem se dar de três diferentes formas: por tempo de serviço, por titulação ou por merecimento, consoante disposto no supracitado art. 50, da Lei 110/95.

Assim, por exemplo, a servidora que completa os quatro anos de efetivo exercício no cargo, passa a ter direito a uma progressão horizontal, sem necessidade de preenchimento de outro requisito, como, por exemplo, a avaliação de desempenho.

Esclareça-se ainda outro ponto: não existe na Lei 110/95 uma ordem a ser seguida no que concerne às progressões por tempo de serviço, por titulação ou por mérito.

Por isso, não se pode falar que, demonstrada a existência de vaga, o servidor deverá, primeiro, provar os títulos exigidos para a progressão por titulação; depois, não havendo títulos, deverá ser submetido à avaliação de desempenho para obter a progressão por mérito profissional, e, por último, na hipótese do servidor não se destacar meritoriamente, aí sim, obterá a progressão por tempo de serviço, prevista no 1º do art. 50 da Lei 110/95.

Repita-se, para lograr a progressão por tempo de serviço, disposta no § 1º do art. 50 da Lei 110, basta o interstício de quatro anos de efetivo exercício. Ela não é subsidiária, como não o são, também, as demais progressões.

Do+sRQ5X/Yi65O6pnVMm1rYBElc

Esclarecidos esses pontos, voltemos à análise do caso concreto.

A Requerente-Apelada afirma que completou o estágio probatório em janeiro de 1997 e o Estado não contesta essa informação, fazendo presumir-se verdadeira.

Não houve avaliação de desempenho, portanto, a progressão só poderia ser concedida pelo período de quatro anos de serviço público. Quatro anos, a contar de janeiro de 1997, findariam em janeiro de 2001, quando, então, a Autora teria direito a uma progressão horizontal.

A progressão vertical, com fundamento na Lei Estadual n.º 110/95, exigia que o servidor estivesse no último nível de sua classe e isso não restou demonstrado nos autos.

Portanto, como a Autora, ora Apelada não demonstrou estar no último nível de sua classe, não há como conceder-lhe a progressão vertical.

No que concerne ao tempo de serviço, a Recorrida juntou cópia do seu cadastro geral (fl. 13), onde consta a data de sua admissão, que foi em janeiro de 1995. Presume-se que permaneceu em efetivo exercício a partir de então, mormente porque o Apelante não trouxe qualquer prova em contrário.

Assim, demonstrado o tempo de serviço apto à concessão de uma progressão horizontal, impõe-se a obrigação Estatal em pagar essa progressão.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento reiterado deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se extrai nos ementários a seguir transcritos:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR, AC nº 0010080095176, Rel. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos).

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA — INTERSTÍCIO DE 04 ANOS — COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO — AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL — PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE — PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. (RN nº 0010090115907, Rel. Des. Carlos Henriques, j. 24/03/2009, p. 15/04/2009)

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA — INTERSTÍCIO DE 04 ANOS — COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO — AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL — PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE — PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. (TJRR, RN nº 0010090115832, Rel. Des. Mauro Campello, j. 23/06/2009, p. 08/07/2009).

Como se vê, é pacífico, nesta Corte, o entendimento de que o servidor que comprova somente o tempo de serviço faz jus a uma progressão "horizontal".

É igualmente uníssono o entendimento deste Tribunal no sentido da inocorrência da prescrição do "fundo de direito", in verbis:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ADVOGADO DIVERSO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBENCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010080098709, Des. Carlos Henriques, j. 03/06/2008, p. 02/07/2008).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS - POSSIBILIDADE - REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - INEXISTÊNCIA - DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO -IMPOSSIBILIDADE - ART. 4º. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - CONTRADIÇÃO - DERROTA EM METADE DOS PEDIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010070087092, Relator Des. Almiro Padilha, j. 03/06/2008, p. 09/07/2008.)

Logo, resta plenamente aplicável, in casu, a regra inserta no caput do art. 557, do CPC, que permite ao Relator o julgamento monocrático do recurso.

4. Da extinção do processo na forma do art.269, II, do CPC

A Requerente suscita tal modalidade de extinção do feito com fundamento nos documentos juntados às fls. 134/135, onde consta que o Poder Executivo editou a Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, determinando o pagamento da progressão horizontal.

Ocorre que o pedido da Autora foi para o pagamento de progressões verticais e progressões horizontais, todavia, o que se extrai da mencionada Portaria é que somente lhe concedida uma progressão horizontal. Destarte, não há como extinguir o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC, já que o Estado não reconheceu totalmente a procedência do pedido.

5. Dispositivo

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso porquanto em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal. Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO № 010.09.013412-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

AGRAVADO: ELISAN LOPES OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA **RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SAÍDA TEMPORÁRIA - ARTIGO 122, DA LEP - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS SENTENCIADOS EM CUMPRIMENTO DE REGIME ABERTO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO. -

- Inexistindo vedação legal, mostra-se inteiramente possível a concessão de saídas temporárias, em datas especiais do calendário, a presos em regime aberto, em extensão ao benefício previsto na art. 122 da LEP aos apenados em regime semi- aberto. Entretanto, impõe-se a análise individualizada de cada pedido, para se aferir acerca do preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos destinados à obtenção do benefício.
- Considerando que a decisão agravada referia-se a um período específico e já houve o gozo do benefício pelo albergado, resta prejudicada a análise do recurso de Agravo posto que a referida decisão já operou seus efeitos. Perda do objeto declarada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em julgar prejudicado o recurso ante a perda do objeto, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias de dezembro de dois mil e nove.

DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES Julgador

DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011992-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

APELADA: ELIZABETH NASCIMENTO TRINDADE

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA – AÇÃO CONTRA O ESTADO - CÓDIGO CIVIL - ART. 381 - CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR – PRECEDENTES DO STJ - APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011818-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADA: DRA. FABIANA PEREIRA CORNETET

APELADO: MARCELO MARQUES PADILHA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - FERIADO MUNICIPAL - INTERPOSIÇÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE - MÉRITO - ABANDONO DA

CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS – INTIMAÇÃO PESSOAL – ENTINÇÃO PELO ARTIGO 267, III – MEDIDA CORRETA - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.09.011782-0 - BOA VISTA/RR

AUTOR: GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA ADVOGADO: DR. JEOVAN RODRIGUES

RÉU: DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – CONCURSO PÚBLICO DA BOA VISTA ENERGIA S/A – EXAME PSICOTÉCNICO – REALIZAÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em sede de reexame, confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 10 000009-9 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: PARIMA DE SOUZA SALES

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

PARIMA DE SOUZA SALES interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível desta Comarca, no feito de Nº 010 2009 917 615-7, onde pleiteia consignação em pagamento c/c revisional de contrato c/c repetição de indébito.

Diário da Justiça Eletrônico

Segundo a narrativa da petição de recurso a decisão impugnada indeferiu a liminar requerida sob o argumento de que "o recorrido estaria a aplicar juros de acordo com a taxa média do mercado financeiro sem declinar qual seria essa taxa!!".

O Agravante alega que a decisão deve ser reformada, pois "percebe-se que em nenhum momento é indicada essa taxa média que pudesse evidenciar que, no contrato firmado entre as partes, não há abusividade do prestador de serviço".

Requer por fim, que seja concedida liminar para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas através de depósito judicial.

É o sucinto relato. Decido.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o artigo 525,1 do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

- obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo TEREZA ARRUDA MALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, 4a edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281:

"(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido."

Destaca-se que a obrigatoriedade de cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso, uma vez que segundo o artigo 242 do CPC "o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão."

Prazo é a fração ou delimitação de tempo dentro do qual deve ser praticado o ato processual, assegurando que o processo se desenvolva através do iter procedimental. No caso em tela, com base no artigo 522 do CPC, o prazo para agravo (que a depender da situação será retido ou por instrumento) é de 10 dias.

Considerando que a decisão guerreada foi proferida em um processo virtual, aplica-se as regras do provimento nº 01/08 da Corregedoria Geral de Justiça, que afirma o seguinte:

- "Art. 10. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, preferencialmente, deverão ser feitas por meio eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006 e da legislação processual, exceto as de direito processual criminal e infracional.
- § 1.º As citações, intimações, notificações e remes sas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais."

A decisão guerreada foi proferida no dia 07.12.2009, sendo que o advogado da parte agravante foi intimado eletronicamente desta decisão no dia 09.12.2009.

Por força do artigo 127, I do COJER, referente ao recesso forense, foi expedida a portaria nº 1506/2009, suspendendo o expediente no Poder Judiciário Estadual do dia 20 de dezembro de 2009 até do dia 06 de janeiro de 2010. Portanto, tempestivo é recurso.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a comprovação cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

Da análise perfunctória do caderno processual, não restou comprovado a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo, diante da ausência de fundamentos e provas nesse sentido. INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 10 000021-4 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO

ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Civil Pública que move contra o agravado no feito de Nº 0010 04 096457-8, às fls. 164/581.

A Agravante alega, às 06/10, que a ação principal que tramita na 2ª Vara Cível encontra-se em fase de alegações finais, visando tal recurso atribuição de efeito suspensivo para que a sentença não seja proferida antes do julgamento do presente Agravo, apresentando como fundamento fático o seguinte:

Durante a instrução processual a magistrada determinou que as partes especificassem as provas a serem produzidas, o que foi atendido pelo Ministério Público estadual, mo dia 30.06.2009, quando indicou as testemunhas a serem ouvidas em audiência e requereu apresentação de novos documentos no prazo a ser fixado pela MM Juíza.

Do+sRQ5X/Yi65O6pnVMm1rYBEIc=

Em despacho publicado no dia 03.06.2009, às fls. 544, designou-se audiência de instrução e julgamento para o dia 19.08.2009, quando foram ouvidas todas as testemunhas arroladas.

A citada audiência ter sido registrada por meio magnético, sendo apenas lavrada ata sobre o ocorrido na mesma. Contudo, tal gravação restou prejudicada, pois registrou apenas as imagens, uma vez que não foi gravado o áudio do que lá foi declarado, conforme certidão de fls. 555.

Por este motivo, às fls. 564, o Ministério Público Estadual requereu designação de nova audiência, para a oitiva das testemunhas já arroladas.

O pedido foi deferido, às fls. 566, no dia 21.10.2009, sendo a nova audiência designada para o dia 23.11.2009.

Destaca-se que no dia 18.11.2009, o Ministério Público Estadual juntou novos documentos probatórios, requerendo ciência do réu, ora agravado.

A audiência designada para o dia 23.11.2009 não se realizou, estando aqui toda a controvérsia da demanda. Senão vejamos:

Segundo o termo de audiência, às fls. 21, o Ministério Público e as testemunhas por ele arroladas não comparecem ao ato. Assim dada a palavra ao advogado do réu este pediu o indeferimento dos documentos juntados pelo autor, uma vez que a instrução probatória já havia se encerrado.

Tal pedido foi acolhido, ainda em audiência pela MM Juíza da 2ª Vara Cível, que considerando que tal audiência havia sido designada a pedido do Ministério Público, diante de sua ausência injustificada, bem como das testemunhas por ele arroladas, considerou que o PARQUET havia desistido da produção dessas provas. Em seguida, foi dado prazo para apresentação de alegações finais.

No dia 03.12.2009 foi apresentado alegações finais pelo Ministério Público estadual, às fls. 577/578, que nada destacou sobre sua ausência na audiência realizada no dia 23.11.2009.

Foi dado vista ao Ministério Público estadual no dia 11.12.2009, que interpôs o presente agravo alegando que:

Compareceu na citada audiência com apenas 5 minutos de atraso, mas que nesta hora já não havia ninguém na sala de audiência

Que, de qualquer forma, a audiência não se realizaria uma vez que apenas o mandado de uma testemunhas arroladas foi juntado aos autos.

Como razões de seu inconformismo, alega a garantia do devido processo legal, requerendo que seja dado nova oportunidade de apresentação das provas produzidas pelo Ministério Público, com a designação de nova audiência, alegando para tanto que não houve ausência, mas atraso, e o recebimento dos documentos apresentados às fls. 30/163, pois quando da sua juntada a instrução probatória ainda não havia encerrado.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg na MC 14024 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR

Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 18/09/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2008

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL A RECURSO ESPECIAL ADMITIDO NA ORIGEM. EXECUÇÃO FISCAL. PIS. NOMEAÇÃO À PENHORA DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA CAUTELAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, XVIII, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

- 1. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem.

 (...)
- 3. Agravo regimental desprovido.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o perigo da demora, diante da possibilidade de sentença na ação principal antes da análise meritória deste recurso. Contudo, não restou comprovado a existência do "fumus boni iuris" para concessão do efeito suspensivo, diante da ausência de fundamentos e provas nesse sentido.

Observe-se que o Ministério Público está atuando como parte no feito principal (ação de improbidade administrativa), portanto, deveria apresentar justificativa para sua ausência na audiência de instrução e julgamento, por força do artigo 453 do CPC, o que não ocorreu.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, não restou comprovado o cerceamento de defesa alegado, portanto, por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013298-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. GLAYBSON ALCÂNTARA AGRAVADO: MANUEL DA SILVA ARAÚJO RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O Banco FINASA S/A interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão № 010.2009.914 672-1 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl. 14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Reguer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

032/122

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013298-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. GLAYBSON ALCÂNTARA AGRAVADO: MANUEL DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

BANCO FINASA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.914.672-1(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/15), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls.45/46 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls.51/52.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)"

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5° DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI N° 911/69" (STF - RE n° 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97)."

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

- I Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- II Sentença anulada.
- III Conhecimento e provimento do recurso voluntário" (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001)."

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.09.012170-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO ONEILDO FERREIRA ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA APELADO: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO **RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA EXTRA PETITA – JULGAMENTO FORA DOS LIMITES DA LIDE – INEXISTENCIA – SENTENÇA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA EXECUÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - DECISÃO ESCORREITA - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MÁNTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO Presidente/Relator

Des. ROBERIO NUNES Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.08.010451-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA E OUTRO APELADO: VILTON DE SOUSA FLOR E NERI GILBERTO DA ROCHA

ADVOGADO: DR. JORGE BARROSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - NOTITIA CRIMINIS - INEXISTÊNCIA DE DOLO -DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO.

Não restando comprovada a má-fé ou o ato ilícito praticado pelos apelados, ausentes os pressupostos da responsabilidade civil, deve ser mantida a decisão que julgou improcedente o pedido. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 001008010451-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do recurso para darlhe total improvimento, mantendo-se intacta a sentença monocrática, nos termos do voto vencedor, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente/Relator -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Julgador -

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.04.003142-8 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: COSTA E REIS LTDA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010341-8 - BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RÉU: REFAELA MENDES SOBRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fl. 101/104.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.011937-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADA: DRA. MARLENÉ MOREIRA ELIAS

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010983-7 – BOA VISTA/RR APELANTE: SÓLIDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fl. 74/76.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.011005-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 156/153.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012912-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

Do+sRO5X/Yi65O6pnVMm1rYBFIc=

DESPACHO

- I Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 259.
- II Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 246/248.

III – Após, apense-se ao processo nº 010.2008.908.442-9, remetendo-os, em seguida, à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008148-3 - BOA VISTA/RR

AUTOR: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROFETOS LTDA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do Acórdão às fl. 120/122.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.06.005749-3 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDA: SANDRA RÉGIA BATISTA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 120/122.

Alega o Recorrente (fls. 124/134), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932, ao final, requer a reforma do julgado.

Apesar de intimada, a Recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 145).

O douto Procurador de Justiça se manifestou pelo não seguimento do presente recurso (fls. 148/151) Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice o teor da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

038/122

Isto porque os fundamentos atinentes à aplicação do art. 3º da Lei 20.910/1932 e sobre tratar-se a hipótese dos autos de relação jurídica de trato sucessivo – suficiente, por si só, para manter o julgado – não foram especialmente atacados, o que impede o conhecimento do presente recurso por aplicação da Súmula n. 283 do STF, conforme precedente abaixo transcrito:

Diário da Justiça Eletrônico

"PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA - FUNDAMENTO INATACADO - SÚMULA Nº 283/STF - Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exegüente, definida em ação civil pública transitada em julgado. inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido". (STJ - AGRESP 200400100508 - (639103 PR) - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior -DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Ademais, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto à aplicação do dispositivo em questão, resultando no teor da Súmula n. 85 do Superior Tribunal de Justiça e do precedente que segue:

"85 - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

"A terceira seção do Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que se cuidando de obrigações de trato sucessivo e não havendo manifestação expressa da administração pública negando o direito pleiteado, não ocorre a prescrição do fundo de direito, mas tão-somente das parcelas anteriores ao qüinqüênio que precedeu a propositura da ação (enunciado nº 85 da Súmula do STJ). (omissis). (STJ -AGRESP 200701856197 – (979818) – RN – 6^a T. – Rel. Min. Paulo Gallotti – DJU 10.12.2007 – p. 00476)

Pelas razões expostas, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.08.010070-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Diante da manifestação do Estado de Roraima à fl. 661, intime-se a parte contrária para informar sobre o cumprimento da referida decisão.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

039/122

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/02/2010

Procedimento Administrativo nº **1471/04** Requerente: **Andréa Cristina Sant'ana**

Assunto: Solicita Vacância

D E C I S Ã O

- 1. Haja vista a proposta da ex-servidora constante à fl. 35, em consonância com as manifestações do Secretário de Controle Externo (fl. 45) e o Diretor Gral (fl. 46), defiro pedido de parcelamento do valor de R\$ 1.708,31 (um mil, setecentos e oito reais e trinta e um centavos), em 24 vezes, com data de vencimento no dia 05 de cada mês, a contar da data da publicação desta decisão.
- 2. Publique-se.
- 3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 2219/08

Origem: AMARR - Associação dos Magistrados de Roraima

Assunto: Solicita que se mantenha a situação dos magistrados que possuam contas correntes em outros bancos

DECISÃO

- Em razão de já haver decisão final proferida no Processo de Controle Administrativo CNJ nº 2008.10.00.001921-0, na qual considerou regular a Portaria nº. 702/2008, bem como baixa destes autos em 30/12/2008, arquive-se o presente feito;
- 2. Cumpra-se;
- Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 281/09

Origem: Conselho Nacional de Justica

Assunto: Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências

DECISÃO

- 1. Conforme informações constantes nos autos (fls. 46 e 47), já foram atendidas todas as determinações da Resolução nº 65-CNJ, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente feito;
- 2. Cumpra-se;
- 3. Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/02/2010

Ficha de Participação n°013/2010

Origem: José João Pereira dos Santos Defensor Público/Comarca de Bonfim/RR

Assunto: Cumprimento de mandado de averbação

Despacho:

Encaminhe-se cópia do ofício nº 18/2010, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Boa Vista, ao ilustre Defensor Público da Comarca de Bonfim/RR, para ciência e manifestação, caso queira, no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°065/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor G. R. de O.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração/recurso apresentado pelo servidor sindicado, visando a reforma da decisão de fls. 108/112 que, acolhendo as conclusões da comissão processante, aplicou ao recorrente a pena de advertência escrita, por transgressão ao disposto no art. 109, X, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

O servidor sindicado não apresentou fato novo ou argumentação que imponha a reconsideração da decisão de fls. 108/112, não merecendo acolhimento a afirmação de que a pena de advertência escrita imposta na decisão atacada não seria a mais adequada à repreensão da sua conduta, pois, no seu entendimento, deveria tal pena disciplinar ser aplicada apenas às violações das proibições contidas no art. 110, da Lei Complementar Estadual nº 053/01. Da mesma forma, não se deve considerar a discussão trazida pelo recorrente, acerca da sua habilitação para dirigir etc., eis que resultaria em debater matéria já tratada no julgamento da sindicância, sem novas argumentações.

041/122

O art. 227, I, do COJERR, aplicável como norma especial aos servidores deste Poder Judiciário (Art. 40, da LCE nº 142/08), estabelece que a pana de advertênci a será aplicada nos casos de negligência, o que é o caso, posto que o servidor sindicado deixou negligentemente de zelar pela conservação do patrimônio público, como bem explicitado na decisão guerreada.

Diário da Justiça Eletrônico

Ademais, registre-se que o "rol de condutas marginais no serviço público é de tal ordem amplo que em nenhum exercício de criatividade esgotaria o campo da previsão. Os fatos seriam sempre mais ricos que a produção legislativa. Por isso, os servidores públicos estão vinculados a regras gerais de conduta, exemplificativas, suscetíveis de enquadramento a partir do confronto com princípios gerais do direito, com os princípios inerentes ao processo disciplinar e, especialmente, os princípios traçados como fundamentais ao exercício da função pública" (Léo da Silva Alves, Processo Disciplinar Passo a Passo, Brasília Jurídica, 2^a Ed., p. 17).

Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 108/112, pelos fundamentos nela expostos, conforme explicitado alhures.

Encaminhem-se estes autos à secretaria do Conselho da Magistratura, conforme art. 35, XIII, do Regimento Interno do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância n°004/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade da servidora Jucilene de Lima Ponciano

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para apuração de responsabilidade da oficial de justiça Jucilene de Lima Ponciano, lotada na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, no cumprimento do mandado nº 36, da ação penal nº 0010 01 015506-6, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Instruído o feito, lançou a comissão sindicante relatório conclusivo (fls. 51/52), explicitando que no endereço indicado no mandado efetivamente não fora possível localizar a testemunha, que reside em outro local há mais de um ano, conforme diligências realizadas e certificadas nestes autos, tendo-se por verdadeira e inquestionável a certidão alusiva ao mencionado mandado.

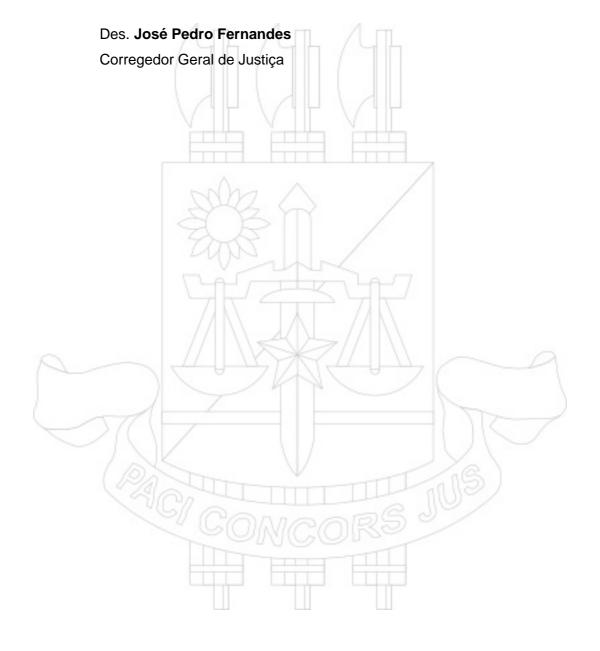
Diante das constatações relacionadas no mencionado relatório, conclui-se que a apuração em tela perdera seu objeto, em virtude da constatação da inexistência de ilícito administrativo.

Assim, arquivem-se estes autos, em conformidade com o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Encaminhe-se cópia das fls. 10/15 e 32/42 dos autos à MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, para conhecimento, e cópia integral dos autos à Corregedoria do Ministério Público Estadual, considerando a certidão de fl. 11 v., do oficial de diligência daquele Órgão Ministerial.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02.02.10.



Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Assessora Especial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Prazo para aplicação: 50 (cinqüenta) dias Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



DIRETORIA GERAL

Expediente: 02.02.2010

Procedimento Administrativo N.º 0506/2009

Origem: Daniele Maria de Brito Seabra - Ass. Judiciário - Central de Mandados

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

- 2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de anuênios à servidora Daniele Maria de Brito Seabra, no valor indicado à fl. 34.
- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0288/2010

Origem: Antonio Edimilson Vitalino de Souza

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis - RR	2005
Motivo:	Transportar computador para a o	comarca
Período:	18 a 19 de janeiro de 2010	
Nome do servidor		Cargo/Função
Antonio Edimilson Vitalino de Souza		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0291/2010

bl4OJ/nAD7yZmrCrMaC4Pm0M9Fo=

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Faz Sítio Zagloba (Normandia), cidade de Normandia, Comunidade Lago Redondo e Com. Alto Arraia (Bonfim)/RR		
Motivo:	Cumprir Mandados		
Período:	21 a 22 de janeiro de 2010		
	Nome do servidor	Cargo/Função	
José Fabiano de L Gomes		Oficial de Justiça	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0292/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

- 1. Acolho o parecer jurídico retro
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias fcorrespondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista - RR	MCORS J	
Motivo:	Buscar material de expediente) HILL HILL	
Período:	07 a 08/01/2010		
	Nome do servidor	Cargo/Função	
Edimar de Matos Costa		Motorista	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

ANO XIII - EDIÇÃO 4250

046/122

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Procedimento Administrativo n.º

0341/2010

Origem: Divisão de Serviços Gerais Assunto: Solicita pagamento de diárias

<u>Decisão</u>

- 1. Acolho o parecer jurídico retro.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Fiscalizar serviço elétricos na Comarca	
Período:	16 de dezembro de 2009	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo		Chefe de Divisão
Amiraldo de Brito Sombra		Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro Diretor Geral

047/122

Comarca de Boa Vista

Indice por Advogado

000319-AM-A: 368 000336-AM-A: 356 001174-AM-N: 404 003351-AM-N: 374 004078-AM-N: 415 004236-AM-N: 372 004621-AM-N: 357 004876-AM-N: 365 005051-AM-N: 404 005086-AM-N: 442, 443 005463-AM-N: 382 005559-AM-N: 468 005614-AM-N: 358, 359 005658-AM-N: 432 013827-BA-N: 426 010698-CE-N: 468, 469 012320-CE-N: 080, 468 019555-CE-N: 468, 469

021999-CE-N: 468, 469 015080-DF-N: 435 020590-DF-N: 232, 238 059775-MG-N: 375 001823-MT-B: 107 002680-MT-N: 412 005367-MT-N: 107 006984-MT-N: 430 007074-MT-N: 107 006648-PA-N: 149, 413 007303-PA-N: 263 013443-PA-N: 088

008511-PE-N: 422 025298-PR-N: 415 019728-RJ-N: 358, 359 020847-RJ-N: 094, 130, 131 151056-RJ-N: 369, 373 151843-RJ-N: 130 151846-RJ-N: 094, 131 000655-RO-A: 411 000910-RO-N: 437, 446 000005-RR-B: 460 000008-RR-N: 180 000010-RR-A: 431 000021-RR-N: 381 000023-RR-N: 120 000025-RR-A: 376

000042-RR-B: 120, 132, 133, 137

000051-RR-B: 098, 099 000052-RR-B: 266

000052-RR-N: 171, 174, 209, 233, 244, 247, 249, 256, 257, 259, 260, 263, 264, 265, 268, 269, 270, 271, 275, 277, 278, 282, 283,

284, 285, 286, 290, 291, 315, 329, 331

000055-RR-N: 150 000056-RR-A: 442, 443

000058-RR-N: 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396,

398, 399, 400, 436

000060-RR-N: 228, 386, 387, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 396,

398, 399, 400, 436 000070-RR-B: 161 000073-RR-B: 100, 448

000074-RR-B: 079, 150, 158, 160, 162, 342, 347, 351, 353, 433,

439, 451

000077-RR-A: 354, 377, 540

000077-RR-E: 383 000077-RR-N: 151 000078-RR-A: 410, 440 000079-RR-A: 352 000082-RR-N: 151

000084-RR-A: 171, 174, 209, 213, 217, 218, 288, 290, 291, 316,

317, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326 000087-RR-B: 343, 418, 437, 440

000087-RR-E: 435, 441 000094-RR-B: 124, 429, 430 000095-RR-E: 362, 380 000097-RR-N: 077 000099-RR-E: 380, 415 000100-RR-B: 191, 212

000101-RR-B: 375, 429, 430, 438

000104-RR-E: 126

000108-RR-N: 381

000105-RR-B: 344, 379, 431, 432, 434, 444

000110-RR-B: 371 000112-RR-E: 086, 440 000113-RR-E: 361, 402 000114-RR-A: 139 000116-RR-B: 444 000117-RR-B: 418, 550

000118-RR-N: 341, 371, 445, 450, 461, 467

000119-RR-A: 090, 203, 377 000124-RR-B: 232, 238, 469

000125-RR-E: 124, 126, 345, 381, 383, 409, 419, 422, 435

000125-RR-N: 148, 183, 374, 417

000126-RR-E: 441

000128-RR-B: 343, 418, 437, 440

000130-RR-E: 126 000130-RR-N: 164, 187

000136-RR-E: 124, 126, 378, 381, 435

000137-RR-E: 424, 435 000138-RR-A: 381

000138-RR-E: 102, 354, 359

000138-RR-N: 457 000139-RR-B: 091, 128

000140-RR-N: 521, 522, 523, 524

000144-RR-A: 232, 238, 381, 410, 457, 468, 469, 529

000144-RR-B: 212, 384 000144-RR-N: 079 000145-RR-N: 090

000284-RR-N: 437

000287-RR-N: 426

000288-RR-A: 447

000285-RR-N: 362, 380

000287-RR-B: 349, 384, 437, 446

000208-RR-A: 406

000208-RR-B: 160, 162

000209-RR-A: 100, 106

000210-RR-N: 201, 254

000212-RR-N: 144, 463

000446-RR-N: 380, 449 000447-RR-N: 136

000288-RR-N: 342, 362, 415	000451-RR-N: 394, 407
000289-RR-A: 085	000456-RR-N: 120
000291-RR-A: 085	000457-RR-N: 445, 478, 536
000292-RR-A: 114, 115, 130	000467-RR-N: 071, 138
000292-RR-N: 132, 366	000468-RR-N: 116, 126, 367, 550
000297-RR-A: 263, 467	000474-RR-N: 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 396, 397,
000297-RR-N: 111	400, 436
000298-RR-B: 090, 203, 465	000475-RR-N: 386, 387, 388, 391, 392, 393, 395, 397, 399, 400,
000299-RR-N: 440	436, 534
000300-RR-N: 467	000478-RR-N: 352
000303-RR-B: 157	000481-RR-N: 043, 138, 360, 412
000305-RR-N: 142	000482-RR-N: 143
000307-RR-A: 342	000484-RR-N: 134
000311-RR-N: 080, 093, 096, 113, 118, 127, 134, 370	000493-RR-N: 419
000314-RR-B: 342	000497-RR-N: 122
000316-RR-N: 424, 435	000504-RR-N: 134, 380, 449
000317-RR-N: 441	000505-RR-N: 141, 355, 356, 360
000320-RR-N: 557	000514-RR-N: 418, 440
000321-RR-A: 612	000520-RR-N: 372
000321-RR-N: 155	000542-RR-N: 612
000322-RR-N: 082	000543-RR-N: 554
000323-RR-A: 124, 368, 383, 409, 419	000550-RR-N: 124, 368, 383, 409, 419, 423
000331-RR-N: 364	000554-RR-N: 368, 383, 419, 422
000333-RR-A: 094, 130, 131	000556-RR-N: 102, 145, 146, 469, 535, 539
000333-RR-N: 525, 526	000557-RR-N: 612
000336-RR-N: 366	000566-RR-N: 539
000337-RR-N: 103, 108, 117, 147	000568-RR-N: 412, 424, 442, 443
000345-RR-N: 132, 137	000571-RR-N: 145, 146
000352-RR-N: 129	000577-RR-N: 138
000355-RR-N: 077, 459	000581-RR-N: 424
000368-RR-N: 143, 369	000598-RR-N: 010, 457
000372-RR-N: 424	000601-RR-N: 145, 146
000377-RR-N: 087	044250-RS-N: 437
000379-RR-N: 142, 150, 151, 153, 154, 156, 159, 161, 342, 343,	059400-RS-N: 385
344, 346, 348, 350, 351, 370	067193-RS-N: 385
000381-RR-N: 418	130524-SP-N: 161, 350
000385-RR-N: 102, 354, 359, 405, 425, 469, 539	196403-SP-N: 177, 180, 182, 184, 187, 192, 194, 195, 202, 205,
000392-RR-N: 432 000393-RR-N: 432	452
	197239-SP-N: 421 197527-SP-N: 374
000394-RR-N: 348, 412, 424	
000402-RR-N: 122 000408-RR-N: 144	209551-SP-N: 001 210738-SP-N: 001
	210738-3F-N. 001
000410-RR-N: 002, 140, 143, 158, 431, 451	
000416-RR-N: 430	Cartório Distribuidor
000424-RR-N: 139, 142, 150, 151, 153, 154, 156, 159, 161, 163,	
342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 353, 370	6 ^a Vara Cível
000425-RR-N: 406, 426, 468 000428-RR-N: 126	Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes
000430-RR-N: 354, 405, 425, 539	Agravo de Instrumento
000431-RR-N: 344	001 - 0001955-74.2010.8.23.0010
000431-RR-N: 044 000439-RR-N: 002	Nº antigo: 0010.10.001955-2
000439-RR-N: 002 000441-RR-N: 001, 082, 464, 479, 504	Agravante: H.B.B.S. Agravado: L.R.L.L. e outros.
000444-RR-N: 134, 415	Distribuição por Dependência em: 01/02/2010.
	Advogados: Andrea Tattini Rosa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto
000446-RR-N: 380, 449	Romão

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

002 - 0001950-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001950-3 Réu: Dione da Silva Ferreira

Distribuição por Dependência em: 01/02/2010.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista

Prisão em Flagrante

003 - 0001954-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001954-5 Réu: Eric Carneiro de Araujo Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

004 - 0123934-76.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123934-0 Indiciado: F.F.S. Transferência Realizada em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0001949-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001949-5

Indiciado: J.A.M.

Distribuição por Dependência em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001975-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001975-0 Indiciado: D.S.P. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 0449819-77.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449819-2 Autor: F.P.O. e outros. Transferência Realizada em: 01/02/2010. Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Prisão em Flagrante

008 - 0001946-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001946-1 Réu: E.V.C.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Transferência Realizada em:

01/02/2010

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001976-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001976-8 Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Liberdade Provisória

010 - 0001939-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001939-6 Réu: J.P.C.

012 - 0001947-97.2010.8.23.0010

Distribuição por Dependência em: 01/02/2010. Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Prisão em Flagrante

011 - 0001938-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001938-8 Réu: A.C.P. Distribuição por Dependência em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0010.10.001947-9

Réu: J.L.S.N.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001952-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001952-9

Réu: G.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001953-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001953-7 Réu: Edney Barbosa dos Santos Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 0001951-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001951-1 Indiciado: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001974-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001974-3

Indiciado: M.A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0001940-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001940-4 Réu: Leidian Marques da Silva Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001944-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001944-6

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001945-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001945-3

Réu: M.L.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001948-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001948-7 Réu: Sebastiao Cairo da Silva Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001977-35.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001977-6 Réu: Augustinho Matias Amim Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

022 - 0001957-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001957-8

Indiciado: J.B.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001958-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001958-6

Indiciado: C.C.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001959-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001959-4

Indiciado: N.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001960-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001960-2

Indiciado: J.R.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Neillium auvogado cadastrado

026 - 0001961-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001961-0

Indiciado: S.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001962-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001962-8

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001963-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001963-6

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001964-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001964-4

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001965-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001965-1

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001966-06.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.001966-9

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001967-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001967-7

Indiciado: P.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001968-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001968-5

Indiciado: D.A.E.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 034 - 0001969-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001969-3

Indiciado: E.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001970-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001970-1

Indiciado: C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001971-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001971-9

Indiciado: A.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001972-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001972-7

Indiciado: A.C.M. Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

038 - 0001941-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001941-2

Réu: Junior Cesar Correa Parnaiba

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001942-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001942-0

Réu: Clóvis Pereira lannuzzi

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001956-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001956-0 Réu: Douglas Vieira Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

041 - 0001973-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001973-5

Autor: Miriam Di Manso Lorenzini

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

042 - 0002142-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002142-6

Autor: J.-.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

043 - 0002123-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002123-6

Infrator: F.C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

044 - 0002124-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002124-4

Infrator: J.D.S.A.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002125-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002125-1

Infrator: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002126-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002126-9

Infrator: K.M.Q.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002127-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002127-7

Infrator: A.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002128-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002128-5 Infrator: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0002129-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002129-3

Infrator: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0002130-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002130-1

Infrator: R.N.R.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002131-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002131-9

Infrator: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002134-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002134-3 Infrator: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Advogado(a): José Aparecido Correia

053 - 0002135-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002135-0

Infrator: I.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002136-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002136-8

Infrator: J.W.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002137-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002137-6

Infrator: E.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002138-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002138-4

Infrator: J.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002139-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002139-2

Infrator: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002140-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002140-0

Infrator: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

059 - 0002133-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002133-5

Infrator: D.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

060 - 0001671-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001671-5

Infrator: O.F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001672-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001672-3

Infrator: A.S.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001673-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001673-1

Infrator: A.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001675-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001675-6

Infrator: G.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001676-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001676-4

Infrator: A.P. Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001677-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001677-2

Infrator: F.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001778-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001778-8

Infrator: H.A.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001782-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001782-0

Infrator: M.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001783-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001783-8 Infrator: C.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001784-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001784-6

Infrator: A.S.B.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001785-05.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001785-3

Infrator: R.M.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã): Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

071 - 0116415-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros.

Despacho:01-Intime-se,a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

072 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8 Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.52). Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

073 - 0212773-38.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212773-6

Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Mamede Abrão Netto

074 - 0213821-32.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.38.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

075 - 0215706-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento/inventário

076 - 0019907-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz

Despacho:Dê-se vista à Douta Defensora da inventariante (fls.261)por 10(dez)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Pereira de Mello

077 - 0032233-39.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros. Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos,e em consequência, nomeio José Alves do Nascimento Filho para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco)dias.Após.cumpra o despacho de fls.187 em 10(dez)dias,sob pena de remoção.Caso inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. O cartório certifique se os documentos juntados ás fls.199,200,201 pertencem a estes autos, posto que divergem as partes. Providencie a abertira de novo volume a partir das fls.201. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

078 - 0072418-85.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

079 - 0089358-91.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089358-7 Inventariante: a União e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Despacho: O cartório certifique se houve resposta acerca do ofício enviado ao INCRA.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Edmilson Macedo Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante

080 - 0133142-50.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros. Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos

Despacho: De acordo com as fls. 99. Reitero o despacho de fls. 87. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo,

Moacir José Bezerra Mota

081 - 0135361-36.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135361-0 Inventariante: Marcos Rogério Donique Inventariado: Maria Helena Donique

Despacho:01-Intime-se pessoalmente(fls.81).Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

082 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros. Despacho: 01-A inventariante cumpra a parte final do item 03 de fls.481 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

083 - 0138978-04.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.64). Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

084 - 0142099-40.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feitoem 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

085 - 0148072-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira e outros.

Inventariado: Eliane Santos de Castro

Despacho:01-Dê-se vista a PROGE/RR por 05(cinco)dias.02-Após, conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

086 - 0155466-97.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155466-0 Inventariante: Lenilto Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir o despacho de fls.78 em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de

Aguino

087 - 0157099-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros. Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao

Despacho: Manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

088 - 0188405-96.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188405-7 Inventariante: Creusa Caetano Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

089 - 0190165-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190165-3 Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho:01-Expeça-se novo mandado de fls.98,constando o endereço: Av. Major Williams, 81-São Francisco. Boa Vista-RR,28/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0208246-43.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208246-9 Inventariante: Adalgiza da Silva Neves Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:Intime-se o representante da Fazenda Nacional a manifestarse nos autos, conforme pedido de fls.81.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

091 - 0213882-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213882-4

Inventariante: Maria Lúcia Peres Santana

Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Curatela/interdição

092 - 0173273-33.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173273-8 Requerente: E.J.P.R. e outros.

Interditado: F.P.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.54v.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

093 - 0169239-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169239-5

Autor: J.O.S.B. Réu: K.S.H.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.83v.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

094 - 0193245-52.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193245-0

Autor: M.J.N.C. Réu: L.P.M.C.

Despacho:a)Nos termos do art.330,I do CPC, anuncio o julgamento antecipado da Lide.b)Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 19/01/2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

095 - 0213018-49.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S. Réu: J.R.C.S.

Despacho:01-Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,28/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de

Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Divórcio Por Conversão

096 - 0028849-68.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028849-3 Requerente: G.S.A.

Requerido: P.A.A.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.66.Boa Vista-RR,27/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Embargos A Execução

097 - 0218660-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros. Réu: M.M.F. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

098 - 0223162-82.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223162-9

Autor: S.C.L.-.P.J. Réu: J.P.A.

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento.Intimações necessárias. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

Execução

099 - 0007104-66.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007104-0 Exequente: José Pedro de Araújo

Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça

Despacho:Os embargos de terceiro cuja discussão paira sobre o bem penhorado ndestes autos, obstam a tentativa da venda do aludido objeto por hasta pública até ulterior decisão final.O credor diga se há outro bem a indicar para penhora.Prazo de 10(dez)dias.Caso negativo, a execução será suspensa até o julgamento dos embargos. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

100 - 0056206-23.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.056206-1 Exequente: M.M.F. e outros. Executado: H.D.I. F.

Despacho:Mantenham-se suspensos por mais 30(trinta)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

101 - 0066781-56.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.066781-9

Exequente: R.S.A. Executado: A.D.A.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.156.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. '

AVERBADO *

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

102 - 0067890-08.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.067890-7

Exequente: N.S.C. Executado: E.L.C.J.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

103 - 0102695-16.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102695-2

Exequente: D.S.M. Executado: A.M.P.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular

da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 0103347-33.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103347-9

Exequente: S.A.C.S. Executado: A.R.S.

Despacho:Oficie-se novamente ao Juízo Deprecado a fim d eobter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Christianne Conzales Leite

105 - 0103839-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exequente: K.B.C. Executado: R.P.C.

Despacho:01-Intime-se, por edital.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

106 - 0104115-56.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104115-9 Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F. Executado: C.C.C.T.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Árza, Rodolpho César Maia de Moraes

107 - 0104679-35.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104679-4 Exequente: W.B.F.G. Executado: V.G.M.

Despacho:Intime-se o credor por edital,a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

108 - 0106862-76.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106862-4 Exequente: L.M.L.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.106v. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

109 - 0106959-76.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106959-8

Exequente: A.O.S. Executado: A.S.S.

Executado: H.A.M.

Despacho:01-Torno sem efeito o despacho de fls.99,uma vez que o mandado de fls.97 foi expedido corretamente(fls.96), apesar do número dos autos estar equivocado. Outrossim, a parte autora manifestou-se posteriormente(fls.98),dando continuidade.02-Cadastre-se o Defensor de fls.98.03-A parte credora diga se insiste no pedido de fls.90.Caso positivo, deverá cumprir o despacho de fls.92. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

110 - 0114640-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114640-4 Exequente: W.S.S. e outros. Executado: R.B.S.G.

Despacho:Renove-se o mandado (fls.120) nos termos do art.172§2º do CPC. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz

de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva 111 - 0120332-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120332-0

Exequente: P.W.L.A. Executado: V.J.A.

Despacho: Mantenha-se em arquivo provisório por 60(sessenta)dias.Após,diga ao credor. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

112 - 0134920-55.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134920-4

Exequente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.91.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0134967-29.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134967-5 Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R. Despacho:Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls.129 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira

Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

114 - 0149865-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149865-4 Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

115 - 0165233-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165233-2

Exequente: R.B.F. Executado: W.F.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos

Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

116 - 0166383-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F. Executado: E.S.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonca Filho, Mamede Abrão Netto

117 - 0172615-09.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172615-1 Exequente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M.

DESPACHO; Oficie-se com urgência, ao Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

118 - 0182102-66.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182102-6 Exequente: É.K.S.B. Executado: E.B.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.83v.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

119 - 0218333-58.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218333-3

Autor: E.B.S. Réu: J.G.S.F.

Despacho: Expeç-ase novo mandado observando o endereço de fls.17. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de

Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

120 - 0089564-08.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089564-0 Exequente: D.G.Q.R. e outros.

Executado: G.J.S.A.

Despacho:01-Arquivem-se .Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da

Silva, Juberli Gentil Peixoto

Exoner.pensão Alimentícia

121 - 0141436-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141436-2

Autor: R.S.B.

Réu: V.M.S.

DESPACHI:01- O cartório busque informações, via ofício ou pessoalmente, junto à Diretoria do Fórum (Administrador ou Protocolo)acerca da devolução do AR.02-Após,conclusos. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso 122 - 0160780-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160780-7

Autor: M.A.F.O. Réu: M.A.M.O. e outros.

Despacho:01-Intime-se o autor, por edital,a dar andamento ao feito,em 48h, sob pena de extinção e cancelamento da decisão liminar. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Ordalino do Nascimento Soares, Wanderly Aparecida de Almeida Aguiar

Guarda de Menor

123 - 0060697-39.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060697-3

Requerente: F.F.P.

Requerido: E.S.L. e outros.

Despacho:01-Diante da certidão de fls.230,certifique-se se houve o retorno da deprecata. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Incidente Processual

124 - 0193865-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193865-5

Requerente: Helenrita Portela de Lima Requerido: Havay Portela de Oliveira

Despacho:01-O cartório busque informações acerca do andamento do agravo. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

125 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2 Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.13 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário Negativo

126 - 0123220-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Despacho: A inventariante cumpra o despacho de fls. 106 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

127 - 0138415-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138415-1 Requerente: J.H.S.S. Requerido: R.G.O.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.109..02-Após, diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

128 - 0171060-54.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Despacho: Mantenho a determinação de fls. 78 (ofício) uma vez que a informação contida no ofício de fls.70 refere-se ao exame de DNA.Outrossim, nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial do requerido(preso). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista-RR,26/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

129 - 0182093-07.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182093-7 Requerente: G.C.S. Requerido: E.S.V.

Despacho:01-Intime-se o autor pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Modificação de Cláusula

130 - 0182179-75.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182179-4 Requerente: M.J.N.C. Requerido: L.P.M.C. e outros.

Final da Sentença:Posto isso, firme nestes fundamentos e em consonância parcial com o parecer ministerial,tenho por prejudicada a preliminar arguida e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido para exonerar o requerente, Sr. Mauro José do Nascimento Campello, dos alimentos devidos à primeira requerida, Sra. Larissa de Paula Mendes Campello, e para reduzir os alimentos devidos à segunda requerida, Srta. Thaís Mendes Campello, de 19,5% dos rendimentos do requerido para 12% dos rendimentos brutos do requerido, considerando os rendimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. A nova pensão deverá incidir também junto às demais fontes de renda do autor, a saber, Universidade Federal de Roraima e Faculdade Atual da Amazônia. Assim extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269,I do CPC. Oficie-se às fontes pagadoras do requerente para cumprimento da presente sentença. Defiro a justiça gratuita para as requeridas. Custas pro rata. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do respectivo patrono. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,29/01/2010.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Ordinária

131 - 0192880-95.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192880-5 Requerente: L.P.M.C. Requerido: M.J.N.C.

DESPACHO; Suspendo o andamento do feito até o julgamento da ação declaratória incidental provida pelo réu, cujo anúncio já se fez. Boa Vista-RR,29/01/2010.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º

Advogados: Antônio Pereira Carramilo Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvio Capanema de Souza, Tânia da Silva Pereira

Partilha

132 - 0184884-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184884-7

Autor: M.A.S. Réu: J.C.S.

Despacho: A parte autora manifeste-se acerca das fls. 168 em 05(cinco)dias. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

133 - 0212964-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

DESPACHO; Manifeste-se a requerente acerca do entendimento miniterial em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Reconhecim. União Estável

134 - 0188819-94.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188819-9 Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.146v.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Thais Emanuela Andrade de Souza

Revisional de Alimentos

135 - 0148066-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.148066-0 Requerente: J.N.

Requerido: B.B.N.

Despacho:O cartório comunique-se com o causídico através do telefone indicado às fls.96 e confirme o número para fax ou e-mail. Após, procedase a intimação. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0207764-95.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207764-2

Requerente: A.L.S. Requerido: D.G.S.

Despacho: Diga a douta causídica do autor (fls.36) em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito

Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Consensual

137 - 0058509-73.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.058509-4 Requerente: J.C.S. e outros.

Despacho: Reitero despacho de fls.228. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Rocelinton Vitor Joca, José Roceliton Vito Joca, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Separação Litigiosa

138 - 0174427-86.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B. Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente a cumprir o item 03 de fls.139 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): **Frederico Bastos Linhares**

Ação Civil Pública

139 - 0019627-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019627-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ateor do acervo probatório constante nos autos, o feito encontra-se pronto para julgamento, razão pela qual determino a sua conclusão para sentença; II. Vista dos autos ao MP para ciência do despacho; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista

Ação de Cobrança

140 - 0128650-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128650-5 Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 119/125; II. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rimatla Queiroz

Anulatória Ato Jurídico

141 - 0155088-44.2007.8.23.0010

057/122

Nº antigo: 0010.07.155088-2 Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão exarada nas fls. 127, desentranhem-se as alegações finais de fls. 121/124, posto serem intempestivas; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Cominatória Obrig. Fazer

142 - 0165189-43.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca dos documentos juntados nas fls. 153/190; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva

Matos, Natanael de Lima Ferreira 143 - 0188648-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188648-2 Requerente: Elvimar de Castro Angelo Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, IV. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha,

Winston Regis Valois Junior

Declaratória

144 - 0114569-95.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114569-5 Autor: Everton Vidal de Negreiros Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI -

Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Embarg. Exec. Fiscal

145 - 0001459-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001459-5 Autor: Cleia de Jesus dos Reis de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o cartório se os autos principais tramitam perante esta vara; II. Em sendo positiva, apensem-se; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo

Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

146 - 0001460-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001460-3 Autor: Marlene Pinho de Melo Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o cartório se os autos principais tramitam perante esta vara; II. Em sendo positiva, apensem-se; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo

Neto. Peter Revnold Robinson Júnior

Embargos Devedor

147 - 0192828-02.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192828-4

Embargante: Jorge Luiz Monteiro dos Santos

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Icumpra-se o despacho de fls. 30; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exceção Pré-executividade

148 - 0193178-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193178-3

Requerente: Kennedy Bernardino de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tirem-se cópias da decisão de fls. 115/116, da certidão de fls. 117; II. Junte aos autos principais; III. Após, arquive-se; IV. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Exec. C/ Fazenda Pública

149 - 0449660-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449660-0 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Execução

150 - 0071396-89.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0091529-21.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, pago o precatório expedido no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794, do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/02/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley

152 - 0097554-50.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097554-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da divida; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0104754-74.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104754-5 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Oliveira e Souza Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 96; II. Cumpra-se o despacho de fls. 95; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

154 - 0120573-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento da RPV; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

155 - 0120764-96.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120764-4

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do Precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

156 - 0123194-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.123194-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0129435-74.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129435-0

Exequente: o Estado de Roraima Executado: Antonio P Carramilo Neto

Despacho: I. Defiro a decisão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Joes Espíndula Merlo Júnior

158 - 0190372-79.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190372-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento da RPV; II. Int. BOA VISTA-RR, 19/01/2009. (a)

Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

159 - 0116669-23.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.116669-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: W Viana de Sousa e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 64; II. Expeça-se Carta Precatória, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de

Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0146055-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146055-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se silente, reputar-se-à sua quitação; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução de Sentença

161 - 0019660-03.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R. Executado: M.S.B.T.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 299; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0069176-21.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima Despacho: I. Indefiro, posto que incumbe a parte o que fora pedido; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

163 - 0221169-04.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.221169-6

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 69/70; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

Execução Fiscal

164 - 0003063-56.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003063-2

Exequente: o Estado de Roraima e outros. Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza

Liiia

165 - 0003072-18.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003072-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Cumpram-se o item II do despacho de fls. 207; II. Após,

manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 0003145-87.2001.8.23.0010 N

o antigo: 0010.01.003145-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Ac de Assis e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 154; II. Aguarde-se o retorno de ofício de fls. 152; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

167 - 0003147-57.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003147-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: J B da Silva Maciel e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 96, posto que às fls. 94 foi deferido o arquivamento provisório dos presentes autos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias , requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 0003292-16.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003292-7 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontrase desatualizada; II. Dessa forma, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, venham os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0003324-21.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003324-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jq Moura e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 0003354-56.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003354-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Am Melo Araújo e outros.

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 0003392-68.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003392-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Juliao Gaudencio de Morais

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 41/43, posto que o Exequente, não juntou, aos presentes autos, documentos comprovando o óbito do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

172 - 0003399-60.2001.8.23.0010 N° antigo: 0010.01.003399-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jg Coelho e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 0003423-88.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003423-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Construtora Chapecó Ltda

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 19/01/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0003462-85.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003462-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Retífica Mirage Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 83/84; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a penhora de fls. 34/36 e de fls. 64; III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

175 - 0003501-82.2001.8.23.0010 $N^{\rm o}$ antigo: 0010.01.003501-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Ag dos Reis e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 152/153; II. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 151; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0003583-16.2001.8.23.0010 N^o antigo: 0010.01.003583-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: João Ceccon e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0003593-60.2001.8.23.0010 N° antigo: 0010.01.003593-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 212; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

178 - 0003595-30.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003595-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o bem não se encontra penhorado libere-se o DUT, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Após, Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da Prescrição Intercorrente; III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

179 - 0003597-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003597-9

Exequente: o Estado de Roraima Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 163; II. Renovem-se os Ofícios de fls. 147/151; III. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0003625-65.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003625-8 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria Dizanete de S Matias

181 - 0003637-79.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003637-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Mc da Silva Mendes e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o bem não se encontra penhorado libere-se o DUT, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG) II.

Após, defiro o pedido de fls. 163/194; III. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido. IV. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 0003653-33.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003653-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: José de Souza Adão

Despacho: I.Certifique-se o Cartório se houve a devolução do mandado de penhora e avaliação, de fls. 242; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra

183 - 0003694-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003694-4 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e

outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

184 - 0003730-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003730-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 126; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 124 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

185 - 0003806-66.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003806-4 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 147/148; II. Reitere-se o Oficio de fls. 118; III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0003820-50,2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003820-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Adalberto Correia Lima

Despacho: I. Haja vista o retorno dos ofícios, manifeste-se a Parte Exequente, em cinco dias: II. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0003848-18.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003848-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINÉ CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza

Lima

188 - 0003989-37.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003989-8 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0009124-30.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009124-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontrase desatualizada; II. Dessa forma, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, venham os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 0009328-74.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009328-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontrase desatualizada; II. Dessa forma, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, venham os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 0009637-95.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.009637-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: H Deeke e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal

192 - 0009783-39.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009783-9 Autor: o Estado de Roraima Réu: José de Souza Adão

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 224; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista os documentos juntados às fls. 63; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

193 - 0009899-45.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009899-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a dívida encontrase desatualizada; II. Dessa forma, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, venham os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTÍNA BIANCHI - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 0015068-13.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.015068-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: João Ceccon e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido: II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0015071-65.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.015071-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0019121-37.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019121-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias; II. Após, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0019134-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019134-3 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 0019167-26.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019167-3 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: Ac de Assis

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 107; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0019187-17.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019187-1 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Andrens dos Santos Nascimento Me

Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Após, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0019231-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019231-7 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 10, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

201 - 0019284-17.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019284-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Rosiel da Silva Souza

Despacho: I. Invertam-se as capas dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas à custa, conforme o caso arquive-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

202 - 0019288-54.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019288-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Despacho: I. Aguarde a manifestação do Exequente, pelo período de 30

dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI -

Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

203 - 0019290-24.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019290-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

204 - 0019325-81.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019325-7 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a Parte Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio realizado; II. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 0019386-39.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019386-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Eletroluz Ltda

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; IV. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0019409-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019409-9 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 182; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a restrição de fls. 157; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 0019626-28.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019626-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: J Magalhães Mota

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 192; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não intimação do Executado para, em querendo, apresentyar contra-razões; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 0019670-47.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019670-6 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca das restrições realizadas nas fls. 176 bem como nas fls. 183, sob pena de reputar o não interesse nos bens e consequentemente seu desbloqueio; II. Int. Boa Vista - RR, 11/01/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 0036941-35.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.036941-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 74/75; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 13; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

210 - 0038808-63.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038808-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Evandro da Silva Pereira

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 0043141-58.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.043141-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Torres e Freire Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0043184-92.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.043184-6 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jr Peixoto e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 149, posto que até a presente data, a dívida não foi paga nem apresentaram bens penhoráveis do Executado, por tanto foi decretado o indisponibilidade dos seus bens (fls. 88); II. Remetam-se aos autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

213 - 0051669-81.2002.8.23.0010 № antigo: 0010.02.051669-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 36; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício 214 - 0076242-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076242-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Jr Peixoto e outros.

DEPSACHO: I. Segue resposta do BacenJud; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0076249-10.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076249-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Geraldo Maria da Costa

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 0076252-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.076252-7 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Cahgas Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0081689-84.2004.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.04.081689-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ademar Hentges

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 27/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

218 - 0081694-09.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081694-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: a C de Lima - Me e outros.

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "a" do pedido de fls. 61; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

219 - 0087824-15.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087824-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: J R V Reis-me e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 117; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a restrição de fls. 97; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0091158-57.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091158-7 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Uv Vieira e outros.

Despacho: I. Desconstitua-se a adjudicação do bem de fls. 19; II. Após, expeça-se Carta Precatória objetivando a intimação do Executado para que, em cinco dias, restitua o bem ou indique outro à penhora; III. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0091168-04.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091168-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se pessoalmente, a parte executada para, em querendo, oferecer embargos acerca da penhora realizada; II. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 0091193-17.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091193-4 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 128, reputo que não há interesse no bem penhorado às fls. 15; II. Dessa forma, libere-se a penhora supracitada, bem como desconstitiindo a adjudicação do bem; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0091195-84.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091195-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Rgs Filho e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 0093137-54.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.093137-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: N de M Anselmo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0093178-21.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.093178-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: J Freitas Abreu e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação da parte Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 0093193-87.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093193-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Misael Romão Silva e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

227 - 0093324-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093324-3 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 123; II. Apensem-se aos autos de nº.02 020633-9; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa vista - RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

228 - 0093332-39.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093332-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de

Camargo

229 - 0100029-42.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100029-6 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0100034-64.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100034-6 Exequente: o Estado de Roraima Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o

que entender de direito; II. Int. Boa Vista-RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

231 - 0100075-31.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100075-9 Exeguente: o Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 89; II. Libere-se a restrição de fls. 29, tendo em vista que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Após, voltem os autos concluso para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

232 - 0100117-80.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100117-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de aprecia o pedido de fls. 117; II. Libere-se o Bloqueio do DUT, realizado às fls. 34, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); III. Após, informe o Exequente, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

233 - 0100439-03.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100439-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Manoel Antonio e Souza

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 58/59; II. Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data, o item "III" do despacho de fls. 49 não foi cumprido integralmente; III. Dessa forma, cumpra-se por inteiro o referido despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

234 - 0100581-07.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100581-6 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Nadir Guimarães de Souza

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da divida; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado. 235 - 0100774-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100774-7 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Edemar Fernandes Peres

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0101224-62.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101224-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Ester Guimarães Santos

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 27/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

237 - 0101447-15.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101447-9 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F a Fr Araujo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 35v; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0101488-79.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101488-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 114; II. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista - RR, 13/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

239 - 0101494-86.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101494-1

Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: J Freitas Abreu e outros.

Despacho: I. Solicitem-se as informações acerca dos Oficios de fls. 96/97; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

240 - 0101501-78.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101501-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 89 versa sobre processo distinto aos presentes; II. Dessa forma, ao Cartório para desentranhar o pedido supra, deixando-o a disposição de seu subscritor; III. Após, cumpra-se o despacho de fls. 85; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0101535-53.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101535-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0101539-90.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101539-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 0101576-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101576-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 126, posto que, conforme fls. 104v, foe certificado o transcurso do prazo para apresentação de embargos, sem a manifestação do Executado; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bem penhorado; III. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

244 - 0101710-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101710-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 27/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 245 - 0101812-69.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101812-4

Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: a F de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a Parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

 $246 - 0101949-51.2005.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: 0010.05.101949-4 \\ Exeqüente: o \ Estado \ de \ Roraima \\ Executado: e \ a \ da \ Rocha \ e \ outros.$

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 0102871-92.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102871-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 30/31; II. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 0104044-54.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104044-1 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

249 - 0105987-09.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105987-0 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no

art. 792 do CPC; II. Em havendo penhora, libere-se; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

250 - 0106922-49.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.106922-6 Autor: o Estado de Roraima Réu: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

251 - 0106943-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106943-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 0107024-71.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.107024-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: C Belisio Medeiros e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 61; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0107345-09.2005.8.23.0010 N^o antigo: 0010.05.107345-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: P C Justo Quartiero e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano 254 - 0107369-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107369-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Corsal Construções e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 114, posto que até a presente data, a dívida não foi paga nem apresentaram bens penhoráveis do Executado, por tanto foi decretado à indisponibilidade dos seus bens (fls. 79); II. Assim, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. III. Decorrido o prazo sem a manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. IV. Int. Boa Vista, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

255 - 0107543-46.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107543-9 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

Despacho: I. Ĉertifique-se o cartório se houve manifestação da Parte Executada; II. Int. Boa Vista, RR 11/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0114746-59.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114746-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ilka Macedo Mala

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 257 - 0115080-93.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.115080-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Aparecida Gomes Moreira

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

258 - 0115111-16.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.115111-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Almiro Ferreira do Carmo

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da divida; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

259 - 0115121-60.2005.8.23.0010 N^o antigo: 0010.05.115121-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Cleonice Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se ao autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

260 - 0115138-96.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.115138-8 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Adelmo Freire Rodrigues

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio de fls. 31; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

261 - 0115218-60.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115218-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: a Alves Cavalcante e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 95; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a não intimação do Executado acerca da penhora de fls.44; III. Int. Boa vista - RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina

de Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0115225-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.115225-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 0116560-09.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116560-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 56; II. Manifestese o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 58/71; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Savio Fernandez Mileo,

Lúcia Pinto Pereira

264 - 0116895-28.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116895-2 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: José Fonseca Guimarães

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 27/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 265 - 0117171-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117171-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Joelza Melo de Souza

Despacho: I. O Sr. Oficial de justiça diligenciou ao endereço, todavia encontrando o local fechado, não obstante o Oficial não tem a obrigação de lograr êxito em todas as suas diligências; II. Dessa forma, indefiro a parte final do pedido de fls. 40/41; III. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido, IV. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

266 - 0117345-68.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117345-7 Autor: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 90; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor, III. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Execução Fiscal

267 - 0117456-52.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.117456-2 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se ao autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0118639-58.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118639-2 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Dorcelina de Souza Fernandes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 48/49; II. Tendo em vista o provimento 04/08 da CGJ/TJRR, encaminhem-se os presentes ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

269 - 0118689-84.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118689-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Joice Almeida dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça 04/2008, art. 1°, §§1° e 2°, voltem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI -

Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 270 - 0118746-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118746-5 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laplan Emp Imobiliário Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 65; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

271 - 0119073-47.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119073-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Regina Celia Pereira da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista,

RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 272 - 0120496-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120496-3 Exequente: Município de Boa Vista Executado: José Maria Macedo Ramos

Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

273 - 0120812-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120812-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Fernandes Gomes e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 85, posto que a Execução de Honorários deve ser autuada em autos próprios; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0121912-45.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121912-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 69; II. Certifiquese o Cartório se houve manifestação da parte executada; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0122155-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122155-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: João de Araújo Padilha Neto

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 0122359-33.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122359-1 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 45; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

277 - 0122817-50.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122817-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Cicero Ferreira da Silva

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 37; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 278 - 0124178-05.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124178-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jediel da Silva Souza

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 279 - 0124188-49.2005.8.23.0010 № antigo: 0010.05.124188-2 Exegüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Carlos J Bentes Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 49v, posto que não foram esgotados todos os meios para localização do Executado; II. Manifestese o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza

de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0127509-58.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.127509-4 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Minoto e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 88; II. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, e conforme o caso o uso das atribuições do art. 662, CPC; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 0128304-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128304-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

282 - 0128701-26.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128701-6 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 283 - 0128904-85.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.128904-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jorge Jose Souto Maior

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 30/31; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 284 - 0129001-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129001-0 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

285 - 0129005-25.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.129005-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 286 - 0129039-97.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.129039-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Dilce da Cruz Custodio

Despacho: I. Considerando o pedido de fl 22, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da

exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 287 - 0130182-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130182-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 77; II. Aguarde-se o retorno dos Ofícios; III. Int. Boa vista-RR, 22/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 288 - 0130518-28.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130518-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

289 - 0130523-50.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130523-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

Despacho: I. Intime-se conforme requerido às fls. 42; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

290 - 0130582-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130582-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Josue Gonçalves Ribeiro

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

291 - 0130599-74.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.130599-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Laurilene Viana de Souza

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fl. 38; II. Efetivada a penhora, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

292 - 0132713-83.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132713-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

293 - 0132749-28.2006.8.23.0010 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0010.06.132749-9

Exequente: Motoka Veículo e Motores Ltda e outros.

Executado: Teylor Colares Filgueiras e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 22/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Álves Freitas

294 - 0132752-80.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132752-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima e para o Fundo da Procuradoria do Estado, conforme requerido às fl. 97/98; Il. Após, manifeste-se o Exeqüente; Ill. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

295 - 0132754-50.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.132754-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

066/122

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

296 - 0132764-94,2006,8,23,0010 Nº antigo: 0010.06.132764-8 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

297 - 0135261-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135261-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Mcm de Macedo e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista,

RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

298 - 0136550-49.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136550-7 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: a F Gomes e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 127/128, posto que tais diligências são de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

299 - 0136987-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136987-1 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

300 - 0138555-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138555-4 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 0141206-49.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141206-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luzivaldo a da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 78; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 0141216-93.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141216-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: R B Silveira e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0141294-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141294-5 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: Jose Ovidio da Silva

Despacho: I. Solicitem-se as informações acerca do Agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 0141295-72.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141295-2 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 45/48; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0141488-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141488-3 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Claudenice Costa Andrade

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 36, posto que conforme despacho de fls. 35 os presentes autos já foram anteriormente arquivados provisoriamente: II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010.

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

306 - 0141970-35.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141970-0 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 81; II. Informe o Exequente, em cinco dias o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista -

RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 307 - 0142499-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142499-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 70; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

308 - 0144172-82.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144172-0 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 92; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-

RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 309 - 0144794-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144794-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros. Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 310 - 0147291-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147291-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros. Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 44; II. Retornem os autos ao arquivo provisório; III. Após, dê-se vistas ao Estado de Roraima; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

311 - 0147957-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147957-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: G C Oliviera Me e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0149969-39.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149969-4 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaiba e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR

18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 313 - 0151079-73.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.151079-7

Exequente: o Estado de Roraima Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 44; II. Retornem os autos ao arquivo provisório; III. Após, dê-se vistas ao Estado de Roraima; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 0152831-46.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.152831-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: David Roberto Froes Dutra

Despacho: I. Defiro a juntada de documentos; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 315 - 0157249-27.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.157249-8 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Adalgiza de Lima Tome

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 316 - 0158248-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158248-9 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

317 - 0158252-17.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.158252-1 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Alves da Chagas

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

318 - 0158304-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158304-0 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Representações e Distribuições Ltda e outros. Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 75/76, cumpra-se o item "III" do despacho de fls. 74; II. Int. Boa Vista-RR, 13/01/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

319 - 0158309-35.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158309-9 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira & Swanson Ltda - Me e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, haja vista que conforme petição de fls. 54 o Estado de Roraima deixou de recorrer com fulcro no provimento nº 01/2008 da CGJ/TJRR; II. Int. Boa vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

320 - 0159420-54.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159420-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Levindo Inacio de Oliveira

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 21/24; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

321 - 0159439-60.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159439-3 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: L M P de Arruda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se ao autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

322 - 0159792-03.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.159792-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Eliane Leão de Albuquerque

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

323 - 0159803-32.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159803-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Jose Ribamar Bezerra

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

324 - 0160088-25.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160088-5 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 33; II. Compulsando os autos, verifica-se que o Executado foi citado pessoalmente; III. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Edital de Citação de fls. 16; IV. Certifique-se o Cartório se houve manifestação do Executado; V. Após, voltem os autos concluso para despacho; VI. Int. Boa vista - RR, 22/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

325 - 0160123-82.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160123-0 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Elizangela Carvalho Gotado

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, nos termos do despacho inicial; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Severino do Ramo Benício

326 - 0160219-97.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160219-6 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Maria de Fátima de Almeida

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

327 - 0160454-64.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.160454-9 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Eliane S Nunes e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 55; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano
328 - 0161219-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161219-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Deeke e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano 329 - 0161762-38.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.161762-4 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Raimundo Soares Medrada

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 36; II. Tendo em vista que o valor bloqueado Às fls. 27 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 330 - 0161795-28.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161795-4 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano
331 - 0163839-20.2007.8.23.0010
№ antigo: 0010.07.163839-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Soraia Barbara de Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira 332 - 0164577-08.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164577-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano 333 - 0164623-94.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.164623-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

334 - 0164654-17.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164654-0 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: MI Fernandes e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 50; II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. BOA VISTA-RR, 18/01/2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.Advogado(a): Marcelo Tadano

335 - 0165199-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165199-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se ao autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

336 - 0166278-04.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.166278-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 73, posto que, até a presente data, o Executado não foi citado pessoalmente; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista - RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

337 - 0166289-33.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166289-3 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cineide Pereira dos Santos e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o

saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

338 - 0166865-26.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166865-0 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 46; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista

- RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano 339 - 0167896-81.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.167896-4 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: J D Veiculos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 52; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 0167982-52.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167982-2 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.

Despacho: I. Defiro tão somente o item I do pedido de fls. 43v; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

341 - 0194064-86.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194064-4 Ipugnante: o Estado de Roraima Impugnado: Vandernildo da Silva Simão

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 47; II. Dê-se vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Fábio Martins da Silva

Indenização

342 - 0094852-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094852-2 Autor: Jose Batista Florencio Junior Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho exarado nas fls. 233; II. Desentranhem-se a apelação de fls. 217/231 tendo em vista que a Parte Autora já apresentou o recurso conforme fls. 195/207; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Silene Maria Pereira Franco

343 - 0142155-73.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142155-7 Autor: Alirio de Medeiros Almeida Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 85/89, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

344 - 0154525-50.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.154525-4 Autor: Roberto Viana Vieira Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 215/219, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

345 - 0166266-87.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166266-1

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ciente da decisão; II. Ao Cartório para autuar o feito perante esta serventia judiciária; III. Intimem-se as partes acerca da decisão; IV. Após, voltem os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista - RR, 21/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho

346 - 0173232-66.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173232-4 Autor: Arly Sobrinho Azevedo Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 172/181, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em guerendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

347 - 0192836-76.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique o Cartório a tempestividade da apelação apresentada, fls. 109/114; II. Após, voltem conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante

Mandado de Segurança

348 - 0149830-87.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, caso sejam devidas, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

349 - 0184459-19 2008 8 23 0010 Nº antigo: 0010.08.184459-8

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, dir do Dep da Receita

Sefaz-rr

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, caso sejam devidas, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

350 - 0087973-11.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito. Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva

351 - 0132281-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a Comarca de Mucajaí, informando que a testemunha será no juízo deprecado, devendo a audiência ser designada pelo referido juízo; II. Int. Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

352 - 0174389-74.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro os beneficios da justiça gratuita; II. Cite-se; III. Int.

Boa Vista, RR 01/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

353 - 0193836-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193836-6

Requerente: Ronilton de Almeida Medeiros

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 29/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

354 - 0127101-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Roberto **Guedes Amorim**

Busca/apreensão Dec.911

355 - 0134586-21,2006,8,23,0010 Nº antigo: 0010.06.134586-3 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: João Teixeira do Nascimento

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

356 - 0165094-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165094-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Vanessa de Araujo Oliveira

Final da Sentença: (...) A desistência da pretensão inicial externada na petição de fls. 59 representa verdadeira renúncia ao direito que se fundou a presente ação (atraso nas parcelas descritas na inicial), de modo que a homologo e, assim, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

357 - 0171372-30.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171372-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Mario Jorge de Souza Gadelha

Final da Sentença: (...) Acolho, pois, o pedido inicial para consolidar a posse e propriedade pela e exclusiva do veículo objeto desta demanda nas mãos do autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor art. 20, parágrado quarto, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

358 - 0172769-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172769-6 Autor: Banco Panamericano S.a Réu: Braule Klinger Ramos de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de

Direito Substituto

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

359 - 0178430-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178430-9 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Evandro dos Santos Figueira

Final da Sentença: (...) A revelia, no caso, é patente, (certidão 18/19) de sorte que presumen-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 330, inc. II). Ademais, verifico pelos documentos juntados que, de fato, além da celebração do ajuste com cláusula de alienação fiduciária, a ocorrência de mora é patente, já que conquanto notificado, deixou de quitar as prestações de seu ajuste. Acolho, pois, o pedido inicial para consolidar a posse e propriedade plena e exclusiva di veículo na mãos do Autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

360 - 0186865-13.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186865-4 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Antonio Lourenco da Silva

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §10). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

361 - 0185838-92.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185838-2 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Despacho: Promova-se nova tentativa de citação observando o endereço infirmado (fls 71). Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

362 - 0186799-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186799-5

Requerente: Instituto Batista de Roraima

Requerido: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Silene Maria Pereira Franco

Consignação em Pagamento

363 - 0223198-27.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223198-3

Autor: E.C.D.P.L. Réu: B.A.P.L. e outros.

Despacho: Certinficando o cumprimento do acórdão , arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Cumpra-se. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Declaração Ausência

364 - 0214554-95.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214554-8 Autor: Rafael Mendes Filho

Réu: Federação Roraimense de Jiu-jitsu e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Charles Sganzerla Grazziotin

Depósito

365 - 0174092-67.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174092-1

Autor: Émbracon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

366 - 0154943-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154943-9 Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: a Russo de Oliveira Me e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §10). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréia Margarida André, Marize de Freitas Araújo Morais

Embargos Devedor

367 - 0130248-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

Despacho: I- Designo a data de 23/06/2010, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Exec. Título Judicial

368 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Maria das Graças C Oliveira

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

369 - 0005001-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005001-0 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Luciana Ferreira Cunha e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27 jan. 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

370 - 0005015-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

371 - 0005131-76.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005131-5 Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Despacho: I- Eventual arrombamento, deve ser requerido pelo Sr. Meirinho; II- Reitere-se a diligência de fls. 180. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton

César Pereira Batista

372 - 0005236-53.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005236-2 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

373 - 0005323-09.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005323-8 Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves

Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

374 - 0005344-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005344-4 Exegüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante,

Vilma Oliveira dos Santos

375 - 0005366-43.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005366-7 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Jurandi Poty Maurício

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1°, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Hever Berg Maurício, Sivirino Pauli

376 - 0005368-13.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005368-3 Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira 377 - 0005466-95.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005466-5 Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

378 - 0005676-49.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Despacho: Defiro o pedido de fls. 134. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

379 - 0074915-72.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074915-3 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

380 - 0075604-19.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: I- Promova-se a atualização; II- Após, conclusos. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

381 - 0081140-74.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081140-7 Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

382 - 0096210-34.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096210-1 Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da resposta do BacenJude. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de

Moraes

383 - 0097868-93.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097868-5 Exequente: Anaconda Tours Ltda Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0106649-70.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106649-5 Exequente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de

Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

385 - 0114226-02.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exequente: Cooperativa de Calcados e Componentes Joanetense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

386 - 0116640-70.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.116640-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joicelene Soares Lima

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 0121520-08.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121520-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adailton de Melo Bezerra

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0128220-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128220-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0128235-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128235-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste

072/122

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo 390 - 0131311-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131311-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0131337-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131337-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0134559-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134559-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eliete dos Santos Oliveira

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

393 - 0135415-02.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135415-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0135699-10.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135699-3 Exequente: Pré-escolar Reizinho Executado: Andreia Neves da Silva

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

395 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

396 - 0138843-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138843-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §10). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0138883-71.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138883-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araúio

398 - 0155209-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

399 - 0155212-27.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155212-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior 400 - 0155216-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155216-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0160597-53.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.160597-5 Exequente: Olavo Cavalcante Lobato

Executado: Sistecon-sistemas Estr Terraplanagem e Constr. Civil Ltda e

Despacho: Defiro o pedido de fls. 64. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho 402 - 0164530-34.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda Executado: Auto Mania

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes

403 - 0166355-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166355-2 Exequente: Gessoraima

Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

404 - 0166619-30.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166619-1 Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: o P a Barros Casa do Mascote

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arlete Silva Abreu, Diogenes Silva Abreu

405 - 0167010-82.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

406 - 0169378-64.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: I- Certificada a tempestividade, recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

407 - 0170799-89.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170799-5 Exegüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Dennis Rodrigues Padilha Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

408 - 0184682-69.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184682-5 Exequente: Antonio Joao Venzel Executado: Alberto Andrade Neto

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1°). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

409 - 0071608-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Despacho: Realizada a constrição judicial de valor que, possivelmente, extinguiria a presente execução, verifica-se certa dificuldade em se localizar a empresa devedora para que, quando intimada, possa, querendo e no prazo legal, apresentar sua impugnação. Duas intimações foram expedidas até que outra, enviada por meio de carta coma viso de recebimento foi recusada (fls. 229). Para que não se alegue futuramente cerceamento de defesa, entendo por bem que a intimação da executada seja realizada por meio de fax, com nova remessa do original pelo correio com o respectivo aviso de recebimento, até porque não consta no envelope juntado às fls. 229 o motivo do não aceite da correspondência (por ser por ter alterado seu endereço, porteiro sem poderes para receber intimações, endereço incorreto etc). Após, apreciarei o pedido de fls. 233. Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga

Execução de Sentença

410 - 0038419-78.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038419-3 Exequente: Banco Bradesco S/a Executado: Babão Auto Posto Ltda

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

411 - 0143630-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143630-8 Exequente: F M da Silva Me Executado: Abn Amro Real S/a

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

412 - 0149816-06.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149816-7

Exegüente: Diomar dos Santos Silva e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: I- Anote-se; II- Diga a autora acerca da manifestação de fls. 126/150. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rodolpho César Maia de Moraes

Exibição de Documentos

413 - 0166325-75.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166325-5 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 27.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Indenização

414 - 0157164-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157164-9

Autor: Maria do Socorro Liberato da Cruz

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

415 - 0168518-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168518-3 Autor: Giovany Carrião de Freitas Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação do expert. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rosana Jardim Riella Pedrão, Sandro Abreu Torres, Silene Maria Pereira Franco

416 - 0172100-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172100-4 Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me Réu: Idalice Batalha Maduro

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

417 - 0172162-14.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172162-4 Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz

Final da Sentença: (...) Julgo, pois, improcedente a pretensão jurisdicional analisada, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários, ante a inexistência do contraditório. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

418 - 0177500-66.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.177500-0

Autor: José Pereira dos Santos e outros.

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: I- Certificada a tempestividade, recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, com ou sem o cumprimento da diligência, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Cezar Pereira Camilo

419 - 0186965-65.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186965-2 Autor: Daniel Jose da Silva Filho Réu: Empresa Boa Vista Energia S.a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se á termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitória

420 - 0118998-08.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118998-2 Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Ratifico despacho de fls. 54. Boa Vista, 28.jan.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

421 - 0129285-93.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.129285-9 Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. ofício de fls. 280. Port. 02/99. Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

422 - 0142248-36.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao Ofício. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camila Araújo Guerra, Jose Armando Buregio de Lima

5ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedeguias de Oliveira Junior

Reinteg/manut de Posse

423 - 0001925-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001925-5 Autor: Kris Garcia Pereira Réu: Fulanos de Tal

Despacho: Cite-se os réus, expedindo-se o Mandado de Reintegração conforme fl. 26. Boa Vista, 29/01/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo

- Juiz Substituto.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

6ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

424 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000581RR, Dr(a). ANA PAULA SILVA OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

425 - 0127255-85.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127255-4 Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que ainda que o despacho de fls. 175 não tenha sido cumprido corretamente, uma vez que o mandado deveria ter sido expedido em nome da parte Requerida, a certidão às fls. 178 informa que o endereço declinado (fls. 173) não foi localizado; Portanto, manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro d e2010. GUESEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Adjudicação

426 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5 Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Despacho: Tendo em vista certidão às fls. 263, renove-se corretamente diligência de fsl. 262; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro d e2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Dissita

Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita

Cássia Ribeiro de Souza

Busca e Apreensão

427 - 0165470-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165470-0 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido d efls. 137; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro d e2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

428 - 0165482-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho: manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 84; Intimese. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Embargos Devedor

429 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Compulsando os autos, verifico que já há profissional habilitada nomeada nos autos para atuar como perita (fls. 192); Assim sendo, manifeste-se a parte Embargada, nos termos do despacho de fls. 311; Promova o Embargante o depósito dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 289/290, 301, 331 e 353/354; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz d eDireito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

430 - 0068116-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 562, desentranhem-se as peãs de fls. 540/550 e 551/556, entregando-as a seu subscritor; Após, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 538; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

Execução

431 - 0007554-09.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Percy Valentim Kumer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

432 - 0007986-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007986-0

Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença d efls. 373/374; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

433 - 0048494-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048494-4 Exeqüente: Luciana Olbertz Alves Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

434 - 0074917-42.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074917-9 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Jesus Sechi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

435 - 0093154-90.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093154-4 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

436 - 0142605-16.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142605-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Tacielio Costa Garcia

Despacho: Intime-se pessoalmente, aq parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0165520-25.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda
Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

Despacho: Cabe ao exequente filigenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 102; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro d e2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

438 - 0188586-97.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188586-4 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão d efls. 129; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito. Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Honorários

439 - 0163182-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

Despacho: Manifestem-se os Exequentes sobre certidão de fls. 100v; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

440 - 0050411-36.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

441 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Vanessa Barbosa Guimarães

Indenização

442 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: A regra do artigo 475-M do Código de Processo Civil define que a impugnação ao cumprimento da sentança não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação; Neste caso, o ompugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode aqui ser adotado, prosseguindo-se o curso normal da fase de cumprimento da sentença; Intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Desentranhem-se petição de 151. 174/177, remetendo-o ao Cartório distribuidor para autuação e registro; Após, encaminhe-se à 6ª Vara cível, por dependência. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

443 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9 Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: A regra do artigo 475-M do Código de Processo Civil define que a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e de difícil ou incerta reparação; Neste caso, o impugnante deixou de comprovar tais requisitos, prosseguindo-se o curso normal da fase de cumprmento da sentença; Intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Desentranhem-se petição de fls. 202/205, remetendo-o ao Cartório Distribuidor para autuação e registro; Após, encaminhe-se à 6ª Vara Civel, por depend~encia. Boa Vista (RR), em 29 d ejaneiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz d eDireito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

444 - 0154921-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira

445 - 0182678-59.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182678-5 Autor: Josimeire Noqueira Morais

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade d eprodução de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); A Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 47); decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

446 - 0187033-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187033-8 Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRB, Dr(a). JOÃO FERNANDES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana

Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

7^a Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

447 - 0183083-95.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, defiro a expedição de alvará judicial em nome do advogado dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento de 50% do valor depositado em juízo, conforme fl. 112. Após, intime-se o Sr. Manoel Ricardo, pessoalmente em caráter de urgência, (endereço de fl. 55) para, em 05 dias, informar se possui interesse no feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vão os autos com vista ao ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Execução

448 - 0081922-81.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081922-8

Exequente: L.R.S. Executado: J.F.F.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do exequente para ciência do término

do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo,

Lenon Geyson Rodrigues Lira 449 - 0135389-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135389-1 Exeqüente: M.M.R.L. Executado: W.A.R.L.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do exeqüente para ciência do término

do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu

Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

8^a Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Execução

450 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO REFERENTE A RPV 025/2009: Intimem-se pela derradeira vez; não sendo atendida, ou atendida, remeta-se com nossas homenagens. BV, 30/11/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva

Execução de Honorários

451 - 0158163-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

PUBLICAÇÃO REFERENTE RPV 29/2009: Renove-se pela derradeira vez; não atendida a intimação, devolva-se com nossas homenagens.

BV, 30/11/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

452 - 0009657-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009657-5 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

"Desentranhem-se fls. 122 e junte-se aos autos correspondentes. Após, proceda-se com os expedientes necessários a realização da Hasta Pública referente ao bem de fls. 110. Boa Vista, RR, 12/01/2010.

Rodrigo Cardoso Furlan, juiz de direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

453 - 0010380-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0074041-87.2003.8.23.0010 No antigo: 0010.03.074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

455 - 0087943-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087943-8

Réu: Sivaldo Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

456 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

457 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, James Pinheiro Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

458 - 0198321-57.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Sessão de júri ADIADA para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

459 - 0221166-49.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221166-2 Indiciado: A. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 11/02/2010 às 08:30 horas. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

2^a Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda JUIZ(A) COOPERADOR: Ângelo Augusto Graca Mendes **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): Ilaine Aparecida Pagliarini José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): larly José Holanda de Souza Marcelo Lima de Oliveira

Ação Penal

460 - 0214024-91.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214024-2 Réu: Mauro Rocha de Andrade e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em relação o réu MAURO ROCHA DE ANDRADE, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu MAURO ROCHA DE ANDRADE mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS), no valor acima referido. (...) ii) Em relação o réu LUÍS ALBERTO BAJANÃ MERELO, qualificado nos autos, como incursonas penas do artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir, vender e transportar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu LUÍS ALBERTO BAJANÃ MERELO mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS), no valor acima referido. (...) iii) Em relação o réu ORLANDO ALISTAIR PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir, vender e transportar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu ORLANDO ALISTAIR PEREIRA mediante mais de uma -ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS), no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Costumes

461 - 0022675-43.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022675-8 Réu: Erivan Ribeiro da Silva

Despacho: (...) Assim, determino vista dos autos ao Ministério Público para os fins e no prazo do art. 402 do Código de Processo Penal (com nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08). Após, Intime(m)-se o ilustre advogado do réu para o mesmo fim. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

462 - 0053649-63.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Despacho: 1) Considerando que o advogado do acusado FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO foi devidamente intimado por 02 (duas) vezes para apresentar memoriais escritos, e, no entanto, não apresentou a defesa em tempo e modo, determino a extração de fotocópias das principais peças do processo e encaminhamento a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do artigo 34, incisos IX e X da lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime de Tóxicos

463 - 0195633-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195633-5

Réu: Vagner Pereira da Silva e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em relação o réu VAGNER PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33. "caput" (Tráfico de Drogas - no núcleo do tipo penal: "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu VAGNER PEREIRA DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 1.700 (HUM MIL E SETECENTOS), no valor acima referido. (...) ii) Em relação o réu FRANCISCO TERTULIANO PORTELA, qualificado nos autos, como incurso nas penas-nas penas do artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas nos núcleos do tipo penal: "adquirir, vender e transportar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o réu FRANCISCO TERTULIANO PORTELA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código de Processo Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO e AINDA 1.600 (HUM MIL E SEISCENTOS), no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Stélio Dener de Souza Cruz

464 - 0198352-77.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198352-9 Indiciado: S.S. e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver o réu SIVALDO DA SILVA, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar o réu EDNALDO DA PAIXÃO DE ALMEIRA NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar") da Lei Federal n.º 11.343/2006, absolvendo-o das demais imputações, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e ainda 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

465 - 0207532-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207532-3 Réu: Danilo Almeida Medeiros

Sentença: (...)Ante o exposto, promovo a desclassificação jurídica (art. 383, CPP) e julgo procedente os pedidos contidos na denúncia, com o fim de condenar DANILO ALMEIDA MEDEIROS, já qualificado na denúncia, pela prática dos crimes capitulados no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e no art. 12 da Lei nº 10.826/03, o que faço com fulcro, ainda, no art. 387 do Código de Processo Penal. (...)Atentando para a condição econômica do réu, fixo incialmente a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais já elaborada. Mesmo diante da existência das atenuantes acima referidas.

deixo de reduzir a pena de multa, eis que já foi aplicada em seu mínimo. Por fim, reduzo a pena de multa em 2/3 (dois terços), em razão da causa de diminuição constante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, fixando-a definitivamente em 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cujo valor diário será de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente. DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12 DA LEI Nº 10826/03) (...)Causas de aumento e diminuição: não há, em razão do que fixo a pena definitva em 01 (um) de detenção. Pena de multa: Atentando para a condição econômica do réu, fixo incialmente a pena de multa em 150 dias-multa, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais já elaborada. Diante da existência das atenuantes acima referidas, reduzo a pena de multa em 30 dias-multa, tornando-a definitiva, eis que não há causas de aumento ou diminuição, em 120 dias-multa, cujo valor diário será de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente. (...) Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crimes C/ Cria/adol/idoso

466 - 0124535-82.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.124535-4 Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

467 - 0198151-85.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198151-5 Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Intimação do Advogado, Dr. ALYSSON BATALHA FRANCOI, para fins do artigo 402 do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias. Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

Inquérito Policial

468 - 0207538-90.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207538-0 Autor: Renato Beni da Silva Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Decisão: Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado pelas respectivas defesas dos acusados JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR e GILBERTO ALVES MACEDO FILHO, sustentando a ausência dos fundamentos autorizadores da decretação da prisão preventiva. (...)Pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor dos réus JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR: (...)Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do llustre Promotor de Justica de fls. 1.155/1.160, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 1.126, para via de conseqüência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR por garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do réu GILBERTO ALVES MACEDO FILHO: (...)Forte nos fundamentos supra, e emharmonia com o parecer do llustre Promotor de Justiça de fls. 1.161/1.164, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDÉFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls.1125, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO GILBERTO ALVES MACEDO FILHO por garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Por oportuno, considerando a expedição das Cartas Precatórias de fls. 1.198 e 1.199, como pode ser observado, na dicção dos §§ 1º e 2º do Artigo 222 do Código de Processo Penal, a expedição do referido instrumento processual não suspenderá a instrução criminal, bem como findado o prazo marcado para seu cumprimento, poderá ser realizado o julgamento do processo-crime, podendo a carta, a todo tempo, ser juntada ao processo quando de seu retorno do juízo deprecado. (....)Em vista disso, considerando que a

expedição de carta precatória-não suspende o curso da ação penal, dou por encerrada a instrução criminal, passando, em seguida, para a fase do artigo 57 "in fine" da Lei n.º 11.343/2006. Com efeito, considerando a complexidade do feito, envolvendo 07 (sete) réus, todos atualmente presos, considerando também o número elevado de inquirições de testemunhas de acusação e respectivas defesas, levando ainda em consideração que os acusados e testemunhas foram ouvidos em diversos atos processuais, distribuídos em vários dias, havendo descontinuidade do ato processual, muito embora a audiência não tenha perdido sua unicidade, todavia entendo que no caso concreto resta impossível para as partes - Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados particulares - apresentação de sustentação oral, desta forma, aplico subsidiariamente o disposto no § 3º do Artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, para, de ofício, substituir a sustentação oral prevista no Artigo 57 da Lein.º 11.343/2006, por apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente ao Ministério Público, em seguida aos nobres advogados particulares dos réus, pelo mesmo prazo, de forma comum, e, por fim, ao(s) nobre(s) Defensor(es) Público(s), no prazo legal, esses últimos com carga dos autos à honrada Defensoria Pública do Estado. (...) Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo de Souza Rodrigues, Francisco Glairton de Melo, Juliano Souza Pelegrini, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota, Rodrigo Ferreira Gomes

469 - 0207559-66.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.207559-6 Autor: Renato Beni da Silva Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

Decisão: Tratam-se de pedidos de Revogação de Prisão Preventiva formulados pelas respectivas defesas dos acusados JÚNIOR EVANVELISTA DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ RAMOS DE ANDRADE, JOSÉ EDMILSON DE CALDAS e MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, sustentando a ausência dos fundamentos autorizadores da decretação da prisão preventiva. (...)Pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor dos réus JOSÉ RAMOS DE ANDRADE: Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça de fls. 998/1.002, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 978, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JOSÉ RAMOS DE ANDRADE por garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor dos réus JOSÉ EDMILSON DE CALDAS e MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA: (...)Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justica de fls. 1.003/1.008, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls.983/996, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JOSÉ EDMILSON DE CALDAS e MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA por garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-os custodiados até ulterior deliberação deste Juízo. Pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do réu JUNIOR EVANGELISTA DA SÍLVA JUNIOR: (...)Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça de fls. 1.009/1.015, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 977, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO JÚNIOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR por garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Por oportuno, considerando a expedição da Carta Precatória de fls. 1018, como pode ser observado, na dicção dos §§ 1º e 2º do Artigo 222 do Código de Processo Penal, a expedição do referido instrumento processual não suspenderá a instrução criminal, bem como findado o prazo marcado para seu cumprimento, poderá ser realizado o julgamento do processo-crime, podendo a carta, a todo tempo, ser juntada ao processo quando de seu retorno do juízo deprecado. (...)Em vista disso, considerando que a expedição de carta precatória não suspende o curso da ação penal, dou por encerrada a instrução criminal, passando, em seguida, para a fase do artigo 57 "in fine" da Lei n.º 11.343/2006. Com efeito, considerando a complexidade do feito, envolvendo 07 (sete) réus, todos atualmente presos, considerando também o número elevado de inquirições de testemunhas de acusação e respectivas defesas, levando ainda em consideração que os acusados e testemunhas foram ouvidos em diversos atos processuais, distribuídos em vários dias, havendo descontinuidade do ato processual, muito embora a audiência não tenha perdido sua unicidade, todavia entendo

que no caso concreto resta impossível para as partes - Ministério Público, Defensores Públicos e Advogados particulares - apresentação de sustentação oral, desta forma, aplico subsidiariamente o disposto no § 3º do Artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, para, de ofício, substituir a sustentação oral prevista no Artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, por apresentação de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente ao Ministério Público, em seguida aos nobres advogados particulares dos réus, pelo mesmo prazo, de forma comum, e, por fim, ao(s) nobre(s) Defensor(es) Público(s), no prazo legal, esses últimos com carga dos autos à honrada Defensoria Pública do Estado. (...) Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Antonio de Holanda Calvacante Neto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

470 - 0222037-79.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222037-4

Indiciado: M.H.P.

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso VII, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a Comarca de Pacaraima-RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

471 - 0449685-50.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.449685-7

Indiciado: A.L.S.C.C.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0449687-20.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449687-3

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CESARIN, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-les financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0449911-55.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449911-7

Indiciado: R.C.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) REGINALDO CARLOS DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

(...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0449957-44.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449957-0

Indiciado: S.C.L.

Decisão: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 70 do Código de Processo Penal, combinado com artigo 27, inciso VII, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos a Comarca de Bonfim-RR, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0000648-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000648-4

Indiciado: M.F.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MANOEL FERREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

476 - 0000731-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000731-8

Indiciado: E.C.P.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) EDWILSON CAMPOS PINHEIRO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

477 - 0000846-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000846-4

Indiciado: J.M.L.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOSÉ MANOEL LOPES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Liberdade Provisória

478 - 0449978-20.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.449978-6 Réu: Francisco Souza de Almeida

Despacho: 1) Intime-se pela 2ª (segunda) vez o i. advogado via DJE - Diário da Justiça Eletrônico, para cumprimento do Despacho de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Rommel Silva Patriota. MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

479 - 0001556-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001556-8

Réu: Francys Jeorge Vasconcelos de Souza

Decisão: (...) Ante o exposto, concedo a liberdade provisória ao requerente, com suporte no art. 310, parágrafo único do CPP, independentemente de pagamento de fiança. Cientifique-se o requerente das obrigações de comparecer a todos os atos do inquérito e do futuro processo, e de não se ausentar da comarca na qual reside por período maior que dez dias sem expressa autorização judicial, sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva. Expeça-se, de imediato, o competente alvará de soltura, a fim de que seja o requerente posto em liberdade, a menos que esteja também por outro motivo preso. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor do réu. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. Rommel Silva Patriota - MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

480 - 0220809-69.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.220809-8

Réu: Regivan de Freitas Oliveira e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA e MÁRCIO PEREIRA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, SETEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

481 - 0220869-42.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220869-2

Réu: Raimundo Pereira de Souza e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, PAULO BEZERRA PEREIRA e ALDO CÉSAR PEREIRA PRADO. (...) Boa Vista/RR, SETEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

 $482 - 0220997 \hbox{-} 62.2009.8.23.0010 \\ N^o \hbox{ antigo: } 0010.09.220997 \hbox{-} 1 \\ \hbox{R\'eu: Clenilson Soares de Mesquita}$

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLENILSON SOARES DE MESQUITA. (...) Boa Vista/RR, SETEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0221099-84.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.221099-5 Réu: Robson da Silva Mendes

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROBSON DA SILVA MENDES. (...) Boa Vista/RR, SETEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0221138-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221138-1

Réu: Ernildo Crispim da Costa e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ERNILDO CRISPIM DA COSTA e EDSON NUNES DE SOUSA. (...) Boa Vista/RR, SETEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

...

485 - 0221194-17.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221194-4

Réu: Marcos Antonio Ribeiro dos Santos

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0221271-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221271-0 Réu: Cleudina da Silva Carvalho

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLEUDINA DA SILVA CARVALHO. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0221281-70.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221281-9

Réu: Doracy Oliveira Pires e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DORACY OLIVEIRA PIRES e RHONEY OLIVEIRA PIRES. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0221789-16.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.221789-1 Réu: Francisco Edenilson Braga

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO EDENILSON BRAGA. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0222072-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222072-1

Réu: Marcilio Pereira da Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCÍLIO PEREIRA DA SILVA e EVERALDO DE LIRA XAVIER. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0222268-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222268-5 Réu: Ivan de Oliveira

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): IVAN DE OLIVEIRA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0222481-15.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.222481-4

Réu: Francisco Souza de Almeida

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO SOUSA ALMEIDA. (...) Boa Vista/RR, OUTUBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0222547-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222547-2

Réu: Robson Santos da Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROBSON SANTOS DA SILVA e SEBASTIÃO FRANK SANTOS DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0222567-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222567-0 Réu: Rosivaldo Silva Costa

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSIVALDO SILVA COSTA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0222569-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222569-6 Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FELIPE CARLOS FERREIRA ROCHA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado. 495 - 0222588-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222588-6

Réu: Junior Neres da Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JÚNIOR NERES DA SILVA e LUCILEIA DA SILVA MORAES. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0223169-74.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223169-4 Réu: Roney Gomes de Souza

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RONEY GOMES DE SOUZA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0223186-13.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223186-8 Réu: Wenderson da Silva Sousa

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WENDERSON DA SILVA SOUSA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0223221-70.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.223221-3 Réu: Silvio Campos de Oliveira

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Islony Coelho da Silva

499 - 0223302-19.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223302-1

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ISLONY COELHO DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0223515-25.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.223515-8 Réu: José Geraldo Braga da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ GERALDO BRAGA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0223522-17.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223522-4 Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0223580-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223580-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA e MEOQUIAS SOUZA MORAIS. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0223725-76.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.223725-3 Réu: Franciene Cavalcanti e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCIENE CAVALCANTI e GEYSA AMORIM DA FONSECA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0223726-61.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.223726-1 Réu: Sergio da Silva Carvalho

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SÉRGIO DA SILVA CARVALHO. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

505 - 0223727-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223727-9 Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DENILSON RIBEIRO DE SOUZA. (...) Boa Vista/RR, NOVEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0224519-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224519-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANDERSON DA SILVA CARVALHO e JOSUÉ ALVES LIMA. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0449265-45.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.449265-8

Réu: Ferdinan de Jesus Soares

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FERDINAN DE JESUS SOARES. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0449270-67.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.449270-8

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0449276-74.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449276-5 Réu: Josuito Sousa Amorim

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSUITO SOUSA AMORIM e YLMYKY MANDUCA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0449300-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449300-3 Réu: Claudemir Costa de Andrade

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLAUDEMIR COSTA DE ANDRADE. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0449623-10.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.449623-8

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0449652-60.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449652-7 Réu: Marcio Wikens Duarte

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MÁRCIO WINKENS DUARTE. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0449673-36.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449673-3 Réu: Missula de Oliveira Paixao

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MISSUULA DE OLIVEIRA PAIXÃO. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0449829-24.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449829-1 Réu: Fabiana da Silva Nonato

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FABIANA DA SILVA NONATO. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0449860-44.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449860-6

Réu: Marcio Pessôa de Oliveira

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MÁRCIO PESSOA DE OLIVEIRA. (...) Boa Vista/RR, JANEIRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0449866-51.2009.8.23.0010 No antigo: 0010.09.449866-3

Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): BASÍLIO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0449897-71.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.449897-8

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO LOPES ARAÚJO. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0449923-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449923-2 Réu: Manoel Ferreira da Silva

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA. (...) Boa Vista/RR, DEZEMBRO-2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0000729-34.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.000729-2 Réu: Katia Pereira de Souza e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): KATIA PEREIRA DE SOUZA, MARIA DORALICE GOMES, DEISE BEZERRA DE SOUZA e RAFAEL BEZERRA DE SOUZA. (...) Boa Vista/RR, JANEIRO-2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

520 - 0222660-46.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222660-3 Agravado: David Francisco da Silva

Decisão fls. 34-35: "...Quanto ao mérito, adoto as contra-razões da Defesa (fls. 28/32), bem como os argumentos esposados da decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 25/01/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

521 - 0070135-89.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.070135-2 Sentenciado: Jânio Cunha da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE de JÂNIO CUNHA DA SILVA, nos termos do artigo 107, IV, 109,II e 113 do CP. §Expeça-se alvará de soltura imediatamente, já que o sentenciado foi recapturado no mês de julho de 2009 e o coloquem em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. §P.R.I. §Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Criminal"

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

522 - 0083828-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083828-5

Sentenciado: Ricardo Dias da Silva

Decisão "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

523 - 0087118-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

524 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

525 - 0108495-25.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108495-1 Sentenciado: Fabio Barbosa da Silva

...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). §Certifique-se o trânsito em julgado. §Publique-se. Registre-se. Intimem-se. §Boa Vista/RR, 18/12/09 EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

526 - 0127405-66.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127405-5

Sentenciado: Antonio Álvaro da Silva Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), em relação à Guia de Recolhimento de fl. 57, com corresponte ação penal nº. 010.03.062673-2, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. §P.R.I. § Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2009.Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

527 - 0129202-77.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129202-4

Sentenciado: Genecy Francisca Lima dos Santos

... PELO EXPOSTÓ, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 3(tres) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatoria, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, paragrafo único, do código penal e DECLARO EXTINTA a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal... P. R. I. Boa Vista, 28/01/2010. (a) Euclydes Calil Filho Juiz de Direito da 3º Vara Criminal".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

528 - 0154475-24.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154475-2

Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza

"...PELO EXPOSTO, UNIFICO o regime de cumprimento de pena do reeducando no regime SEMI-ABERTO, com fulcro nos artigos 33 do Código Penal e 111, "caput", da Lei de Execução Penal(lei nº 7.210/84). §I.§Boa Vista/RR, 30/12/09. Euclydes Calil Filho Juiz de Direito" Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0154477-91.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154477-8 Sentenciado: Josias Carvalho Moura

Decisão fl. 186: 1. Nos termos do r. parecer Ministerial de fl. 171/173, INDEFIRO o pedido de transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista. 2. Abra-se vistas à Defesa para se manifestar quanto a possiblidade de transferência do reeducando para a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá, conforme sugerido pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/01/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

530 - 0182847-46.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182847-6

Sentenciado: José Simão de Almeida Filho Sentença fls. 113-114: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR. Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0188398-07.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

Decisão fl. 259: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDÉR a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) CIRSO ROSA FRANCISCO DE MELO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/12/2009, Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Petição

533 - 0223496-19.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223496-1 Réu: Juarez Paulino de Almeida

...Pelo exposto, considerando que os Agentes de Polícia que irão realizar o recambiamento do reeducando Juarez Paulino de Almeida já se encontram neste Estado, deixo de abrir vista ao Ministério Público e autorizo o recambiamento do réu para a Comarca de Rio Branco-AC. I. Boa Vista/RR, 12/01/10. Euclydes Calil Filho Juiz de Direito" Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

534 - 0212927-56.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212927-8

Réu: Alcides Pereira de Aquino

Decisão fl. 33: "...1. Nos termos do r. parecer Ministerial de fl. 20/22, INDEFIRO o pedido de transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista. 2. Oficie-se à PAMC, requisitando informações como a atual situação de saúde do reeducando, solicitando assistência médica adequada, tendo em vista o termo de declaração à fl. 29. Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Transf. Estabelec. Penal

535 - 0214193-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214193-5

Réu: Edmar Cavalcante Tupinambá Junior

...Diante da gravidade da enfermidade, conforme se verifica nas fotos anexadas às fls. 13, defiro o pedido provisoriamente, para que seja o reeducando transferido para a PAMC, na ala especial localizada na COZINHA, ou em local adequado à sua recuperação. §Boa Vista/RR, em 28 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

4a Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Avila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Meio Ambiente

536 - 0065185-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065185-4 Réu: Jose Maria de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/05/2010 às 08:30 horas. oitiva testemunhas

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

537 - 0023074-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023074-3

Réu: Erlan Carvalho Epifânio

"(...)Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 diasmulta, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Procedo a redução referente à tentativa no índice de 1/2, restando uma pena de 06 mese de reclusão e 05 dias-multa. A redução não se deu pelo máximo devido o acusado ter percorrido um trecho maior do iter criminis, saindo com a bolsa da vítima do local, mas foi perseguido e preso por populares, tendo a res sido recuperada. Nos termos do art. 44 do CP a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33,§2º,c, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, remetam-se as cópias das peças devidas Pa VEP. P.R.I.C. Após, arquive-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

538 - 0074370-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074370-1 Réu: Joao Mendonça da Silva

Desp. Intimem-se as partes para alegações finais. BV, 25.07.2008. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

539 - 0164977-22.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164977-5

Réu: José Félix da Costa Júnior e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: "(...)Nego o pedido de fl.169, uma vez que foi apresentada resposta à acusação na peça de fl.164, cuidando-se de fase processual já ultrapassada.(...)"Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Pessoa

540 - 0093466-66.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093466-2 Réu: Elcivan Mendes Cadete

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/02/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5^a Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Incolum. Pública

541 - 0027031-81.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027031-9 Réu: Francisca Pires de Oliveira AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Meio Ambiente

542 - 0166974-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166974-0 Réu: Daniel Gianluppi

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE FEVEREIRO DÉ 2010 às 09h 30min.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

Crime C/ Patrimônio

543 - 0014522-55.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014522-4 Réu: Hilton Vitorino da Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0037735-56,2002,8,23,0010 Nº antigo: 0010.02.037735-3 Réu: Israel Ferreira Bríglia AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0038361-75.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038361-7 Réu: Patrick Pereira Neves AUTOS DEVOLVIDOS COM

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

546 - 0069873-42.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069873-1 Réu: Francimar da Silva Oliveira AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0081036-82.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081036-7 Réu: Vanilson Araujo Rocha AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Pessoa

548 - 0014836-98.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.014836-8 Réu: Orisner Araújo da Silva AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0063216-84.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.063216-9 Réu: Paulo Reis da Silva Filho AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

550 - 0079250-03.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.079250-8 Réu: Francismar Athan Lavor **AUTOS DEVOLVIDOS COM** Despacho:

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gerson da Costa

Moreno Júnior

551 - 0144493-20.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144493-0 Réu: Jose Vicente da Silva **AUTOS DEVOLVIDOS COM** Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

552 - 0102257-87.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.102257-1 Réu: Zones Matias dos Santos **AUTOS DEVOLVIDOS COM** Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0141732-16.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141732-4 Réu: Lourival Carvalho Rodrigues AUTOS DEVOLVIDOS COM Despacho:

Nenhum advogado cadastrado. 554 - 0197480-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197480-9 Réu: Marnio Santos Ferreira Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de PRELIMINAR designada para a data de 16 DE MARÇO DE 2010 às 09h 25min.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Inquérito Policial

555 - 0195264-31.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195264-9 Réu: Josué Silva de Arruda **AUTOS DEVOLVIDOS COM** Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

556 - 0164181-31.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164181-4 Autuado: Vilson Costa do Nascimento e outros. **AUTOS DEVOLVIDOS COM** Despacho: Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Erika Lima Gomes Michetti Janaína Carneiro Costa Menezes Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Luiz Carlos Leitão Lima Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã): lara Régia Franco Carvalho

Ação Sócio-educativa

557 - 0162539-23.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.162539-5

Autor: M.P.R

Infrator: V.S.S. e outros.

Aguarda resposta registrar sentença. Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Exec. Medida Socio-educa

558 - 0001654-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001654-1

Infrator: A.R.S. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 08:45

horas

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0001655-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001655-8

Infrator: E.O.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0001656-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001656-6

Infrator: E.O.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:05

horas

Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0001657-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001657-4

Infrator: J.R.F.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:20

horas

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0001658-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001658-2

Infrator: R.F.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 12:45

horas

Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0001664-74,2010,8,23,0010

Nº antigo: 0010.10.001664-0 Infrator: V.S.L

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:45

horas

Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0001665-59 2010 8 23 0010

Nº antigo: 0010.10.001665-7

Infrator: D.S.G.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:50

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0001666-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001666-5

Infrator: I.F.R.A

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:15

Nenhum advogado cadastrado.

566 - 0001690-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001690-5

Infrator: A.S.B.L

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:30

horas

Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0001691-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001691-3

Infrator: T.P.O.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:25

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0001788-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001788-7

Infrator: R.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:40

horas

Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0001789-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001789-5

Infrator: D.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 13:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0001790-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001790-3

Infrator: M.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 12:00 horas

Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0001791-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001791-1

Infrator: J.S.S.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

572 - 0001792-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001792-9

Infrator: F.B.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:10

horas

Nenhum advogado cadastrado.

573 - 0001793-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001793-7

Infrator: F.S.C

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:20

horas

Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0001794-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001794-5

Infrator: D.D.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:55

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0001795-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001795-2

Infrator: C.M.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:55

Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0001796-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001796-0

Infrator: J.W.B.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:50

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

577 - 0001797-19 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.001797-8

Infrator: L.F.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 12:05

horas

Nenhum advogado cadastrado.

578 - 0001798-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001798-6 Infrator: W.D.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:40

horas

Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0001799-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001799-4

Infrator: S.S.S

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 13:05

horas

Nenhum advogado cadastrado.

580 - 0001800-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001800-0

Infrator: R.H.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:05

horas. Nenhum advogado cadastrado.

581 - 0001801-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001801-8

Infrator: F.B.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:35

Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0002102-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002102-0

Infrator: M.S.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:00

Nenhum advogado cadastrado.

583 - 0002103-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002103-8

Infrator: F.C.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 09:45

Nenhum advogado cadastrado.

584 - 0002104-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002104-6

Infrator: R.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 09:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0002105-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002105-3

Infrator: M.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 12:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0002106-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002106-1

Infrator: M.R.A.F

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 12:30

Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0002107-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002107-9

Infrator: B.L.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 09:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0002108-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002108-7

Infrator: U.S.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 10:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0002109-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002109-5

Infrator: W.D.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:45

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0002117-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002117-8

Infrator: D.C.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:35

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0002118-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002118-6

Infrator: A.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:10

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0002119-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002119-4

Infrator: E.P.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 09:10

Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0002120-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002120-2

Infrator: M.S.O

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 09:20

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

594 - 0002252-81 2010 8 23 0010

Nº antigo: 0010.10.002252-3

Infrator: R.C.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2010 às 11:00

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Alexandre Magno Magalhaes Vieira PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Stella Maris Kawano Dávila Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Contravenção Penal

595 - 0174025-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174025-1

Indiciado: F.C.M.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno

Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0177962-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177962-2

Indiciado: V.L.T. e outros.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

597 - 0153394-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153394-6

Indiciado: P.R.C.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0163784-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163784-6

Indiciado: M.A.G.S.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado

599 - 0173807-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173807-3 Indiciado: A.D.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 07 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0181256-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181256-1

Indiciado: R.P.L.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0181435-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181435-1

Indiciado: G.J.S.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a)

Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

602 - 0174007-81.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174007-9 Indiciado: J.A.S. e outros.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno

Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

603 - 0163714-52.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163714-3

Indiciado: S.S.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado

604 - 0169944-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169944-0

Indiciado: T.A.P.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado 605 - 0181398-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181398-1

Indiciado: M.E.S.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

606 - 0113564-38.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.113564-7

Indiciado: E.B.N.

Decisão: (...) Destarte, encaminhe-se os autos em tela para o cartório distribuidor, a fim de que o feito em questão seja redistribuído para o Juízo criminal competente, com as nossas homenagens. Anotações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

607 - 0134311-72.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134311-6

Indiciado: F.E.A

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 23 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0135896-62.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135896-5

Indiciado: A.P.M.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado

609 - 0169922-52.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.169922-6

Indiciado: F.M.R.

Decisão: (...) Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

610 - 0181284-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181284-3

Indiciado: F.C.S.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0181325-81.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.181325-4

Indiciado: S.S.P.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira Antônio Augusto Martins Neto Cristovão José Suter Correia da Silva **Elaine Cristina Bianchi** Erick Cavalcanti Linhares Lima Marcelo Mazur Rodrigo Cardoso Furlan Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz PROMOTOR(A): **Ulisses Moroni Junior**

Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

612 - 0000929-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000929-8

Autor: C.-.C.E.R.

Réu: J.C.S. Despacho: Inclua-se em pauta. Em, 26/01/2010.(a)Erick Linhares Juiz de Direito. Sessão de julgamento desiganada para o dia 05/02/2010 às

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luiz Geraldo Távora Araújo, Walla Adairalba Bisneto

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

000197-RR-A: 003 000292-RR-N: 001 002308-SE-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior **Marcelo Mazur** PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(A): Sandro Araújo de Magalhães

Cautelar Inominada

001 - 0013683-19.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013683-7

Requerente: Ampec -associação Dps Micro e Pequenos Empresários de

Cci e outros

Requerido: Ministério Público Estadual

Final da Sentença: " Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSP SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Còdigo de Processo Civil.Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registrese. Cumpra-se. Caracarai, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Execução

002 - 0003065-25.2003.8.23.0020 Nº antigo: 0020.03.003065-2

Exequente: União

Executado: Dpm Distribuidora de Petroleo Macuxi Ltda e outros.

Final da Sentença: " Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. P.R.I.C.Caracarai/RR, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRĪVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Patrimônio

003 - 0000747-06.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000747-0

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros.

Final da Sentenca: III - DISPOSITIVOEm face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar os réus: MARCELO SANTOS DE SOUZA, ARLEY SANTOS DE SOUZA e JOYCEMARY RODRIGUES LOPES, nas sanções previstas no art. 157, § 20, II, do Código Penal, passando a dosar-lhes a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENAMARCELO SANTOS DE SOUZAAnalisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime de roubo, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, frente ao disposto pelo artigo 5º, LVII, da CF/88,sendo que poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade; O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fa.fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, sendo que constituem em causa de aumento de pena (três pessoas), razão pela qual deixo de valora neste momento para não incorrer em bis in idem. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME lhe são desfavoráveis, ante as lesões corporais causadas na vítima, em virtude do crime de roubo, além do que o dinheiro subtraído não fora recuperado. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, do CP (menor de 21 anos da nada do fato), atenuo a pena em 03 (três meses), razão pela

qual fixo-a provisoriamente em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses.Consi.Considerando, nesta etapa, a presença de um aumento de pena (art. 157, §20, II, do CP), aumento a reprimenda de 1/3 (um terço), razão pela qual, à mingua de causas de diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade total e definitiva em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 50 (cinquenta) diasmulta, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime de roubo; b) as modestas condições econômicosociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo.RÉU: ARLEY SANTOS DE SOUZA. Analizadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, frente ao disposto pelo artigo 5º, LVII, da CF/88, sendo que poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade; O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, sendo que constituem em causa de aumento de pena (três pessoas), razão pela qual deixo de valora neste momento para não incorrer em bis in idem. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME lhe são desfavoráveis, ante as lesões corporais causadas na vítima, em virtude do crime de roubo, além do que o dinheiro subtraído não fora recuperado. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítim.a à realização do crime.Considerando esse conjunto de circunstâncias análisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, do CP (menor de 21 anos da nada do fato), atenuo a pena em 03 (três meses), razão pela qual fixo-a provisoriamente em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Considerando, nesta etapa, a presença de um aumento de pena (art. 157, §20, II, do CP), aumento a reprimenda de 1/3 (um terço), razão pela qual, à mingua de causas de diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade total e definitiva em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Panal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmato e outros (acódigo penal comentado, Ed.Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 50 (cinquenta dias multas, arbitrando o dia-multa em...1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime de roubo; b) as modestas condições econômicosociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo.RÉ: JOYCEMARY RODRIGUES LOPESAnalisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE da ré se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidora de bons ANTECEDENTES, frente ao disposto pelo artigo 5º, LVII, da CF/88, sendo que poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade; O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As CIRCUNSTÂNCI.AS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, sendo que constituem em causa de aumento de pena (três pessoas), razão pela qual deixo de valora neste momento para não incorrer em bis in idem. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME lhe são desfavoráveis, ante as lesões corporais causadas na vítima, em virtude do crime de roubo, além do que o dinheiro subtraído não fora recuperado. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, I, do CP (menor de 21 anos da nada do fato), atenuo a pena em 03 (três meses), razão pela qual fixo-a provisoriamente em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Considerando, nesta etapa, a presença de um aumento de pena (art. 157, §20, II, do CP), aumento a reprimenda de 1/3 (um terço), razão pela qual, à mingua d.e causas de diminuição de pena, fixo a pena privativa de liberdade total e definitiva em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 50 (cinqüenta) diasmulta, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a

gravidade do crime de roubo; b) as modestas condições econômicosociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMI-ABERTO (art.33, § 2º, "b", do CP).Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por sanção alternativa, pelo quantum da pena imposta aos réus e tendo em vista a natureza do delito, o qual envolveu violência à pessoa (ar.t. 44, I do CP). Deixo ainda de conceder o benefício do sursis, tendo em vista o quantum da pena privativa de liberdade aplicada aos réus (art. 77, caput, CP)Semcustas (réus beneficiários da justiça gratuita).Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando os sentenciados soltos, nessa condição deverá permanecer, razão pela qual poderão recorrer em liberdade, em relação a este processo.P. R. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. CCI/RR, o1 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIRFITO.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

004 - 0010662-06.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010662-8 Autuado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venha, a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): JOSÉ RIBAMAR ABREU RIBEIRO. Cientifique-se ao MPE. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. Caracaraí, 28 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Precatória Exec. Medida

005 - 0013087-69.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013087-3

Infrator: A.F.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin ESCRIVÃO(Ã): Sandro Araújo de Magalhães

Proced. Jesp Civel

006 - 0000035-35.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000035-3 Autor: Adila Assunção da Silva

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Final da Decisão: " Em face do exposto, e tudoo mais que dos autos consta, defiro a liminar, para determinar o imediato reabastecimento de água do imóvel acima citado pela CAER, a partir desta decisão. Designese com urgência, data para audiência. cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. P.R.I. Caracaraí, 29 de janeiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Indice por Advogado

047247-PR-N: 001 000127-RR-N: 003 000187-RR-N: 002 000281-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0000074-02.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000074-1 Autor: Jurandir Ribeiro de Melo Réu: Franklin Delano Roosevelt Gutemberg Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Valor da Causa: R\$ 65.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PROMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** ESCRIVÃO(Ã): Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Incolum, Pública

002 - 0000429-90.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000429-4 Réu: Maria Consolata Silva Rocha e outros. PUBLIAÇÃO EFETIVADA DE EDITAL (ART. 365 § ÚNICO) Advogado(a): José Milton Freitas

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0000431-60.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000431-0 Réu: Francisco Raimundo Nascimento PUBLICAÇÃO DE EDITAL EFETIVADA CFE. ART. 365, § ÚNICO) Advogados: Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso

Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Breno Jorge Portela S. Coutinho PŘOMOTOR(A): **Carlos Alberto Melotto** ESCRIVÃO(Ã): **Alexandre Martins Ferreira**

Ação Sócio-educativa

004 - 0012704-27.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012704-1

Indiciado: J.O.S.

Sentença: (...)Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO, ajustada pelo Ministério Público com a adolescente J.O.S. Ciência ao MP e à DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da adolescente no livro de remissão. Dou por resolvido o méito, arquivandose com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Mucajaí-RR, sextafeira, 31 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

005 - 0000125-13.2010.8.23.0030 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0030.10.000125-1

Autor: K.A.M.

Sentença: (...)julgo procedente o pleito(...).Considero, assim, resolvido o mérito da causa forte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa e anotações necessárias. Mucajaí-RR, quinta-feira, 14 de janeiro de 2010.Juiz Luiz Alberto de Morais Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

006 - 0013240-38.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013240-5

Autor: C.T.M.

Sentença: Defiro o pedido nos moldes da manifestação ministerial. P.R.I.C. Após, arquivem-se com baixa. Mucajaí-RR, 08/10/09. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

010 - 0012821-18.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012821-3

Indiciado: E.B.S.

Sentença: (...) Ex Positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fls. 09, determino o arquivamento dos autos em tela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajaí-RR, sexta-feira, 31 de julho de 2009, Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013010-93.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013010-2

Indiciado: J.C.S.

Sentença: (..) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Jair Conceição dos Santos, para que surta deus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor do fato por meio da DPE. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Mucajaí-RR, 02 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0013461-21.2009.8.23.0030 № antigo: 0030.09.013461-7 Indiciado: J.S.F. e outros.

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí-RR, 10 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

Cartório Distribuidor

010248-MS-N: 005 012038-PA-N: 022

013284-PA-N: 022

000077-RR-A: 038

000087-RR-B: 025

000116-RR-B: 006

000126-RR-B: 025 000128-RR-B: 025

000455 DD D 004

000155-RR-B: 021

000176-RR-B: 013, 021, 031, 043, 045

000287-RR-N: 050

000371-RR-N: 022, 068

000514-RR-N: 025

Ação de Cobrança

007 - 0012539-77.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012539-1 Autor: Pedro Mendes Moura Réu: Brasil Turbo Diesel

Sentença: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. As partes saem devidamente cientificadas e intimadas. Mucajaí, 10/12/2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012682-66.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.012682-9

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: Sergio de Tal

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III, § 1°, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Cumpra-se. Mucajaí-RR, sexta-feira, 31 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

009 - 0010635-56.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.010635-1

Indiciado: F.R.S.

Sentença: (..)Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Francivaldo Ribeiro da Silva, para que surta deus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Mucajaí-RR, 02 de dezembro de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

- ----

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0000081-40.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000081-0 Autor: Bv Financeira S/a Cfi Réu: Magda Maria Vieira Costa Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Valor da Causa: R\$ 11.576,45. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000082-25.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000082-8 Autor: Banco Finasa Bmc S/a Réu: Magda Dourado Ribeiro Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

003 - 0000079-70.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000079-4 Réu: Jarce Celino Alves Vieira Distribuição por Sorteio em: 29/01/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

004 - 0000080-55.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000080-2 Réu: Ismaildo Mariano de Farias Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Declaratória Inconstituc.

005 - 0000005-16.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.000005-9 Autor: Antonia Aparecida de Ávila Serrou Réu: Tracbel S/a

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito."Emende o Autor à petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, para adequar o valor da causa, segundo as regras do art. 259,III do CPC, comprovando, no mesmo, prazo o recolhimentos das custas sobre o valor apresentado na emenda.Publique-se, cadastrando o Advogado no Siscom.Em 27/01/2010 ass:@ Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Horêncio Serrou Camy Filho

Embargos de Terceiros

006 - 0005721-63.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.005721-4 Embargante: F. R. Costa

Embargado: Hileia Industria de Produtos Alimenticeos S/a

Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito. "Razão assiste ao Embargante. Extraí-se da Certidão realizada no Juízo Deprecado, às folhas 90, que o serventuário da justiça textualmente informa que no ato da citação pessoal entregou cópia da contra-fé da inicial dos presentes embargos ao representante legal da Embargada. O oficial de Justiça possui fé pública, assim contra sua certidão deve a parte que se sentiu prejudicada produzir prova do contrário, fato que não aconteceu no presente caso. A simples alegação pela Embargada de que não recebeu a contra-fé não elide a certidão do Oficial de Justiça. Assim, indefiro o pedido de folhas 96, por entender que não houve qualquer falha processual na citação, capaz de gerar a nulidade do ato. Decreto a revelia da Embargada, com os efeitos, por tratar-se de direito disponível. Determino o julgamento antecipado da lide. Após, a intimação das partes, via publicação no DPJ, voltem os autos conclusos para sentença. Em:27/01/2010.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 29/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 0007051-61.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007051-2 Indiciado: M.S.A. e outros.

Decisão: "Rejeito a exceção de incompetência suscitada pela autoridade policial, uma vez que a matéria ambiental não é de exclusividade da União, sendo dividida, segundo a Constituição Federal entre os estados e municípios. Ademais o levantamento geográfico constatou que a área em questão pertence ao município de Rorainópolis. Baixem os autos à autoridade policial por até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. Em: 26/01/2010. Dra. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

008 - 0009670-90.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009670-3
Réu: Elcio Nascimento dos Santos
Audiência ADIADA para o dia 02/03/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009785-14.2009.8.23.0047 № antigo: 0047.09.009785-9 Réu: Enilson Silva Costa Audiência de INSTRUÇÃO F.JU

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

010 - 0009813-79.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009813-9 Réu: João Gênis de Alencar do Nascimento Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009894-28.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009894-9

Réu: Raimundo Nonato Albuquerque Lima

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010053-68.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010053-9 Réu: Juscelino Pereira Lima

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/04/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010144-61.2009.8.23.0047 N° antigo: 0047.09.010144-6 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Geraldo Maria da Costa

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

014 - 0010246-83.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010246-9 Réu: Jocélio Gomes da Silva

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010251-08.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010251-9

Réu: Emerson Granjeiro Neves e outros.

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010276-21.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010276-6 Réu: Antonio Gleson Ribeiro

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010330-84.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010330-1 Réu: Jose Augusto de Farias Filho

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 13/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010438-16.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010438-2 Réu: José Genilson da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

13/04/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado. 019 - 0010441-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010441-6 Réu: Rarison de Souza Ságica

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

13/04/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000067-56.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000067-9 Réu: Clenilton Cabral dos Santos

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

13/04/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

021 - 0006037-76.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.006037-4

Réu: Jailson Borges de Medeiros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/03/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Pereira de Lacerda

022 - 0009518-42.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009518-4 Réu: Carlos Rosa Emerique

Audiência ADIADA para o dia 15/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Carimi Haber Cezarino, Luciléia Cunha, Patricia Lima Bahia

Crime C/ Costumes

023 - 0004591-72.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004591-4

Réu: Benedito Silva de Aguiar

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

23/03/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007455-15.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007455-5

Réu: Henrique Manoel Pires

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

06/04/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008327-93.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008327-3 Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/02/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontiê

Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

026 - 0009588-59.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009588-7 Réu: Manoel dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2010 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

027 - 0009547-92.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009547-3

Réu: Elisfrance Chagas de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

028 - 0006010-93.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006014-33.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.006014-3 Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006954-61.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino

Audiência ADIADA para o dia 02/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007789-15.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.007789-5

Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 01/06/2010 às 08:00

horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

032 - 0008311-42.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008311-7 Réu: Elvis Barbosa de Amorim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/05/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008818-03.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008818-1

Réu: Damasio Pedro da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/05/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 034 - 0008923-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008923-9 Réu: Iracy da Silva Gomes

Audiência ADIADA para o dia 06/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009579-97.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009579-6 Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa

Audiência ADIADA para o dia 02/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

036 - 0003384-72.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003384-8 Réu: Dane Kelle Oliveira Silva

Audiência ADIADA para o dia 09/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007237-84.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007237-7

Réu: Gilmar Fuma

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007853-25.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.007853-9

Réu: Valdecir Marques da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia

04/05/2010 às 08:30 horas. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

039 - 0008308-87.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008308-3

Réu: Marcio Souza

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008324-41.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008324-0

Réu: Eraldo Costa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008667-37.2008.8.23.0047 № antigo: 0047.08.008667-2 Réu: Clebs Franco Silva

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008917-70.2008.8.23.0047 $\ensuremath{\mathsf{N}}^o$ antigo: 0047.08.008917-1 Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

043 - 0009137-34.2009.8.23.0047 № antigo: 0047.09.009137-3 Réu: Carlos Eduardo Viana Anastacio

Final da Sentença: "Pelo exposto, com esteio no art. 413 do CPP, pronuncio CARLOS EDUARDO VIANA ANASTACIO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, III (meio cruel) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Mantenho o Réu em liberdade, uma vez que ficou em liberdade a maioria da instrução processual, sem conturbar a ordem dos trabalhos ou causar perigo a ordem pública e a aplicação da lei penal. Em homenagem ao princípio da presunção de inocência não se inclua o nome do Réu no rol dos culpados. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a família da Vítima). Rorainópolis, 18 de janeiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Crime de Trânsito - Ctb

044 - 0005800-42.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.005800-6 Réu: Alex Freitas Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia

27/04/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 045 - 0007940-78.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.007940-4

Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Audiência ADIADA para o dia 27/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda 046 - 0009546-10.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009546-5 Réu: Damião Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009667-38.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009667-9 Réu: Messias França da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/06/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0009669-08.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009669-5 Réu: Carlos Barreto Morais

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009755-76.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009755-2

Réu: Luiz Carlos da Silva Bernardino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

050 - 0007429-17.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007429-0 Réu: Dorvalino Morreti Foggia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/04/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

051 - 0009506-28.2009.8.23.0047 No antigo: 0047.09.009506-9

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009602-43.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009602-6 Réu: Antonio Jose Lima da Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 23/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009668-23.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009668-7

Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua

Audiência ADIADA para o dia 02/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

054 - 0009011-18.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.009011-2

Indiciado: F.H.M.

Audiência ADIADA para o dia 16/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

055 - 0009761-83.2009.8.23.0047 № antigo: 0047.09.009761-0 Réu: Antonio Santana da Silva

Audiência ADIADA para o dia 09/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 056 - 0010312-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010312-9 Indiciado: L.S.M.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 08:30

horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010387-05.2009.8.23.0047 No antigo: 0047.09.010387-1

Indiciado: A.S.A.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 10:00

horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010395-79.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010395-4

Indiciado: N.S.L.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 09:30

horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010456-37.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010456-4

Indiciado: J.R.R.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/06/2010 às 09:00

horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0009607-65.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009607-5 Autuado: Izaque Marino Belém

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/05/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

061 - 0010007-79.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010007-5

Indiciado: J.R.S.F.

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010014-71.2009.8.23.0047 No antigo: 0047.09.010014-1

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0010015-56.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010015-8

Réu: Antônio Gonçalves da Silva Audiência ANTECIPADA para o dia 23/02/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Boletim Ocorrê, Circunst.

064 - 0009695-06.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009695-0

Indiciado: G.A.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 12/03/2010 às 09:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010432-09.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010432-5 Indiciado: C.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 25/02/2010 às 09:00

horas

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

066 - 0009557-39.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009557-2

Indiciado: S.D.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/03/2010 às 12:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

067 - 0009257-77.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009257-9 Autor: Marinete Guimarães Castro Réu: Maria Sinderlane da Silva Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

Embargos de Terceiros

068 - 0009536-63.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009536-6 Embargante: Osvaldo Campelo da Silva Embargado: Pedro Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/04/2010 às 09:00 horas. Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR: Lana Leitão Martins de Azevedo JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

069 - 0008191-96.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008191-3

Indiciado: V.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/03/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado. 070 - 0008192-81.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008192-1

Indiciado: V.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/03/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

071 - 0008193-66.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008193-9

Indiciado: V.L.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/03/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado. 072 - 0009335-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009335-3

Indiciado: J.L.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

073 - 0006071-51.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.006071-3

Indiciado: I.C.R.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ISMAEL GABRIEL DOS REIS, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008217-94.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008217-6

Indiciado: N.F.B.F.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato NIUSON FRANCISCO BRITO FILHO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado

075 - 0008227-41.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008227-5

Indiciado: P.N.A.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato PAULO NOGUEIRA DE ALMEIDA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008244-77.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008244-0

Indiciado: E.D.L.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIVAN DIAS LOPES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tãosomente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0008247-32.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008247-3

Indiciado: J.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/05/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado

078 - 0008261-16.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008261-4

Indiciado: R.S.S.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 079 - 0008268-08.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008268-9

Indiciado: C.D.S.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado CARLOS DONIZETE DA SILVA, face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dêse baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publiquese. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0008271-60.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008271-3

Indiciado: A.N.H.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ARMANDO DO NASCIMENTO HOLANDA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta." Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0008277-67.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008277-0

Indiciado: E.F.O.

Final da Sentença: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 20 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado. 082 - 0008281-07.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008281-2

Indiciado: C.G.N.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado CÍCERO GONÇALVES DO NASCIMENTO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0008284-59.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008284-6

Indiciado: M.G.S.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado MAUFRA GONÇALVES DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado. 084 - 0008293-21.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008293-7

Indiciado: M.I.C.M.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MADEIRÓPOLIS IND. E COM. DE MADEIRA LTDA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta." Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008828-47.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008828-0

Indiciado: F.O.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/02/2010 às 10:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

086 - 0007007-42.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007007-4 Indiciado: J.F.P. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato BÉNEDITO EVANDRÓ DA SILVA ARAÚJO, JORISMAR FERNANDES PESSOA e BERNARDO BRITO DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intimem-se os autores do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

087 - 0005937-24.2006.8.23.0047 Nº antigo: 0047.06.005937-6

Indiciado: J.F.B.

Final da Sentença: "Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, JOSÉ FERREIRA BARROS, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0006841-10.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.006841-7 Indiciado: R.S.A. e outros.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indiciados RAFAEL SOUZA ALVES e WILLIAM DE LIMA NUNES, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.' Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008466-45.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008466-9

Indiciado: F.H.M.

Final da Sentença: "Assim, fundamentada no que foi citado acima, JULGO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO HERIBERTO DE MENEZES. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008572-07.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008572-4

Indiciado: G.L.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008595-50.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008595-5

Indiciado: E.S.M.

Final da Sentença: "Assim, fundamentada no que foi citado acima, JULGO EXTINTA a punibilidade de EVANDRO DA SILVA MOREIRA. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009292-37.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009292-6

Indiciado: C.P.S.

Final da Sentença: "Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo

decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, CARLENE PEREIRA DA SILVA, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado. 093 - 0009538-33.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009538-2

Indiciado: F.C.

Final da Sentença: "Assim, fundamentada no que foi citado acima, JULGO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0009627-56.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009627-3

Indiciado: I.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

095 - 0008475-07.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008475-0 Indiciado: L.A.R.C. e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/03/2010 às 09:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

096 - 0004377-81.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004377-8 Indiciado: J.R.J.M.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSÉ ROBSON DE JESUS MENDES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Intime-se o autor do fato tão-somente via DJE. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Rorainópolis, 25 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta."

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0004385-58.2005.8.23.0047 No antigo: 0047.05.004385-1

Indiciado: B.P.S.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado BENEÍLSON PEREIRA SIRVINO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009312-28.2009.8.23.0047 No antigo: 0047.09.009312-2

Indiciado: F.E.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

099 - 0009492-44.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009492-2

Indiciado: V.H.N.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei n.º 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu___Escrivão, o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

 $100 - 0004590 - 87.2005.8.23.0047 \\ N^o \ antigo: 0047.05.004590 - 6 \\ Indiciado: M.F.G.V.$

Final da Sentença: "Diante da inércia da vítima e o transcurso do prazo decadencial para exercer o seu direito de representação, julgo extinto o procedimento, com fundamento nos artigos 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, declarando extinta a punibilidade da autora do fato, MANOEL FERNANDES GONÇALVES VIEIRA, pela fluência do prazo decadencial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

101 - 0010037-17.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010037-2

Indiciado: I.S.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0010115-11.2009.8.23.0047 N° antigo: 0047.09.010115-6

Indiciado: E.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 103 - 0010230-32.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010230-3

Indiciado: M.M.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/03/2010 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0010475-43.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010475-4

Indiciado: D.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 105 - 0000041-58.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000041-4

Indiciado: F.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 106 - 0000044-13.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000044-8

Indiciado: G.G.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado. 107 - 0000047-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000047-1

Indiciado: V.M.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000048-50.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.000048-9

Indiciado: V.M.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 26/02/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000045-56.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000045-8 Réu: Claudionor Salagossa Viana Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000046-41.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000046-6 Réu: Deuzimar Rodrigues da Silva Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000058-RR-N: 002 000060-RR-N: 002 000077-RR-A: 006 000187-RR-N: 005 000236-RR-N: 004 000248-RR-B: 001 000249-RR-N: 003 000262-RR-N: 003 000277-RR-B: 003 000412-RR-N: 004 000475-RR-N: 002 000542-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Alvará Judicial

001 - 0007967-56.2009.8.23.0005 № antigo: 0005.09.007967-3 Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão a de ser oficiado à OAB/RR

e de ser oficiado à OAB/RR. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Embargos Devedor

002 - 0000106-63.2002.8.23.0005 Nº antigo: 0005.02.000106-0

Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Embargado: Ministério Público

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Improb. Administrativa

003 - 0002141-88.2005.8.23.0005 Nº antigo: 0005.05.002141-8 Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre Réu: Nertan Ribeiro Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a).

WALLA ADAIRALBA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de

24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Vara Criminal

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

004 - 0000890-06.2003.8.23.0005 Nº antigo: 0005.03.000890-7

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Josué dos Santos Filho

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 0006962-33.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.006962-7 Réu: Osmundo "de Tal"

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/06/2010 às 09:30 horas. Advogado(a): José Milton Freitas

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 0001819-68.2005.8.23.0005 № antigo: 0005.05.001819-0 Réu: Luiz Gonzaga da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/06/2010 às 11:00

horas

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2010

QUADRO GERAL DE CREDORES

FALÊNCIA DE FCK CONSTRUTORA LTDA

MM. Juiz Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1001 004714-9

Ação: Falência

Requerente: FCK Construtora Ltda

Finalidade: Para os fins do despacho de fls. 838.

ORDEM	Credor	Nº processo	Valor R\$
TRABALHISTAS	CAIXA ECONOMICA FEDERAL,	2002.42.00.000672-6	6.162,99
	FGTS	20021 12100100001 2 0	0.102,00
	INSS	1999.42.00.001741-0	31.296,15
	INSS	2002.42.00.000754-0	2.379,58
DÉBITOS	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001072-6	2.625.080,74
FISCAIS	FAZENDA NACIONAL	2000.42.00.000430-0	123.905,09
TIOCAIO	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001092-1	60.754,60
	FAZENDA NACIONAL	2005.42.00.000385-5	182.957,65
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001071-2	154.563,58
	FAZENDA NACIONAL	2002.42.00.001107-7	641.560,45
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA	//	535,34
	VISTA	//	333,3 .
	SUB-TOTAL		3.829.196,17
CREDORES HABILIT			
	BANCO DO BRASIL S/A		1
	CGC N° 00.000.000/0001-91,	01.004712-3	17.683,04
	Endereço: Av. Glaicon de Paiva, 56,		
	centro, Boa Vista(RR).		
	ABS INDS.DE BOMBAS	7	
	CENTRÍFUGAS LTDA.	115)	
	CGC nº 77.153.260/0001-21,	01.004712-3	39.399,98
	Endereço: Rua Asdrúbal Bellegard,	9	
	701, Curitiba(PR), CEP nº 81460-120.		
	M.M HEITLING		
	CGC Nº 84.028.448/0001-03,		
	Endereço: Av. Benjamin Constant,	01.004712-3	18.786,26
QUIROGRAFÁRIOS	1645, bairro São Vicente, Boa		
	Vista(RR), CEP 69303-090 fone		
	32247022.		
	ALBERTO REBELO & CIA Ltda		
	CGC nº 04.560.199/0001-63,		
	Endereço: Av. Constantinopla, 04	01.004712-3	8.350,40
	Q/31 Conj. Campos Elíseos, planalto,		,
	cidade de Manaus(AM), autos de		
	habilitação nº 01.004712-3		
	DEEP TRATOPEÇAS COM. REP.		
	LTDA	01.004712-3	2.165,33
	CGC nº 84.020.817/0001-11,		,

Boa Vista, 3 de fevereiro de	2010 Diário da Justiça Eletr	ônico ANO XIII - EDIÇ	ÃO 4250 099/122
	endereço: Av. Brasil, 2042 BR 174 B. Centenário, Boa Vista(RR).		
	POSTO JUMBO LTDA CGC nº 22.887.764/0001-83 Endereço: Av. Cap. Julio Bezerra, 1222, B. São Francisco Boa Vista(RR).	01.004712-3	8.097,45
	SUB-TOTAL		3.923.678,63
OUTROS CREDORES	QUIROGRAFÁRIOS:		
	PVC do BRASIL IND. De TUBOS E CONEXÕES LTDA CGC nº 02.773.629/0002-80 Endereço: BR 369 Km 42 Parque		48.527,02
	industrial 4 lote 10 lbiporã(PR) CITIBANK S/A CGC nº 33.479.023/0001-80, Av. Paulista, 1111		48.821,36
QUIROGRAFÁRIOS	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL CGC Nº 60.942.638/0001-73, Ende Av. Inácio Magalhães, 324, centro, Vista(RR)		16.917,00
	A. ALVES DE SOUZA CGC nº . endereço: Av. Buritis, 4020 Distrito Industrial, Manaus(AM)		2.876,21
	JENNIFER SANTIAGO CGC nº endereço Conjunto Monte Roraima, Ed. Alto Alegre, Apto. 101 Caçari, Boa Vista(RR)	1	51.000,00
	MERCEDES BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL CGC nº 59.104.273/0001-29 endereço: Av. Alfred Jurzykowski, 562 São Bernardo do Campo(SP)		18.729,87
/	SUB-TOTAL		186.871,46
	TOTAL GERAL	-117	4.110.550,09

Boa Vista(RR), 06 de janeiro de 2010

HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS SINDICO

Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

-orum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2010

MM. Juiz de Direito Titular Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: P.F. de C. dos S. menor representada pela Sra. Weuslany de Castro Ferreira, brasileira, solteira, autônoma, filha de Elias Frota Ferreira e Eulália Nogueira de Castro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 08 190355-0-Execução**, em que é parte exequente P.F. de C. dos S. menor representada pela Sra. Weuslany de Castro Ferreira e executado J.F. dos S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, Jacqueline do Couto, Escrivã em Substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: R.R.S.C., menor representado pela Sra. Françoiza dos Santos Sousa, brasileira, solteira, do lar, filha de Benedito Ricardo de Sousa Filho e Francinete Leda dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 08 186916-5-Execução**, em que é parte exequente R.R.S.C., menor representado pela Sra. Françoiza dos Santos Sousa e executado G. de M. C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, Jacqueline do Couto, Escrivã em Substituição, digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto Escrivã em Substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADEMIR DA SILVA REIS, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Valdemir Alves dos Reis e de Francimar Nogueira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 010.2009.900.766-7 – Negatória de Paternidade, em que é parte requerente A.S.R. e requerido K.A.Q.S. sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Jacqueline do Couto Escrivã em Substituição

JUSTIÇA MILITAR

MM. Juíza de Direito Titular MARIA APARECIDA CURY

Escrivã Substituta SHYRLEY FERRAZ MEIRA

TERMO DE SORTEIO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e da Justiça Militar, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, procedeu-se ao sorteio dos membros do Conselho Permanente da Justiça Militar para o ano de 2010, tendo sido sorteados os seguintes oficiais:

1º MEMBRO: CAP QOPM JOSÉ **HILACE** VELOSO

SUPLENTE: CAP QOPM GUILHERME FRANCISCO CRUZ NETO

2º MEMBRO: 1º TEN RONALDO EDUARDO DO NASCIMENTO

SUPLENTE: 1° TEN VALDEANE ALVES

3º MEMBRO: 2º TEN RICARDO **GURGEL** GARCIA SUPLENTE: 2º TEN OSVALDO VIANA DO **VALE**

4º MEMBRO: CAP QOCBM **VANÍSIA** DE SOUSA SANTOS CAPAVERDE SUPLENTE: CAP QOCBM EVERSON DOS SANTOS **CERDEIRA**

Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

COMARCA DE MUCAJAI

Expediente de 02/02/2010

EDITAL DE LEILÃO

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. no: 030 09 013159-7. EXECUÇÃO. Ação:

2008.42.00.00118-4. Proc. nº:

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.

MADEIREIRA MUCAJAÍ LTDA. Executado:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/03/2010 ÀS 10:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/04/2010 ÀS 10:00h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajaí - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Centro, Mucajaí/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01(um) imóvel urbano, situado na Rua Deusdete Soares Medrada, Lote nº 35 - Bairro Sagrada Família na cidade de Mucajai/RR, medindo 12,0m de frente e 13,0m de fundo, com área total de 156m2. Limitando-se: frente com a Rua Deusdete Medrada, Lado Direito: com o lote do Sr. Nelson, Lado Esquerdo: com lote do Sr. Antonio e fundos: com dono ignorado, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCRITO(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado MANOEL RUFINO DE SOUZA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme avaliação feita em 19.12.2008.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 21.527,82 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2010, eu Aliene Sigueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02/02/2010

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 25JAN a 05FEV10

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 039, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 01 a 04FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 006/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4234, de 09JAN10, a partir de 29JAN10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 038, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ERRATA:

- Na Portaria nº 022 – DG, publicada do DJE nº 4245, de 27 de janeiro de 2010:

Onde se lê: "...10 (dez) dias..." Leia-se: "... 08 (oito) dias..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 22JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 022-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 29DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 023-DRH, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DA COMARCA DE BONFIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E O MUNICÍPIO DE BONFIM

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Dr. Paulo Diego Sales Brito, doravante denominado **MPRR**, do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO** o **MUNICÍPIO DE BONFIM**, com endereço na Av. Rodrigo José da Silva, nº 37 – Centro, Bonfim, RR, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Domingos Santana, com a intervenção da Sra. Secretária de Ação Social, Maria Regane Santana de Souza Silva:

CONSIDERANDO que é garantido a prioridade absoluta ao atendimento da criança e do adolescente, dando preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme determina o art. 4º da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 do ECA);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público do Estado de Roraima assegurar a observância dos direitos da criança e do adolescente, bem como, firmar termo de ajustamento de conduta e outros procedimentos administrativos, a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais, na forma dos art. 62 e seguintes da Lei 8069/90 e art. 1º, I, da Lei 7347/85.

CONSIDERANDO o quanto estabelece a Lei Municipal que cria o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, bem como o art. 131 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual estabelece ser o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8069/90 e para que essa função seja exercida a contento deve haver condições materiais e pessoais adequadas;

CONSIDERANDO que, apesar de instituído e instalado pelo Município, em cumprimento ao art. 132 da Lei 8.069/90, o Conselho Tutelar não dispõe, ainda, da infra-estrutura necessária para desempenhar de forma plena e eficaz as atribuições esculpidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que foi realizada a visita de verificação e elaborado relatório de vistoria do Conselho Tutelar de Bonfim pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, sendo detectadas deficiências nos seguintes aspectos:

- 1) dificuldade no transporte para atendimento de denúncias e atividades que demandem deslocamento dos Conselheiros:
- 2) ausência de linha e aparelho telefônico;
- 3) ausência de aparelho de fax;
- 4) fornecimento insuficiente de impressos, material de escritório e de limpeza;
- 5) ausência de pessoal de apoio para os serviços de limpeza e de conservação da sede;
- 6) ausência de pessoal de apoio para os serviços de administração e secretaria do Conselho Tutelar;
- 7) dificuldade de comunicação entre os Conselheiros Tutelares e os servidores da Prefeitura Municipal de Bonfim:
- 8) remuneração dos Conselheiros Tutelares abaixo do condizente para o trabalho realizado.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos temos dos artigos 5°, § 6° da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos:

O presente Termo tem por objeto o compromisso do Poder Executivo de Bonfim a garantir condições adequadas para o funcionamento do Conselho Tutelar de Municipal.

O COMPROMISSÁRIO obriga-se, ainda, a partir desta data, a:

- 1) fornecer material de escritório e de limpeza, na medida das necessidades do Conselho Tutelar, mediante requisição prévia por ofício, com antecedência de 05 (cinco) dias;
- 2) designar um servidor municipal para limpeza da sede do Conselho Tutelar 03 (três) vezes por semana;
- 3) disponibilizar apoio de transporte e motorista para atendimento de denúncias e atividades que demandem deslocamento dos Conselheiros Tutelares, <u>fora da área urbana</u>, mediante requisição por ofício, com antecedência de 48 horas, **salvo caso de urgência**;
- 4) designar a Secretária de Ação Social, Sra. Maria Regane Santana de Souza Silva, para representar a Prefeitura Municipal no trato das questões de interesse do Conselho Tutelar.
- 3) Envidar esforços a fim de garantir uma melhoria salarial dos Conselheiros Tutelares de Bonfim.

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente, a:

- 1) instalar linha telefônica ou ramal na sede do Conselho Tutelar, fornecendo, ainda, aparelho telefônico e de fax;
- 2) designar um agente público municipal para prestar serviços administrativos de secretaria;
- ofertar 200 (duzentos) litros mensais de combustível a cada dia 10 do mês, para apoio de transporte, em automóvel próprio, para atendimento de denúncias e atividades que demandem deslocamento, em área urbana, dos Conselheiros Tutelares;
- 6) realizar manutenção periódica dos veículos à disposição do Conselho Tutelar;
- 7) criar agenda de atuação conjunta entre as Secretarias Municipais, sobretudo entre a de Ação Social e entre a de Saúde, e o Conselho Tutelar Municipal, a fim de facilitar visitas permanentes dos Conselheiros Tutelares às Vilas e Comunidades do interior, ou seja, fora da área urbana;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá efeito de **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** e seu descumprimento importará na aplicação de **multa diária** equivalente a um salário mínimo, destinada ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude de Bonfim, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a responsabilidade pela prática da improbidade administrativa.

E, por estarem assim ajustadas e para que gerem os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Bonfim, RR, 02 de fevereiro de 2010.

Paulo Diego Sales Brito
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BONFIM - MPRR

Domingos Santana

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM

Maria Regane Santana de Souza Silva SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 042, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS** para, na qualidade de Engenheiro Civil, responder pela fiscalização dos serviços de reforma nos prédios dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos municípios de Mucajaí-RR e Pacaraima-RR, com efeitos a contar do dia 04/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 043, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para prestar serviço voluntário na sede da Defensoria Pública, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante, com efeitos a contar do dia 02/01/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para prestar serviço voluntário na sede da Defensoria Pública, nos dias 06, 13, 20 e 27 de fevereiro do corrente ano, com o objetivo de receber as comunicações das prisões em flagrante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 047, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** para acompanhar o Inquérito Policial nº 007/09-DOPES, conforme solicitado através do OF. nº 09/10-DOPES/PCRR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

111/122

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 02/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o **TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO**, localizado à Av. Ville Roy, 5623 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 410734 - Título: DM/1219S/F - Valor: 4.005,00

Devedor: IRMAOS ALVES EMPREEMDIMENTOS TURISTICOS

Credor: KABA DO BRASIL LTDA

Prot: 410912 - Título: DMI/0062035208 - Valor: 117,00

Devedor: MARIANNY COLARES MESQUITA

Credor: GRUPO APROVAÇAO FRANQUEADORA LTDA

Prot: 410944 - Título: DM/258692E - Valor: 445,91

Devedor: CENTRO ESP. BENEFICIENTE UNIAO DO VEGETAL

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 410959 - Título: DM/278479 - Valor: 293,60 Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 410978 - Título: DMI/296B - Valor: 4.380,00

Devedor: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO Credor: BANCO NOSSA CAIXA S.A

Prot: 411015 - Título: DM/4613001 - Valor: 190,85

Devedor: M PIRES LIMA

Credor: COML. IMP. E EXP. LA RIO LTDA

Prot: 411022 - Título: DM/1439/09-B - Valor: 515,05

Devedor: JOAO BATISTA GOMES ME Credor: INDEX-TEL COML. LTDA

Prot: 411069 - Título: DM/0000000199 - Valor: 65,20

Devedor: MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE Credor: ASSOCIAÇÃO JARDINS DA SERRA

Prot: 411132 - Título: DMI/0062035114 - Valor: 135,00

Devedor: GABRIEL SANCHES BUSSAD

Credor: GRUPO APROVAÇAO FRANQUEADORA LTDA

Prot: 411159 - Título: DM/617-07 - Valor: 85,00 Devedor: SEBASTIANA ENCARNACAO DA SILVA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 411180 - Título: DM/029187 B - Valor: 209,36

Devedor: JOANES DE BRITO CUNHA Credor: CIMEX IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411185 - Título: DMI/5295/C - Valor: 1.178,16

Devedor: ALINE BRITO MELO

Credor: TARO COM. DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA,

Diário da Justiça Eletrônico

Prot: 411243 - Título: DM/131 - Valor: 208,50 Devedor: JOERCIO JOSE DA SILVA OLIVEIRA

Credor: FERNANDES E BRITO LTDA

Prot: 411245 - Título: DM/18044 - Valor: 186,48

Devedor: NR CONSTRUÇOES - LTDA

Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PEÇAS

Prot: 411246 - Título: DM/18234 - Valor: 429,36

Devedor: NR CONSTRUÇOES - LTDA

Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQS. E PECAS

Prot: 411285 - Título: DM/00000159 - Valor: 6.916,40

Devedor: M.S.S FARIAS - ME

Credor: MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Prot: 411307 - Título: DMI/850770 - Valor: 1.586,00

Devedor: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA

Credor: GIARETTA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 411317 - Título: DMI/001552 - Valor: 2.800,00 Devedor: SONETO CONSTRUÇOES - LTDA

Credor: MACHADO & BAUER LTDA

Prot: 411323 - Título: DMI/5800A - Valor: 760,10 Devedor: HUGO ALEXANDRE ARRUDA DA COSTA

Credor: TRATOR NIPPON C. PEÇAS LTDA

Prot: 411329 - Título: DM/280534 - Valor: 626,87 Devedor: BOA VISTA AGROAVICOLA LTDA

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411330 - Título: DM/271345C - Valor: 465,00

Devedor: F. DE A.B DOS SANTOS - ME

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411332 - Título: DM/078827 - Valor: 713,76

Devedor: M PIRES LIMA

Credor: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

Prot: 411339 - Título: DMI/8509304804 - Valor: 1.598,00

Devedor: I. ALVES SILVA ME Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 411346 - Título: DM/8706/2 - Valor: 401,00

Devedor: FITNESS E CIA - LTDA Credor: FACTORING BRASIL LTDA

Prot: 411352 - Título: DM/99 - Valor: 196,46

Devedor: ANTONIA DALVANIR FREITAS OLIVEIRA Credor: R. DA SILVA RAMOS DE ARAUJO - ME

Prot: 411362 - Título: DM/0000442 01 - Valor: 584,10

Devedor: JOCEMIR MEISTER

Credor: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA

Prot: 411372 - Título: DM/3767-C - Valor: 132,50

Devedor: PAULA ALVES FERRO

Diário da Justiça Eletrônico

belionato 1º Ofício

Credor: WEGA FACT. FOM. MERCANTIL LTDA

Prot: 411375 - Título: DM/657 - Valor: 289,00 Devedor: VALDILEI ALVES DE OLIVEIRA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 411376 - Título: DM/017124-B/B - Valor: 694,97 Devedor: ROSILENE DA SILVA BATISTA - ME

Credor: I.R LELES - ME

Prot: 411390 - Título: DMI/010442D - Valor: 1.379,35

Devedor: C. MOREIRA LIMA - ME

Credor: DICEART COM. DE PORCELANAS LTDA

Prot: 411404 - Título: DMI/62780/02 - Valor: 6.000,00

Devedor: IVALCIR CENTENARO

Credor: FAMCRED FUNDO DE INVEST. DIR. CREDITORIOS

Prot: 411405 - Título: DMI/511076/A - Valor: 865,04

Devedor: IRMAOS VELHO LTDA

Credor: WLA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS

Prot: 411407 - Título: DMI/AB000410/1 - Valor: 249,82 Devedor: LESLIE VALERY THOME BANTIM DA SILVA Credor: QUALITA ARTEFATOS DE METAIS LTDA

Prot: 411424 - Título: DMI/306064/A - Valor: 395,31

Devedor: P DIAS RODRIGUES ME Credor: COM. E IMP. SERTIC LTDA

Prot: 411426 - Título: DMI/1830/3 - Valor: 774,66

Devedor: RODNEY PINHO MELO

Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇAO

Prot: 411431 - Título: DMI/258741002 - Valor: 790,00

Devedor: VENINA DOS SANTOS

Credor: ESJUS - ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA LTDA

Prot: 411434 - Título: DM/10077C - Valor: 978,65

Devedor: INDSTITUTO DE CIENCIAS SOC E ECON LTDA ME

Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 411436 - Título: DM/D04213901 - Valor: 1.689,74

Devedor: M PIRES LIMA Credor: CONDOR S.A

Prot: 411442 - Título: DMI/049210 - Valor: 947,29

Devedor: F.G NOGUEIRA

Credor: BELLOTA BRASIL LTDA

Prot: 411450 - Título: DMI/2930003 - Valor: 897,41 Devedor: MARIA DE FATIMA DA S. E SILVA Credor: KLIMA KENT CONFECÇOES LTDA

Prot: 411457 - Título: DMI/12929C - Valor: 1.150,00

Devedor: V.F DA SILVA JUNIOR - ME

Credor: THERMOTOTAL IND. E COM. LTDA

Prot: 411492 - Título: DM/26153/1 - Valor: 888,03

Devedor: TADEU & CIA LTDA

Credor: SINALIZE PRODUÇOES SERIGRAFICAS LTDA

Prot: 411500 - Título: DMI/22635/BVF2 - Valor: 404,00

Devedor: T. DE FARIAS

Credor: SAPECA AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 411501 - Título: DMI/380018 - Valor: 3.870,00 Devedor: VIA NORTE ENGENHARIA - LTDA Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 411508 - Título: CH/850484 - Valor: 2.250,00

Devedor: KLEINIANE D. GOIS - ME Credor: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

Prot: 411509 - Título: CH/850485 - Valor: 2.250.00

Devedor: KLEINIANE D. GOIS - ME Credor: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

Prot: 411510 - Título: CH/850486 - Valor: 2.250,00

Devedor: KLEINIANE D. GOIS - ME Credor: TROPICAL VEÍCULOS LTDA

Prot: 411512 - Título: DV/113070 - Valor: 400.00

Devedor: JABER PEIXOTO DA SILVA Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 411513 - Título: CH/CW-000212 - Valor: 520,00

Devedor: FRANCISCA SOCORRO F. SOUZA Credor: ANTONIO HORACIO TURBAY BOMFIM

Prot: 411514 - Título: CH/AA-000057 - Valor: 8.000,00

Devedor: L. H. DA SILVA GAMA

Credor: FABIO RODRIGUES MARTINEZ

Prot: 411516 - Título: NP/02 - Valor: 500,00

Devedor: MARGARETH MELO DA SILVA SANTOS Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 411517 - Título: NP/37697703 - Valor: 58.767,59

Devedor: MARIA IRONE DE ANDRADE Credor: BFB LEASING S/A A.MERCANTIL

Prot: 411519 - Título: NP/222020935 - Valor: 37.347,05 Devedor: MARIA DO SOCORRO GOMES OLIVEIRA

Credor: BANCO FIAT S/A

Prot: 411520 - Título: DP/722-1 - Valor: 234.80 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411521 - Título: DP/722-2 - Valor: 234,78 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411522 - Título: DP/722-3 - Valor: 237,78 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411523 - Título: DP/47.750-2 - Valor: 112,00 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411524 - Título: DP/47.750-1 - Valor: 112,00 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 411525 - Título: DP/47.601-2 - Valor: 144,50 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411526 - Título: DP/47.601-1 - Valor: 144,50 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411527 - Título: DP/475482 - Valor: 783,43 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411528 - Título: DP/47.58-1 - Valor: 783,43 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411529 - Título: DP/47.729-2 - Valor: 238,00 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A

Prot: 411530 - Título: DP/47.729-1 - Valor: 238,00 Devedor: SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 411532 - Título: DP/47.786-2 - Valor: 173,95 Devedor: DOMINGOS FERNADES BASTOS

Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 411533 - Título: DP/48.004-1 - Valor: 178,56 Devedor: DOMINGOS FERNADES BASTOS

Credor: PEMAZA AMAZONIA S.A

Prot: 411534 - Título: NP/01 - Valor: 500,00

Devedor: MARGARETH MELO DA SILVA SANTOS Credor: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL

Prot: 411545 - Título: DMI/080053-02 - Valor: 4.413,00

Devedor: BOA VISTA AGROAVICOLA LTDA

Credor: INDESTEL IND. DE EMBALAGENS OESTE LTDA

Prot: 411550 - Título: DMI/3 - Valor: 2.550,00

Devedor: E.J.C ARAUJO - ME Credor: W.A BABORA - ME

Prot: 411558 - Título: DMI/183-01004 - Valor: 534,60

Devedor: MARIA DE JESUS DE SOUZA ME

Credor: RAIZ - IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA

ANO XIII - EDIÇÃO 4250

Prot: 411560 - Título: DMI/027154/002 - Valor: 829,80

Devedor: M. MIRANDA ALENCAR - ME

Credor: MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO - EPP

Prot: 411576 - Título: DMI/1046138.1 - Valor: 2.685,67

Devedor: A. F. DE MOURA ME

Credor: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO

Prot: 411586 - Título: DM/078827 - Valor: 713,76

Devedor: M PIRES LIMA

Credor: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A

Prot: 411618 - Título: DMI/7552-1 - Valor: 519,28

Devedor: ROCHA E HARA LTDA

Credor: HAN SUNG COMERCIAL LTDA

Prot: 411624 - Título: DM/587-02 - Valor: 580,00 Devedor: FRANCISCO ROSA GUIMARAES

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 411627 - Título: DM/560-02 - Valor: 1.070,00 Devedor: JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA

Credor: A.S DA SILVA

Prot: 411628 - Título: DM/9352 - Valor: 1.132,00 Devedor: J A DOS SANTOS CONFECCOES Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 411631 - Título: DM/VR701PM112 - Valor: 4.890,04

Devedor: MESSIAS GONÇALVES GARCIA Credor: PLATINUM CONSTRUÇOES LTDA

Prot: 411641 - Título: DMI/1456 - Valor: 477,00

Devedor: M.S NOGUEIRA - ME

Credor: MONTEZADO COMERCIAL LTDA

Prot: 411642 - Título: DMI/13697001 - Valor: 482,40

Devedor: RAUCICLEIA R. DA SILVA - ME Credor: COML. IMP. E EXP. LA RIOJA LTDA

Prot: 411645 - Título: NP/32100071343 - Valor: 530.213,88

Devedor: CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 411646 - Título: NP/40410035963 - Valor: 56.985,00

Devedor: SILVIO CARNEIRO DE LACERDA

Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 411647 - Título: NP/3675352087 - Valor: 13.770,90

Devedor: ADALBERTO DA COSTA MELO

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411648 - Título: CBC/3672849410 - Valor: 20.029,58

Devedor: JOSE BATISTA DA SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411649 - Título: CBC/3669961077 - Valor: 12.574,11

Devedor: LUIZ BARATA

Credor: BANCO FINASA S.A.

Prot: 411650 - Título: CBC/3691805295 - Valor: 47.650,61

Devedor: SILVIO MANOEL DE LIMA JUNIOR

Credor: BANCO FINASA S.A.

Prot: 411651 - Título: CBC/367648680 - Valor: 39.246,12

Devedor: JAISON CAMPOS SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411653 - Título: CBC/3682302073 - Valor: 15.347,64

Devedor: CLEMILDO LIMA PASSOS

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411654 - Título: CBC/3686656635 - Valor: 24.985,77

Devedor: GERALDO PEREIRA LEITE FILHO

Credor: BANCO FINASA S.A.

Prot: 411655 - Título: CBC/3684046813 - Valor: 60.753,91

Devedor: RAFAELA GONÇALVES PEREIRA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411656 - Título: CBC/3689803817 - Valor: 63.699,56

Devedor: JOSE CARLOS CARRIAS DA SILVA

Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 411657 - Título: CBI/104023892 - Valor: 1.973,34

Devedor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 411658 - Título: CBI/104001189 - Valor: 2.361,78

Devedor: EZIEL BONFIM MESQUITA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 411659 - Título: CH/000033 - Valor: 1.475,00

Devedor: VALDECI P. DA COSTA - ME Credor: L. C. BRAGA ARAUJO ME

Prot: 411677 - Título: DM/618 - Valor: 1.095,00

Devedor: CLAUDIO MIRANDA TAVARES

Credor: A S DA SILVA

Prot: 411682 - Título: DM/577-02 - Valor: 268,20

Devedor: JALDECI SOUSA DA SILVA

Credor: A S DA SILVA

Prot: 411685 - Título: DM/726 - Valor: 1.034,00

Devedor: MARIA JACINTA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES

Credor: A S DA SILVA

Prot: 411690 - Título: DM/1011A - Valor: 532,44

Devedor: BIO-FARMA LTDA Credor: BCO SANTANDER

Prot: 411691 - Título: DM/1011B - Valor: 532,44

Devedor: BIO-FARMA LTDA Credor: BCO SANTANDER

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 411698 - Título: DM/278316B - Valor: 767,73

Devedor: ANA ROSELI RODRIGUES SONAI DE MATOS

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 411715 - Título: DMI/202634286 - Valor: 173,55 Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 411716 - Título: DMI/100708627 - Valor: 1.385,45 Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 411737 - Título: DMI/3513201030 - Valor: 760,00 Devedor: MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME

Credor: LMG ROUPAS LTDA

Prot: 411738 - Título: DMI/000439-02 - Valor: 279,16

Devedor: ANA PAULA MENEZES DA COSTA

Credor: CORDEIRO E GUEDES COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 411741 - Título: DMI/0556357613 - Valor: 296,09

Devedor: ANA PAULA MENEZES DA COSTA

Credor: VRC CONFECÇOES LTDA

Prot: 411742 - Título: DMI/0391349833 - Valor: 460,28

Devedor: ANTONIO CICERO GOMES Credor: VRC CONFECÇOES LTDA

Prot: 411778 - Título: DMI/142-A - Valor: 295,60

Devedor: P DIAS RODRIGUES ME

Credor: NEGOCIAL FACT. FOM. COML. LTDA

Prot: 411796 - Título: DMI/1644-3 - Valor: 796.82

Devedor: P DIAS RODRIGUES ME

Credor: POLYCART I.C MANUFATURADOS PAP.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010. (108 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)CESAR AILTON BURGER BUSS e HIRLA ÍVENA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1981, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bahia, nº 557, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de WALTER BUSS e ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS. ELA: nascida em Brasilia-DF, em 15/12/1983, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sergipe, nº 51, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR JOAQUIM SIVA e SEBASTIANA DO NASCIMENTO SILVA.

119/122

2)ESDRAS SINDEAUX SILVA e JAYANNE SOUZA FIGUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1988, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Quintino Level, nº 90, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOEL SANTOS SILVA e RUTH ALBUQUERQUE SINDEAUX SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quintino Level, nº 90, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JAIME ALVES FIGUEIRA e IVANDA ALVES SOUZA.

3)FABIO SOUZA DA SILVA e REJANE MARUAI SILVA

ELE: nascido em Acailandia-MA, em 29/10/1983, de profissão acouqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jasanan, nº 390, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA e ELIZETE NEVES SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Maraba-PA, em 01/02/1987, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piraiba, nº 362, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de LUIZ GONZAGA PESSOA SILVA e MARIANE DA SILVA MARUAI.

4)WANDERLEY GUIMARÃES BEZERRA e CHRYSTIAN MORELUCY SILVA OCA

ELE: nascido em Portel-PA, em 25/06/1987, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. José Fêlix Corrêa, nº 1160, Bairro Operario, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DA VERA CRUZ LEAL BEZERRA e MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DO VALE BEZERRA. ELA: nascida em Belem-PA, em 11/05/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. José Fêlix Corrêa, nº 1160, Bairro Operario, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIS OCA e BETY SILVA OCA.

5)RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS e VALDECIRIA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 08/09/1943, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 118, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS e RAIMUNDA MATIAS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1963, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Waldemar Coelho de Aguiar, nº 118, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE ALMEIDA.

6)LIBORIO LUIZ SIEBENEICHLER e MARIA ROSA RIBEIRO

ELE: nascido em Aracatuba-SC, em 06/05/1950, de profissão mestre de obra, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Arco Íris, nº 1418, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de BENO SIEBENEICHLER e MARIA BORGONI SIEBENEICHLER. ELA: nascida em Pinheiro-MA, em 23/10/1964, de profissão auxiliar de serviços de saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Arco Íris, nº 1418, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LOURENÇO RIBEIRO e MARIA IZABEL RIBEIRO.

7)RICHARLISSON SILVA CAETANO e LIDIANE ALBUQUERQUE DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1982, de profissão gerente financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de Julho, nº 360, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DE ANDRADE CAETANO e ROSINEIDE SOUZA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/03/1991, de profissão estagiária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 02 de Julho, nº 360, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOAO VALDER DE ALBUQUERUQE FILHO e LUZIMAR DA SILVA MOURAO.

8) GUSTAVO MOURA GUIMARÃES E SIMONE DOMINGUES CINTRA

ELE: nascido em Itajubá-MG, em 15/11/1987, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente em Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO ANTONIO GUIMARÃES e MARLIN ROSA MOURA GUIMARÃES. ELA: nascida em Brazópolis-MG, em 19/11/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Benedito Pereira de Mendonça, nº s/n, Bela Vista, Brazópolis-MG, filha de GENÉCIO GOMES CINTRA e LOURDES DE PAULA DOMINGUES.

9) AREOMAR FRANCO DA SILVA e ARLENE PERES ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1970, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Estrelas, nº 511, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de BERNARDO DA SILVA FILHO e LUZIA FRANCO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/12/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Estrelas, nº 511, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES e LIDIA PERES.

10) EDNIL LIBANIO DA COSTA JUNIOR e KATIUCIA MIDORI DOI ROBEIRO

ELE: nascido em Vitoria-ES, em 07/11/1979, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ataide Teive, nº 3620, Buritis, Boa Vista-RR, filho de EDNIL LIBANIO DA COSTA e ANA MARIA MARTINS DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/02/1985, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. General Ataide Teive, nº 3620, Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO e SHIGEKO DOI RIBEIRO.

11) ADEMARCIO DA SILVA e MARIA VALDETE VAZ DA COSTA

ELE: nascido em Amarante-MA, em 20/10/1973, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídias, nº 246, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR AVELINO DA SILVA e MARIA DE FATIMA DA SILVA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 03/07/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sardinha, nº 1176, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de LUIZ VAZ DA COSTA e MARIA VAZ DA COSTA.

12)REGINALDO MATIAS DA SILVA e GISELE PINOTTI

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 14/05/1974, de profissão cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-12, nº596, Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de ERNESTINO PEREIRA DA SILVA e MARIA MATIAS DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 29/11/1984, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Keila, nº 319, Cambará, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CLAUDIO PINOTTI e DAMIANA SANTOS PINOTTI.

13) CARLOS JOSE PINHEIRO e IDÉSSIA PINHEIRO DE MELO

ELE: nascido em Sao Caetano do Sul-SP, em 10/07/1976, de profissão administrador de empresas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 327, 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSE ORLANDO PINHEIRO e MARIA ORLAENE PINHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/04/1950, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 327, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ESSEN PINHEIRO e IDA RIBEIRO PINHEIRO.

14)AREOMAR FRANCO DA SILVA e ARLENE PERES ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/05/1970, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Estrelas, nº 511, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de BERNARDO DA SILVA FILHO e LUZIA FRANCO DE SOUZA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/12/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Estrelas, nº 511, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALVES e LIDIA PERES.

15) EDNIL LIBANIO DA COSTA JUNIOR e KATIUCIA MIDORI DOI ROBEIRO

ELE: nascido em Vitoria-ES, em 07/11/1979, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Ataide Teive, nº 3620, Buritis, Boa Vista-RR, filho de EDNIL LIBANIO DA COSTA e ANA MARIA MARTINS DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/02/1985, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: General Ataide Teive, nº 3620, Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO e SHIGEKO DOI RIBEIRO.

16)ADEMARCIO DA SILVA e MARIA VALDETE VAZ DA COSTA

ELE: nascido em Amarante-MA, em 20/10/1973, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídias, nº 246, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR AVELINO DA SILVA e MARIA DE FATIMA DA SILVA. ELA: nascida em Lago da Pedra-MA, em 03/07/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sardinha, nº 1176, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de LUIZ VAZ DA COSTA e MARIA VAZ DA COSTA.

17)REGINALDO MATIAS DA SILVA e GISELE PINOTTI

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 14/05/1974, de profissão cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-12, nº596, Senador Helio Campos , Boa Vista-RR, filho de ERNESTINO PEREIRA DA SILVA e MARIA MATIAS DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 29/11/1984, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Keila, nº 319, Cambará, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CLAUDIO PINOTTI e DAMIANA SANTOS PINOTTI.

18)CARLOS JOSE PINHEIRO e IDÉSSIA PINHEIRO DE MELO

ELE: nascido em Sao Caetano do Sul-SP, em 10/07/1976, de profissão administrador de empresas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 327, 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSE ORLANDO PINHEIRO e MARIA ORLAENE PINHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/04/1950, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 327, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ESSEN PINHEIRO e IDA RIBEIRO PINHEIRO.

19)ROBERTO DE MELO BARBOSA e JESSICA PATRICIA FERREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/12/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Odilio de Oliveira Cruz, nº 897, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RISO DUARTE BARBOSA e SUSETH COSTA DE MELO. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 01/01/1986, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aldino de Oliveira Cruz, nº 897, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA FILHA.

20)ELÓI ISIDORO DA SILVA e PATRICIA DE SOUZA GOMES

ELE: nascido em Duque de Caxias-RJ, em 07/02/1971, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Escritor Dorval de Magalhães, nº 76, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de OLIVEIRA DA SILVA e SOLANGE ISIDORO DA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 29/10/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escritor Dorval de Magalhães, nº 76, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ OLIVEIRA GOMES e SONIA ALVES DE SOUZA.

21)FLAVIO INACIO HENTZ DA SILVA e JANAINA DORNELES MAHLKE

ELE: nascido em Roque Gonzales-RS, em 13/10/1979, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dom Jose Nepote, nº 428, Apto: 03, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de DAVI FONSECA DA SILVA e HERTA INES HENTZ DA SILVA. ELA: nascida em Sao Borja-RS, em 29/07/1977, de profissão farmaceútica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Jose Nepote, nº 428, Apto: 03, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de EDMAR MAHLKE e LORETE LUCI DORNELES MAHLKE.

22) EDMILSON PEREIRA DA SILVA e LEONETE DUARTE MADURO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/05/1953, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Sebastião de Diniz, nº 1342, Centro, Boa Vista-RR, filho de ELIAS ALEXANDRE DA SILVA e VITÓRIA PEREIRA DA SILVA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/01/1964, de profissão recepcionista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Sebastião de Diniz, nº 1342, Centro, Boa Vista-RR, filha de MILTON DUARTE MADURO e LEONORNOGUEIRA DA SILVA.

23)SERGIO AKUTAGAWA e AUZENDA PAULA DOS SANTOS PEREIRA

Tabelionato 1º Ofício

ELE: nascido em Bandeirantes-PR, em 11/09/1972, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Sucupira, nº 113, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de GUILHERME YOSHINOBU AKUTAGAWA e ALZIRA MIEKO AKUTAGAWA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 30/04/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:Sucupira, nº 113, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DIOMEDES PAULO PEREIRA e RUTE DOS SANTOS PEREIRA.

24)JOSE DE SOUZA CASTRO e ROZIMEIRI DA SILVA LOPES

ELE: nascido em Teresina-PI, em 10/06/1960, de profissão funcionário público federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Santa Luzia, nº 283, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de PORFIRO DE SOUSA CASTRO e MARIA ANGELINA MORAIS CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/05/1972, de profissão tecnica em análises clínicas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Luzia, nº 283, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de GENESIO ALCIMIRO LOPES e MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

